EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2027 – CPL/CIGÁS

A **CIGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS**, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Diretoria da CIGÁS, conforme Portaria nº 02, de 09 de março de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **MODO DE DISPUTA ABERTO,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE,** cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da **Lei nº 13.303**, **de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, **Lei Estadual (AM) n° 4.730, de 27 de dezembro de 2018 e o Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás** e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, bem como pelas condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos**.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados e integrados de limpeza e conservação, manutenção predial, recepção e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos, para atender às necessidades da Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS,** conforme condições e especificações constantes neste **Edital** e seus **Anexos**.

1.1.1. A descrição do objeto da futura contratação, especificações técnicas e instruções a respeito do fornecimento do objeto ofertado estão previstas no **Termo de Referência – item 3 do Detalhamento do Objeto, Anexo II** deste **Edital**.

1.1.2. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** observadas as exigências contidas neste **Edital** e seus **Anexos** quanto às especificações do objeto.

2. DA PREVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. Os recursos para contratação do objeto deste **Edital**, serão custeados pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, conforme previsto no **item 16 (ORIGEM DOS RECURSOS)** do Termo de Referência, **Anexo II**, deste **Edital**.

2.2. O valor estimado para esta Licitação é sigiloso, na forma do **art. 34 da Lei nº 13.303/2016**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. O **Edital** e seus **Anexos** estarão disponíveis às empresas interessadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras, bem como, no endereço eletrônico da CIGÁS www.cigas.com.br.

3.2. Poderão participar deste Pregão as empresas:

3.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estejam HABILITADAS PARCIALMENTE (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa - MARE n° 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante consulta "*on line*" junto aquele Sistema, na hora da licitação (**Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001**), com redação dada pelo **Decreto n° 4.485/2002**, **ou apresente a documentação na forma do art. 67, 68 e 69 da Lei n° 14.133/2021.**

3.3. Não será admitida a participação de proponente nas seguintes condições:

3.3.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos estabelecidos no **art. 38º da Lei nº 13.303/2016, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e** pelo **Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CIGÁS;**

3.3.2. Empresas que possuam, em sua Diretoria ou quadro técnico, funcionário (s) vinculado (s) à CIGÁS, participando desta licitação;

3.3.3. Empresas que possuam representantes legais, prepostos ou procuradores comuns participando simultaneamente com mais de uma proposta;

3.3.4. Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo ou pertencentes ao mesmo grupo econômico;

3.3.5. Empresas que possuam representantes participando com mais de uma proposta;

3.3.6. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto à CIGÁS;

3.3.7. Empresa estrangeira que não funcione no País;

3.3.8. Consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.3.9. Empresa cujo objeto social **não** seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.10. Que esteja direta ou indiretamente impedidos pelo RILC/CIGÁS;

3.3.10.1. Para fins do disposto no **item 3.3.10**, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.3.11. Empresas que não apresentem condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras ou técnicas, exigidas na presente licitação; e

3.3.12. Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial ou extrajudicial), concurso de credores, dissolução e liquidação, atentando para o disposto na Lei n° 11.101/05.

3.3.12.1. Excepcionalmente, será admitida a participação de empresas em recuperação judicial que comprovem o acolhimento judicial de seu plano de recuperação, na forma do **art. 58º da Lei 11.101, de 2005**, ou estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (**Acórdão TCU 1201/2020 - Plenário**), devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. Nestes casos, os atos, contratos e documentos firmados terão acrescidos, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", conforme art. 69º do referido diploma legal.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o a chave de acesso e senha para acesso ao Sistema.

4.3. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, poderão ainda providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao *Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br)*.

4.3.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de a chave de acesso e senha conferido pela Infraestrutura de

Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.4. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação no presente certame, observado o disposto no **item 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** deste **Edital**, no que couber.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8. É de **responsabilidade do cadastrado** conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e **mantê-los atualizados** junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. <u>Para elaboração das propostas, as licitantes deverão levar em consideração:</u>

5.1.1. A legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste **Edital** e em seus **Anexos**.

5.1.2. Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes vigentes na data da licitação.

5.1.3. O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro e demais exigências especificadas no Edital e seus anexos.

5.2. Do cadastro da proposta de preços no sistema eletrônico:

5.2.1. Após a divulgação do **Edital** no portal www.gov.br/compras, os licitantes deverão incluir/cadastrar sua proposta, **até a data e hora marcadas para a abertura da sessão**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico – www.gov.br/compras – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2.2. O cadastro da proposta inicial, exigida neste **Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.3. Ao cadastrar sua proposta no sítio www.gov.br/compras, o licitante deverá fazer a inclusão do **Valor unitário**, **Marca/Fabricante** e **Modelo/Versão**.

5.2.4. Havendo incompatibilidade entre as especificações do objeto contidas no Sistema SIASG e as deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as constantes nestes últimos.

5.2.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão alterar a proposta no sistema.

5.2.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Edital** e seus **Anexos**, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.2.7. O cadastramento da proposta implicará pela aceitação, por parte do licitante das condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos**, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5.2.8. Uma vez cadastrada a proposta, o licitante estará declarando que está ciente e que concorda com as condições contidas neste **Edital** e seus **Anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

5.2.9. O preço proposto resultante do desconto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da Sessão Pública.

5.2.11. A licitante ofertará, no mínimo, 100% (cem por cento) das quantidades estabelecidas em cada item previsto no campo "itens do **Anexo** de **Edital**" constante no sistema.

5.2.12. Após abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.2.13. No momento de cadastramento da Proposta no sistema, **quaisquer elementos que possam identificar o licitante**, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**.

5.2.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de lances onde o sistema estabelecerá a classificação.

5.2.15. Serão desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.2.16. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

5.2.17. Como condição para participação no Pregão, no momento do **cadastro da proposta** no sistema, a licitante **deverá "marcar" ou "não marcar"** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo ao Termo de aceitação das declarações:

5.2.17.1. Condições de participação

5.2.17.1.1. Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; e

5.2.17.1.2. Declara que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

5.2.17.2. Declarações para fins de habilitação

5.2.17.2.1. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

5.2.17.2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

5.2.17.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.2.17.2.4. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e

5.2.17.2.5. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.2.17.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

5.2.17.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante; e

5.2.17.3.2. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.2.17.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa

5.2.17.4.1. Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. Do envio da proposta de preços por meio do sistema eletrônico:

5.3.1. Após a etapa de lance e negociação da Proposta de Preços, quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante, **classificado em primeiro lugar e/ou melhor classificado, deverá enviar**, juntamente com os documentos constantes do **item 9** deste **Edital**, **a proposta de preços**, **Anexo III deste Edital**, acompanhada de todos os documentos descritos no **item 6, 7 e 19** do Termo de Referência, **PREFERENCIALMENTE** que possuam autenticação eletrônica e/ou assinatura digital passível de validação eletrônica, exclusivamente por meio do sistema www.gov.br/compras - opção "enviar **Anexo", podendo ser incluído um único arquivo**, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos,** contados da solicitação do Pregoeiro.

5.3.2. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de proposta ou de qualquer outro documento complementar ou retificador **(salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência)**, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

5.3.3. A forma de apresentação da Proposta de Preços encontra-se disposta no **Anexo III – Modelo da Proposta de Preços**, devendo a licitante atentar para as observações constantes deste **Anexo.**

5.3.4. A Proposta de Preços deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando necessário o valor unitário e o valor total, para cada item, conforme o disposto no instrumento convocatório.

5.3.5. A Proposta de Preços enviada via sistema eletrônico, **não necessita de reconhecimento de firma**, contudo, que seja encaminhada, **PREFERENCIALMENTE,** com autenticação eletrônica e/ou assinatura digital passível de validação eletrônica.

5.3.5.1. A via original da Proposta de Preços final deverá ser enviada, por meio **físico**, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante **com reconhecimento de firma**, atentando ao disposto na **Lei nº 13.726/2018**, SOMENTE quando solicitada pelo **Pregoeiro**, conforme previsto no **item 8.1** deste **Edital**.

5.3.5.2. **Caso a documentação a ser enviada, em sua TOTALIDADE, possuam autenticação eletrônica e/ou assinatura digital passível de validação eletrônica, será dispensável o envio da via impressa original.**

5.3.6. A Contratada estará vinculada à todas as especificações do objeto contidas no Edital e em seus anexos.

5.3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.3.9. O prazo de validade da Proposta de Preços não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, quando da convocação pelo Pregoeiro.

5.3.10. Quando na Proposta de Preços não constar o prazo de validade ou consignar termo inferior ao estabelecido no item acima, prevalecerá o prazo constante neste **Edital**.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE ENVIO DE LANCES:

6.1. A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico será aberta automaticamente pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras
UASG: 926187 – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2027
Data da sessão pública: 26/11/2026
Horário: 09h30 (horário de Brasília) e 08h30 (horário de Manaus)

6.2. Para as indicações de horário, constantes neste **Edital**, no aviso e durante a sessão pública será considerado o horário de **Manaus** (**AM**).

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019**).

6.4. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via "Chat", em campo próprio do Sistema Eletrônico. **Não será aceito nenhum outro tipo de contato, por meio telefônico ou e-mail.**

6.5. Os interessados em participar do certame poderão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS, por meio do telefone (92) 3303-3201 ou pelo e-mail cpl@cigas.com.br, a fim de receber orientações ou dirimir qualquer dúvida referente ao **Edital** e seus **Anexos**.

6.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

6.7. Em conformidade com as condições estabelecidas no **item 3** deste **Edital**, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico n° 1/2027,** com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.7.1. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o Pregoeiro analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

6.7.2. Na hipótese de erro sanável durante a fase de lances, o Pregoeiro cientificará, via *chat*, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação do licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances considerando, unicamente, sua condição comercial.

6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9. O lance deverá ser ofertado considerando **MENOR PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM QUE COMPÕE O LOTE, abrangendo todos os tributos, incluindo a Diferença de Alíquota do ICMS – DIFAL, quando aplicável.**

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no **Edital**.

6.11. Durante a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 5,00 (cinco reais) para cada item do lote.**

6.13.1. Os valores deverão ser calculados utilizando-se **duas casas decimais**.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.15.1. A eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, chat, entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.18.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item acima, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública

encerrar-se-á automaticamente.

6.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, **do valor do menor lance registrado**, vedada a identificação do licitante.

6.23. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

6.24. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015**.

6.26. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.30. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate conforme previsto nos **artigos 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019 e art. 60 da 14.133/2021**.

6.31. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem *jus* às margens de preferência, conforme regulamento. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **artigo 55 da Lei nº 13.303/2016**.

7. DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO:

7.1. Encerrada a etapa de lance, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação acompanhada dos documentos de habilitação neste **Edital** em seus **Anexos**, observado o disposto no parágrafo único do **art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.**

7.2. O Pregoeiro decidirá sobre a aceitação dos preços obtidos de acordo com o **VALOR DE CADA ITEM QUE COMPÕE O LOTE DESTA LICITAÇÃO.**

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo II)** deste **Edital.**

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas.

7.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no **Edital**, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

7.7. Será **desclassificada** a proposta ou o lance vencedor, que após a negociação, apresentar preço final superior ao preço de referência da **CIGÁS**, quer seja para itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos (**Acórdão nº 8.060/2020 -TCU - Plenário**), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.7.1. Será **desclassificada** a proposta, quando no regime de julgamento pelo menor valor do lote, apresentarem valores de item, após a negociação, superiores ao valor máximo obtido na cotação de mercado, que integra o Valor de Referência, conforme o (**Acórdão nº 2.857/2013 – Plenário, do TCU**).

7.7.1.1. O Pregoeiro poderá consultar a área técnica, para exame de admissibilidade dos preços ofertados, nas hipóteses acima.

7.7.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma dos **artigos 56 e 57 da Lei nº 13.303/2016** e do **artigo 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019**.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento na forma digital complementar,

quando for o caso, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Se a proposta de menor lance não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao **Edital**.

7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Nesta fase, também é de suma importância que os licitantes permaneçam conectados para facilitar a negociação quando necessário, sob pena de desclassificação.

7.13. DA NEGOCIAÇÃO:

7.13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, caso não sejam realizados lances, será verificado a conformidade entre: a proposta de menor valor e o valor de referência da CIGÁS.

7.13.3. Ao licitante é assegurado o prazo de 5 (cinco) minutos para aceitação da contraproposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado, podendo este prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro e registrado em chat.

7.14. O pregoeiro poderá convocar o licitante para tratativas de diligências, por meio da funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no chat prazo razoável para atendimento, sob pena de desclassificação.

7.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Após o encerramento da etapa de lances, análise, julgamento e negociação da proposta de preços o licitante, **classificado em primeiro lugar e/ou melhor classificado**, **deverá enviar**, juntamente com os documentos constantes do **item 9** deste **Edital**, **proposta de preços** ajustada ao lance final do licitante declarado vencedor **Anexo III** deste **Edital**, acompanhada de todos os documentos descritos no **item 6, 7 e 19** do Termo de Referência, exclusivamente por meio do sistema https://www.gov.br/compras/pt-br - opção **PREFERENCIALMENTE** "enviar **Anexo**", em 01 (um) único arquivo, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro e deverá:

8.1.1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, digitada, em uma via, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.1.2. As documentações enviadas via sistema eletrônico, **não necessitam de reconhecimento de firma,** atentando ao disposto na **Lei nº 13.726/2018,** contudo solicitamos que venham, **PREFERENCIALMENTE,** com autenticação eletrônica e/ou assinatura digital passível de validação eletrônica;

8.1.3. Caso a documentação a ser enviada, em sua TOTALIDADE, possua autenticação eletrônica e/ou assinatura digital, passível de validação eletrônica, será dispensável o envio da via original impressa;

8.1.4. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de proposta ou de qualquer outro documento complementar ou retificador **(salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência)**, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante;

8.1.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante analisar e conferir todas suas documentações inseridas no sistema, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.1.6. O reconhecimento de firma, atentando ao disposto na **Lei nº 13.726/2018**, a que se refere o **item 8.1.3** será exigido somente, no momento da apresentação da proposta original enviada pelo licitante **vencedor,** via impressa**,** conforme previsto no **item 5.3.5.1** deste **Edital**.

8.2. A proposta final deverá ser autuada no processo administrativo e será considerada no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3. A Contratada estará vinculada à todas as especificações do objeto contidas na Proposta de Preços, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

8.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.4.1. Ocorrendo divergência entre o valor global e o valor do lance ou entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o valor do lance e a proposta deverá ser corrigida.

8.4.1.1. Nas hipóteses previstas no **item 8.4.1** será solicitado a confirmação do valor ofertado via chat e não havendo motivos que desclassifiquem a proposta, será solicitado o envio da proposta ajustada considerando o valor registrado no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br).

8.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste **Edital**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste **Edital** e seus **Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.7. Toda a documentação exigida que não for assinada eletronicamente deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada em Cartório competente, devendo ser encaminhados ao Pregoeiro do presente certame, na sede da **CIGÁS**, **localizada na Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, no Bairro de Flores, Manaus/AM, CEP: 69058-830**, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, SOMENTE quando solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação do Pregoeiro.

8.7.1. Quando da apresentação dos documentos citados no **item 8.7**, as certidões negativas deverão estar válidas na data do recebimento, atentando para o disposto nos **artigos 42 e 43 da Lei nº 123/2006.**

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o (s) Código (s) CNAE;

9.1.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/); e

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, constante no portal da internet (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste **Edital** e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, na funcionalidade **"Convocar Anexo"**, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Deverão ser encaminhadas/anexadas, sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos por meio de consulta SICAF, **juntamente com a proposta de preços**, as seguintes documentações complementares ao **SICAF**:

9.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.6.1.1. Cédula de Identidade ou qualquer outro documento equivalente **(com foto)** do (s) Sócio (s) (Administradores) da empresa;

9.6.1.2. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, contendo, em seu objeto social, a atividade compatível ao ramo, concernente ao objeto do presente certame;

9.6.1.3. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, **juntamente** com as suas respectivas alterações posteriores (caso elas existam) e/ou a versão consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial (sociedades comerciais) e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata (devidamente arquivada no órgão competente) da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação, pela imprensa, da ata arquivada, além de contemplar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

9.6.1.3.1. O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica, conforme versa o **Acordão TCU nº 642/2014-Plenário**;

9.6.1.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir, juntamente com documento que identifique os seus administradores.

9.6.1.5. A **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP,** poderá de forma suplementar, comprovar esta condição mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO,** conforme Modelo de Declaração ME/EPP, **Anexo IV** do

Edital.

9.6.1.6. A Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste Pregão, mediante apresentação de Atestado ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já atuou com o objeto igual, similares ou equivalentes ao objeto desta licitação, na forma do disposto no **inciso II do Artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.**

9.6.2.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro, quando for o caso.

9.6.2.3. Os atestados deverão referir-se ao objeto, serviços prestados e/ou material no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.6.2.4. Para comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida nos **itens 6 e 7 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) do ANEXO II - Termo de Referência - deste Edital**, sob pena de desclassificação durante a análise técnica ou inabilitação durante a análise da fase documental.

9.6.2.5. Nos casos de apresentação de atestado de capacidade técnica entre Matriz e Filial o Tribunal de Contas da União, através do **Acórdão 3056/2008** esclarece que matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representa, estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica. Segue a mesma linha de raciocínio o Ministro Relator do **Acórdão 1277/2015.**

9.6.2.6. O licitante disponibilizará, sempre que solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços e/ou fornecidos os materiais.

9.6.2.7. A Administração se resguarda no direito de diligenciar, caso seja necessário, junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o documento disponibilizado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.6.2.8*.* A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme este **Edital** e seus **Anexos**, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

9.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.3.1. Certidões Negativas de Falência (conforme Lei n° 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, o prazo de validade das referidas certidões será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

9.6.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, ***já exigíveis e apresentados na forma da lei***, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.6.3.2.1. Não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais (**Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015**).

9.6.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.3.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.6.3.3*.* O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

9.6.3.3.1. Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;
9.6.3.3.2. As empresas que utilizam obrigatoriamente o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações,

deverão encaminhar as demonstrações juntamente com o **recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped.**

9.6.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{(LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{(SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{(LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6.3.6 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir assinadas pelo contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, responsável pelas peças contábeis.

9.6.3.7. A exigência prevista neste item aplica-se a todas as licitantes, independentemente do regime tributário ou porte empresarial, inclusive Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando optarem por participar do certame.

9.6.3.8. A eventual dispensa de escrituração contábil prevista na legislação aplicável às MEI, ME e EPP não afasta a obrigatoriedade de apresentação dos documentos exigidos neste edital para fins

de habilitação, prevalecendo a necessidade de comprovação da qualificação econômico-financeira nos termos deste instrumento convocatório.

9.6.3.9. A não apresentação dos documentos exigidos ou sua apresentação em desacordo com este edital implicará na inabilitação da licitante.

9.6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.6.4.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e o INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas **alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, válida.

9.6.4.2. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida.

9.6.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, válida.

9.6.4.4. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, feita mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** conforme disposto na **Lei nº 12.440/2011** e **Resolução Administrativa n° 1.470/2011** do TST, emitida por meio do endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/certidao, válida.

9.6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.6.5.1. Quando da análise da documentação de habilitação, o licitante deverá estar com as certidões negativas válidas, atentando para o disposto nos **artigos 42 e 43 da Lei n° 123/2006.**

9.6.5.1.1. O pregoeiro solicitará atualização das certidões vencidas, desde que na abertura do certame estivessem válidas, para atualização e habilitação do licitante vencedor.

9.6.5.2. Os documentos e **Anexos** exigidos fisicamente, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada física ou digital, nos prazos estabelecidos neste **Edital**.

9.6.5.2.1. Serão aceitas autenticações e assinaturas digitais, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.

9.6.5.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital** e seus **Anexos**.

9.6.5.4. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **item 3 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO)** e **item 9 (DA HABILITAÇÃO)** do presente **Edital**.

9.6.5.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.

9.6.5.6. A habilitação do licitante vencedor será verificada em tempo real ("on-line") no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), após a análise e julgamento da proposta de preços.

9.6.5.7. Os licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, deverão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, no momento do envio da documentação de habilitação no Portal de Compras do Governo (Compras.Gov), conforme prevê o **item 9.3** deste **Edital**.

9.6.5.8. **AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** definidas, respectivamente, nos incisos **I e II do art. 3°, da Lei Complementar n° 123/2006**, interessadas em participar desta licitação, **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO (art. 43, Lei Complementar n° 123/2006).**

9.6.5.9. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa **(§1°art. 43, Lei Complementar n° 123/2006).**

9.6.5.9.1. O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA SERÁ CONTADO A PARTIR DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO.

9.6.5.9.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6.5.9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 13.303/2016**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação **(§ 2°artigo 43, Lei Complementar n° 123/2006)**.

9.6.5.9.4. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

9.6.5.9.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.6.5.9.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e

9.6.5.9.4.3. No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz e vice-versa.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o **Edital** de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até o **dia 23/11/2026 (art. 24º do Decreto nº 10.024/2019)**.

10.2. Os pedidos de impugnações, informações e esclarecimentos deverão ser interpostos por meio de documento em papel timbrado, com a indicação do certame, data, descrição coerente da solicitação, assinatura e carimbo do Representante Legal, podendo ser encaminhado ao endereço eletrônico **cpl@cigas.com.br** ou solicitados, **por escrito e protocolizado, no PROTOCOLO da CIGÁS**, ambos devendo observar o horário compreendido entre 8h às 16h (horário local Manaus-AM), no endereço citado no **item 8.7**, até o dia **23/11/2026** (**artigos 23º e 24º do Decreto nº 10.024/2019**), ficando a cargo dos licitantes interessados a consulta e acompanhamentos das divulgações no sistema eletrônico (www.gov.br/compras) ou no endereço eletrônico da CIGÁS (www.cigas.com.br).

10.3. A CIGÁS responderá os questionamentos encaminhados, as respostas serão registradas por meio de ofícios circulares, que serão disponibilizadas no endereço eletrônico da CIGÁS, www.cigas.com.br e www.gov.br/compras.

10.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração da especificação do objeto do **Edital** e seus **Anexos** e pela Gerência Jurídica da Companhia, decidir sobre a impugnação.

10.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização deste certame, nos termos e condições da lei.

10.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas onde será concedido o prazo de, **no mínimo, 10 (dez) minutos** e do ato de habilitação ou inabilitação será concedido o prazo de, no **mínimo, 10 (dez) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2. Com o objetivo dos licitantes manifestarem a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses **(art. 44 do Decreto nº 10.024/2019).**

11.3. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito.

11.3.2. Uma vez admitido a intenção recursal, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, no

prazo de **3** (**três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. **(Artigo 44, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019).**

11.3.3. O Pregoeiro julgará as razões recursais de forma motivada e havendo manutenção de sua decisão, deverá submete-la à Autoridade Superior.

11.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo a autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso **(Artigo 44, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019).**

11.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço constante neste **Edital**.

11.6. Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios.

11.7. Não serão dados como conhecidos pelo Pregoeiro os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais, enviados por e-mail, bem como os que não contiverem a identificação do responsável legal ou preposto da empresa.

11.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo **(Artigo 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/2000).**

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que teve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do **Artigos 43, §1º da LC nº 123/2006**. Nessas

hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *("chat"*), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório; e

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. A adjudicação e homologação da licitação será efetuada pelo Diretor Executivo/Presidente após o encerramento da sessão pública, ou, quando houver recurso, após o encerramento da fase recursal.

14. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE:

14.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Companhia de Gás do Amazonas - **CIGÁS**, convocará a licitante vencedora, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**.

14.2. O prazo será definido no ato do envio do contrato e poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, conforme previsto no **§ 1º, do artigo. 75, da Lei nº 13.303/2016**.

14.3. O CONTRATO será firmado entre a Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS) e a empresa vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste **Edital**, independente de transcrição.

14.4. Constam do modelo da minuta de CONTRATO que compõe o **Anexo I** deste **Edital**, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com previsto na **Lei nº 13.303/2016**.

14.5. É facultado à Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS), quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

14.6. Decorridos **90 (noventa) dias consecutivos** da data da apresentação das propostas físicas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.7. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta vencedora, e caso persista o interesse no objeto licitado, a Administração poderá solicitar prorrogação dessa validade.

14.8. Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto ofertado a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste **Edital**, em seus **Anexos** e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste **Edital**.

14.9. Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentar falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas em **Edital** e no **CONTRATO** e das demais cominações legais.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

15. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas contratuais, pelo disposto na **Lei nº 13.303/2016** e pelos preceitos de direito privado.

15.2. O prazo de vigência contratual será contado a partir da data de assinatura do contrato, bem como os demais prazos que serão conforme estabelecidos no **item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II** deste **Edital.**

16. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CIGÁS**, a qual será processada e paga segundo legislação vigente, em até 30 (trinta) dias, após a sua aprovação pelas áreas competentes e conforme estabelecido **TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II** deste **Edital**.

16.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação, por parte da Contratada à **CIGÁS**, os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos do FGTS, INSS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Trabalhista, válidos.

16.3. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA**, sem rasuras, legível e em nome da **CIGÁS** contendo no campo de descrição a relação do fornecimento do objeto, bem como a referência ao número do contrato firmado.

16.4. Constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CIGÁS irá devolvê-la, para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

16.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.6. A CIGÁS não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto do presente contrato.

16.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.8. Os créditos financeiros da CONTRATADA, decorrentes do fornecimento do objeto, efetivamente realizados, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da CIGÁS.

16.9. O valor constante da Nota Fiscal discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, conforme o disposto no **Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016**, em sua atual redação.

18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

18.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, conforme Minuta do Contrato, na Clausula de IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são complementadas pelo descrito no Termo de Referência e Contrato, **Anexos** deste **Edital**.

19.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.2.1. Obedecer rigorosamente às condições, contidas no **Processo Administrativo nº 015/2026**, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela **CIGÁS**;

19.2.2. Fornecer o objeto da presente licitação rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus **Anexos** e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela **CIGÁS**;

19.2.3. Iniciar o fornecimento do objeto ofertado, após a assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de cumprir o estabelecido;

19.2.4. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material fornecido e/ou serviço executados;

19.2.5. Fornecer todos os materiais com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis;

19.2.6. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do objeto ofertado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o **inciso IX, do artigo 69, da Lei nº 13.303/2016**;

19.2.7. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer;

19.2.8. Comunicar imediatamente à **CIGÁS**, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela **CONTRATADA**, a fim de que sejam corrigidos;

19.2.9. Fornecer todos os recursos necessários (mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos a segurança do trabalho, para a entrega do objeto contratado; e

19.2.10. Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, relacionadas aos Procedimentos Operacionais da **CIGÁS**, podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância das mesmas, sem prejuízo para a **CIGÁS**.

19.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

19.3.2. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

19.3.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados.

19.3.4. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto ofertado.

19.3.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto ofertado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.

19.3.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** por intermédio de empregados próprios designados para este fim.

19.3.7. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o **Decreto Estadual nº 21.178/2000**, e alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas, disciplinadas nos **Artigos 82 a 84, da Lei nº 13.303/2016**.

20.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste **Edital** e dos contratos dele decorrente, em face do disposto no **Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás**, serão obedecidos no âmbito da Administração pública, direta ou indireta.

20.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no **Edital** e na **Lei nº 13.303 de 01 de abril de 2016**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao **Edital**, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

20.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o **CONTRATO**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o respectivo **Edital**.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 13.303/2016 e RILC/CIGÁS**.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

21.1. A rescisão do CONTRATO regular-se-á pelas suas cláusulas contratuais, constante do **Anexo** I, deste **Edital**, pelo disposto na **Lei nº 13.303/2016** e pelos preceitos de direito privado.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

22.1. A GESTÃO e FISCALIZAÇÃO, durante a execução dos serviços e/ou fornecimento, será exercida pela CIGÁS, por meio de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as obrigações assumidas, conforme disposto no Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, **Anexos** deste **Edital**.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3. Qualquer modificação no presente **Edital** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.4. As **PROPONENTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CONTRATANTE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5. As **PROPONENTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e seus **Anexos**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

23.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação

da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro **CONTRATO**.

23.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.

23.9.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com **a Lei nº 13.303/2016**, subsidiada pelo **Decreto nº 10.024/2019, Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás** e suas alterações, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

23.10. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

23.11. Este **Edital** será disponibilizado a qualquer interessado, nos endereços www.gov.br/compras e www.cigas.com.br.

23.12. Após a publicação oficial deste Edital, é de exclusiva responsabilidade das licitantes acompanhar o andamento do certame, mediante acesso aos endereços eletrônicos mencionados no **item 3.1** e ao sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, verificando eventuais republicações e/ou retificações do Edital, respostas a questionamentos e impugnações, mensagens, convocações, avisos, decisões, prazos e demais comunicações e ocorrências que possam ou não implicar alterações nos prazos de apresentação das propostas e de abertura da sessão pública, bem como nas demais etapas do procedimento, incluindo julgamento, habilitação, negociação e interposição de recursos, quando aplicáveis.

23.13. O licitante deverá adotar as providências necessárias para acompanhar tempestivamente as atualizações do certame, não podendo alegar desconhecimento de informações, mensagens ou prazos disponibilizados no sistema eletrônico em razão da ausência de consulta ou de recebimento de notificações automáticas.

23.14. O sistema eletrônico pode não emitir avisos automáticos aos licitantes sobre cada movimentação do certame. A ausência de aviso, alerta, notificação ou mensagem eletrônica, por qualquer canal complementar, não constitui motivo para: (a) alegar desconhecimento dos atos praticados; (b) justificar o descumprimento de prazos; (c) pleitear a repetição de atos, a reabertura de prazos ou a anulação do procedimento.

23.15. Como medida complementar, recomenda-se aos licitantes a utilização do aplicativo

GOV.BR, quando disponível para essa finalidade, mediante inclusão da licitação de interesse na lista de favoritos e ativação das notificações correspondentes. Essa funcionalidade constitui recurso auxiliar de acompanhamento e não substitui a consulta direta e periódica ao sistema eletrônico da licitação.

23.16. A ausência de acompanhamento pelo licitante não o exime do cumprimento das obrigações, dos prazos e dos atos regularmente comunicados no sistema, sujeitando-o às consequências previstas neste Edital e na regulamentação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

23.17. DAS ASSINATURAS DE PRÓPRIO PUNHO OU DIGITAL:

23.17.1. Os documentos assinados de próprio punho, deverão estar assinados pelo represente legal com reconhecimento de firma, atentando ao disposto na Lei nº 13.726/2018, em seguida deverão ser digitalizados em extensão "PDF", não editáveis, e encaminhados via sistema https://www.gov.br/compras/pt-br;

23.17.2. A assinatura digital do Representante Legal, em meio eletrônico, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador Serpro, disponível gratuitamente no sítio eletrônico https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro;

23.17.3. O Pregoeiro poderá solicitar a verificação da autenticidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL:

24.1. São **Anexos** do **Edital**, fazendo dele parte integrante independentemente da transcrição, os seguintes documentos:

24.1.1. Anexo I – Minuta do Contrato;
24.1.2. Anexo II – Termo de Referência;
24.1.2.1. Anexo A - Tabelas de Insumos.
24.1.2.2. Anexo B – Orientações de Confecção de Uniformes.
24.1.2.3. Anexo C – Convenção Coletiva de Trabalho.

24.1.2.4. Anexo D – Planilha de Custos – Agentes de Limpeza.

24.1.2.5. Anexo E – Planilha de Custos – Artífice de Serviços Gerais.

24.1.2.6. Anexo F – Planilha de Custos – Copeiragem.

24.1.2.7. Anexo G – Planilha de Custos – Encarregado de Serviços.

24.1.2.8. Anexo H – Planilha de Custos – Recepcionista.

24.1.2.9. Anexo I – Nota Técnica n° 03-2023-SGCI-CGE.

24.1.2.10. Anexo J – Parecer n° 022-2024-SGCI-CGE.

24.1.2.11. Anexo K – Ofício Circular n° 027-2024-ACC-CASA CIVIL.

24.1.2.12. Anexo L – PS.PLA.004 - Segurança Patrimonial.

24.1.2.13. Anexo M – Modelo Declaração de Visita Técnica.

24.1.2.14. Anexo N – Modelo Declaração de Não Realização de Visita Técnica.

24.1.2.15. Anexo O – Memória de Cálculo de Dimensionamento e Produtividade da Mão de Obra de Limpeza.

24.1.3. Anexo III – Modelo da Proposta de Preços;

24.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração ME/EPP.

Manaus, 10 de novembro de 2026.

Elaborado na forma do §2°, artigo 35 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos- CIGÁS.

Amanda dos Santos Serrão
Analista de Licitação
Comissão Permanecente de Licitação - CPL/CIGÁS

Aprovado na forma do §2°, artigo 35 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos- CIGÁS.

Amanda Gouveia Moura
Gerência Jurídica – GEJUR/CIGÁS.

TERMO DE CONTRATO N. xxx/20xx

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E INTEGRADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL, RECEPÇÃO E COPEIRAGEM, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, celebrado entre **a COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS** e a empresa **XXXXXXXX,** na forma abaixo:

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, sociedade de economia mista, constituída pela Lei n. 2.325 de 08 de maio de 1995, e suas alterações, consolidada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 03 de novembro de 2004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 00.624.964/0001-00, situada na Avenida Torquato Tapajós, n. 6.100, Bairro: Flores, CEP 69058-830, Manaus/AM, denominada simplesmente **CIGÁS ou CONTRATANTE,** neste ato representado por seus respectivos Diretores:

Diretor-Presidente **Sr. XXXXXX**, (nacionalidade), (profissão), portador de Cédula de Identidade n. xxxx, inscrito no CPF sob o n. xxxx e;

Diretor Financeiro e Administrativo, **Sr. XXXXXX**, (nacionalidade), (profissão), portador da Cédula de Identidade n. xxxx, inscrito no CPF sob o n. xxxx, ambos com endereço profissional na sede da Companhia.

Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. xxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxx, Bairro: xxxxxx – Município/Estado – CEP xxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (profissão), portador(a) de cédula de identidade n. xxxxx-SSP/AM, inscrito no CPF sob o n. xxxxxxx, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E INTEGRADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL, RECEPÇÃO E COPEIRAGEM, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** que se regerá pelas normas da Lei n. 13.303/2016 com as alterações posteriores, pelo Regulamento de Licitação e Contratos – RILC da CIGÁS, com base no Processo Administrativo CIGÁS n. xxx/20xx, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Por força do presente CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a prestar à CIGÁS os **serviços continuados e integrados de limpeza e conservação, manutenção predial, recepção e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos**, conforme estabelecido no Termo de Referência n. XX/20xx e demais documentos, partes integrantes do Processo Administrativo n. xxx/20xx, cumprindo o inteiro teor da proposta constante do referido processo que passa a integrar o presente instrumento, como se nele tivesse transcrito.

1.2. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico n. xxx/20xx, parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição.
1.3. Integram e complementam este termo de CONTRATO, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação que trata o item anterior.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor mensal do presente contrato é de R$ xxxxx, perfazendo o valor total de R$ xxxxxxxx, conforme discriminado na Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá ser apresentada para fins de pagamento.
2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.2. Os valores que compõem o preço contratual estão discriminados conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor total mensal (R$)	Valor total anual (R$)
1	Agentes de Limpeza	SV	5		
2	Artífice	SV	2		
3	Copeiragem	SV	1		
4	Encarregado	SV	1		
5	Recepcionista	SV	1		
		Total:	**10**		

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de XX (XXXX) meses, a contar da data de assinatura do contrato/Ordem de Fornecimento, permitida a sua prorrogação, através de Termo Aditivo, em alguma das hipóteses previstas no artigo 71, da Lei n. 13.303/2016.
3.2 O prazo de execução do objeto deverá ser atendido de acordo com o previsto no Termo de Referência.
3.3. Nos casos de contrato assinado eletronicamente deverá ser observada a data da última assinatura para início do prazo de vigência do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. O gerenciamento do presente instrumento ficará a cargo do Sr.(a) **XXXXXXXXXXX**, CPF: xxxxxxx, matrícula n. xxx, cargo, e a fiscalização do presente instrumento e sua execução, ficará a cargo da Sr.(a). **XXXXXXXXXXX**, CPF: xxxxxxx, matrícula n. xxxx, lotado(a) xxxxxxxxx, ou a seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida toda comunicação pela CONTRATADA, relacionada com o objeto deste contrato.
4.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
4.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR

5.1 É irreajustável o valor do presente CONTRATO, até que se complete o período de 12 (doze) meses.

5.2.1 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, mediante solicitação da CONTRATADA, será contado:
5.2.2 Para os **custos relativos à mão de obra**, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
5.1.1 Para os **custos decorrentes do mercado**: a partir da apresentação da proposta comercial, de modo que o valor poderá ser atualizado até o limite do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período de 12 (doze) meses anterior ao reajuste.
5.3 Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo 12 (doze) meses será contado a partir da data da última repactuação ou reajuste correspondente ao objeto da nova solicitação.
5.3.1 Fica resguardada a livre negociação entre as partes, nos termos do art. 72 da Lei n. 13.303/2016, até o limite estabelecido no item acima.
5.3.2 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
5.4 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de **Planilha de Custos e Formação de Preços**, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ora contratados serão prestados sob o regime de empreitada por preço global.
6.2. A execução dos serviços contratados deverá observar o especificado no Termo de Referência n. xxx/20xx e Proposta de Preço vencedora, anexos a este instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO NO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

7.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução do presente CONTRATO. Logo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa FISCALIZAÇÃO, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.
7.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CIGÁS, inclusive disponibilizando para o corpo administrativo todas as informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.
7.3. A existência e atuação da fiscalização da CIGÁS em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste termo e às consequências e implicações, próximas ou remotas.
7.4. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência n. xxx/20xx, da proposta da empresa e das cláusulas do CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste CONTRATO além daquelas constantes do Termo de Referência n. xxx/20xx, conforme itens abaixo:
8.1.1. Fornecer o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela CONTRATANTE;

8.1.2. Iniciar a execução do serviço do objeto contratado, a contar da emissão da Ordem de Serviço, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido;
8.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
8.1.4. Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CIGÁS, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto deste contrato;
8.1.5. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições apresentadas na proposta;
8.1.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do presente CONTRATO, bem como eventual custo de frete relativo a(s) respectiva(s) entrega(s).
8.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente CONTRATO.
8.1.8. Responsabilizar-se diretamente pela execução do objeto deste CONTRATO e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na sua execução, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.1.9. Providenciar às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do presente CONTRATO e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à CONTRATANTE.
8.1.10. Manter a CONTRATANTE livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente CONTRATO, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.
8.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
8.1.12. Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.
8.1.13. Cumprir as determinações contidas no presente CONTRATO e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor.
8.1.14. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, quanto ao objeto fornecido;
8.1.15. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste CONTRATO, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.
8.1.16. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.
8.1.17. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

8.1.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA no presente CONTRATO ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.
8.1.19. Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratado, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.
8.1.20. Observar o Código de Ética e de Conduta da CIGÁS, disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.cigas-am.com.br/normas-internas.
8.1.21. Solicitar autorização da CONTRATANTE para a veiculação de publicidade acerca deste contrato;
8.1.22. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou eventuais prorrogações no presente contrato, sem autorização em lei, no edital ou por meio de aditivo, tampouco a não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrados, conforme art. 5º da Lei n. 12.846, de 01/08/2013.
8.1.23. A **CONTRATADA** se obriga, **quando for o caso**, nos termos do artigo 9º da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018, a apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência de Programa de Integridade, conforme parâmetros estabelecidos pelo art. 4º da citada lei, sem prejuízo das demais obrigações de conformidade previstas nesta cláusula, desde que o valor contratado atenda ao disposto no art. 1º da citada Lei Estadual.

8.1.23.1 A **CONTRATADA,** deverá implantar Programa de Integridade, o qual deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades, em atendimento aos termos e condições da Lei Estadual (AM) nº 4.730, DE 27.12.2018.

8.1.23.2 A implantação do Programa de Integridade, dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato, nos termos da Lei nº 4730, de 27.12.2018.
8.1.24 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos que sejam causados à CIGÁS ou a terceiros, em razão de suas atividades na execução do presente contrato, seja por ação ou por omissão, sem prejuízo das cominações de multa contratual avençadas em cláusulas próprias.
8.1.25. Fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, bem como toda mão-de-obra em número e qualificação compatível com a perfeita execução dos serviços, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CONTRATANTE, vínculo empregatício ou de qualquer natureza, assumindo plena e exclusiva responsabilidade pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos que venham a ocorrer, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, ressarcindo à CONTRATANTE qualquer valor pago ou exigido judicialmente a este título;
8.1.26 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como eventual custo de frete relativo a(s) respectiva(s) entrega(s);
8.1.27 Responsabilizar-se pelo transporte, descarregamento, incluindo tempo de inspeção, e seguro de materiais, devendo os mesmos ser entregues à CIGÁS em perfeitas condições de uso;
8.1.28 Responsabilizar-se por todas as despesas com reposições dos materiais fornecidos, visitas técnicas, transporte, descarga e manutenção corretiva;
8.1.29 Substituir, sem custos adicionais, qualquer outro produto com defeito, dentro do prazo previsto neste Termo;

8.1.30 Reparar e/ou repor, sem custos adicionais, qualquer material defeituoso, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis;
8.1.31 As indenizações por perdas e danos decorrentes do fornecimento do objeto do presente termo de contrato serão devidas pela CONTRATADA, considerando o prejuízo efetivamente causado à CIGÁS, a ser apurado mediante o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 76 da Lei n. 13.303/2016;
8.1.32 Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CIGÁS, quanto ao objeto contratual;
8.1.33 Prestar os serviços conforme os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas aplicáveis;
8.1.34 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.35 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
8.1.36 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
8.1.37 A CONTRATADA não poderá ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de dirigente da CONTRATANTE, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, conforme o disposto na Lei Estadual (AM) n. 5.311, de 18/11/2021[1];
8.1.38 Acerca do item anterior, entende-se como sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste CONTRATO além daquelas constantes do Termo de Referência:
8.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados no presente CONTRATO e em seus anexos;
8.2.2. Nomear representante, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
8.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste CONTRATO.
8.2.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.
8.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO por intermédio de empregados próprios designados para este fim e,
8.2.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento do objeto contratado;

[1] https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/11111/5311.pdf

8.2.8. Emitir e encaminhar à **CONTRATADA** a Ordem de Serviço correspondente;
8.2.9 Verificar se os serviços e materiais fornecidos pela CONTRATADA, estão em conformidade com as especificações contratadas, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços e/ou materiais entregues fora das especificações deste Contrato e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

9.1. A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável (garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório), em qualquer caso por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente e indiretamente à CIGÁS ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo em decorrência da execução do serviço objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela CIGÁS.
9.2. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste contrato.
9.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CIGÁS a responsabilidade de seu pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no Artigo 81 da Lei Federal n. 13.303/2016, em sua atual redação.
10.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos ajustados no presente CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o Artigo 81, § 1º, da Lei Federal n. 13.303/2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

11.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado conforme apresentação da Nota Fiscal, acordo com o relatório de recebimento na sede da CIGÁS, segundo legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a sua aprovação pelas áreas competentes, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos mencionados no Termo de Referência.
11.2. O valor constante da Fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
11.3. Constatado erro ou irregularidade na Fatura, a CIGÁS irá devolvê-la, para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.
11.4. Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
11.5. A CIGÁS não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto do presente contrato.
11.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
11.7. O pagamento das notas fiscais/faturas ficará condicionado à apresentação, por parte da CONTRATADA à CIGÁS, dos documentos de regularidade fiscal a seguir: Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho, válidas;

11.8. Os créditos financeiros da CONTRATADA, decorrentes dos materiais devidamente entregues, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da CIGÁS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. Os recursos para pagar o objeto deste contrato, serão custeados pela CIGÁS, conforme previsto e especificado no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL.

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com base no que dispõe o Art. 70, da Lei n. 13.303/2016, garantia esta que poderá ser acionada, a critério da CIGÁS, no todo ou em parte, no correspondente ao não cumprimento das obrigações do Contrato, administrativa ou judicialmente.
13.2. Na ocorrência de hipótese de prorrogação de prazo, formalmente admitida pela CIGÁS, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia, de forma a abranger o período de prorrogação, passível de retenção pela CIGÁS de créditos que couberem à CONTRATADA, enquanto não for efetivada tal garantia ou o valor a ela correspondente.
13.3. Ocorrendo aumento no valor do Contrato decorrente do acréscimo de objeto, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura de Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual de 5% (cinco por cento).
13.4. O valor da garantia depositada, em conformidade com o disposto nesta Cláusula, será liberado 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo deste Contrato, salvo a hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA.
13.5. Havendo rescisão do Contrato ou interrupção na execução do objeto, não será devolvido o valor da garantia, a menos que a rescisão decorra de culpa da CIGÁS, nos termos da lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES.

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no artigo 82, da Lei n. 13.303/16 e suas alterações posteriores.
14.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.
14.3. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções descritas abaixo, conforme estabelecido no Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:
a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
b) MULTA, na forma persista neste instrumento contratual; e
c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
14.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme estabelecido no §2º do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.
14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se à CONTRATANTE o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva inexecução contratual.
14.6. A CONTRATADA poderá apresentar DEFESA PRÉVIA para contestar a aplicação das sanções administrativas impostas pela CONTRATANTE, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da respectiva notificação, caso em que a CONTRATANTE comunicará, em prazo hábil, a manutenção ou relevação (dispensa) da respectiva penalidade.

14.7. A aplicação das sanções administrativas impostas à CONTRATADA é de competência exclusiva da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, cabendo à Diretoria Executiva desta última a decisão final sobre a aplicação das respectivas sanções, no respectivo processo administrativo competente, caso a CONTRATADA apresente a respectiva DEFESA PRÉVIA.

14.8 - Serão aplicadas as seguintes multas:

a) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso injustificado na execução, independente de culpa ou dolo, com percentual máximo de 10% (dez por cento);

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso de inexecução total ou parcial do Contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

14.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

14.10. As justificativas referentes a atrasos, na entrega dos materiais, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CIGÁS, que decidirá sobre a aceitação delas.

14.11. A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pela CIGÁS, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

14.12. Para os casos em que o valor contratado atenda ao disposto no art. 1º da citada Lei Estadual, quando houver descumprimento do item 8.1, subitens 23, 23.1 e 23.2 a CIGÁS aplicará à CONTRATADA multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato, conforme art. 6º, da Lei estadual n. 4.730, de 27/12/2018.

14.12.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme §1º, do art. 6º, da Lei estadual n. 4.730, de 27/12/2018.

14.12.2. O cumprimento da exigência da implantação do Programa de Integridade fará cessar a aplicação da multa, conforme §2º, do art. 6º, da Lei estadual n. 4.730, de 27/12/2018.

14.12.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas, conforme §3º, do art. 6º, da Lei estadual n. 4.730, de 27/12/2018.

14.12.4 As multas, que por porventura a CONTRATADA der causa, após regular processo administrativo, com defesa prévia, serão descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela CIGÁS, ou ainda por outro meio adequado à liquidação do débito, podendo ser cobradas judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto em uma das hipóteses enumeradas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da **CIGÁS**, quais sejam:

a) Pela execução do respectivo objeto;

b) Pelo advento de termo ou condição prevista no Contrato;

c) Por inexecução total ou parcial;

d) Por acordo entre as partes**;**

e) Por ato unilateral e escrito de qualquer parte; e

f) Pela via judicial.

15.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem **e)** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
15.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade dos serviços público essenciais, o prazo estipulado no item acima será de 90 (noventa) dias.
15.4. Quando a rescisão unilateral ocorrer por solicitação da CONTRATADA, a CIGÁS deverá ser ressarcida de eventuais prejuízos devidamente comprovados.
15.5. Quando a rescisão unilateral ocorrer por solicitação da CIGÁS, será resguardado o direito da CONTRATADA a: a) devolução da garantia; b) pagamento devidas pela execução do contrato até a data de rescisão; e c) pagamento do custo de desmobilização, se houver.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CIGÁS.

16.1 A rescisão, por culpa da CONTRATADA, determinada por ato unilateral da CIGÁS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções pertinentes reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CIGÁS de:
a) Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;
b) Ocupação e utilização, se for o caso, do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal envolvidos na execução deste contrato;
c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CIGÁS.
16.2 A aplicação das medidas previstas nas alíneas a, b e c do item anterior desta Cláusula fica a critério da CIGÁS, que poderá dar continuidade a entrega dos materiais, por execução direta ou indireta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO.

17.1. O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente, nem será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo autorização prévia e por escrito da CIGÁS, respeitada a execução do contrato originalmente pactuado e desde que não haja prejuízo ao interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSOS.

18.1. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:
18.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
18.3. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Estado, da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

19.1. As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
19.2. O período de interrupção do fornecimento, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.
19.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
19.4. Durante o período impeditivo definido no item 19.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
19.5. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias

consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente CONTRATO, sob as condições idênticas às estipuladas no item acima**.**

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES.

20.1 – As partes declaram que:

a) Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste CONTRATO.

b) Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente CONTRATO, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade;

c) Sempre guardarão na execução deste CONTRATO os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

20.2. Este CONTRATO é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

20.3. Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente CONTRATO, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

20.4. A CONTRATADA declara que:

a) De forma direta ou indireta, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios, em atendimento às práticas preventivas relacionadas à corrupção e, especialmente, às vedações contidas no art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como ao Decreto 8.420/2015.

b) Não possui como administrador ou sócio com poder de direção, pessoa com relação de parentesco com empregado da área responsável pela demanda, pela contratação, ou hierarquicamente superior da CONTRATANTE.

c) Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de dirigente da CONTRATANTE, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, conforme o disposto na Lei Estadual (AM) n. 5.311, de 18/11/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

21.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste CONTRATO ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CIGÁS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

21.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste CONTRATO, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

21.3. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso à **CIGÁS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

21.4. Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações:

a) criação de novos tributos;
b) extinção de tributos existentes;
c) alteração de alíquotas; e
d) instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais.
e) criação de novos tributos;
f) extinção de tributos existentes;
g) alteração de alíquotas; e
h) instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais.

21.5. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à CIGÁS.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO.

22.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no Termo de Referência/Projeto Básico.

22.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CIGÁS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
e) Outras informações relevantes.

22.3. Após a notificação, a CIGÁS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CIGÁS poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

22.4. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta.

22.5. O reconhecimento pela CIGÁS dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

22.6. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

22.7. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

22.8. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.9. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do

evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

22.10. O CONTRATO poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

22.11. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.12. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do CONTRATO, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes se submetem às obrigações legais relativas à proteção de dados e garantia de privacidade, sobretudo àquelas dispostas na Lei Federal 13.709/2018, sem prejuízo dos demais diplomas legais.

23.2. A **CONTRATADA** reconhece ainda que é vedado:

a) armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, dados e informações obtidas por meio deste contrato, inclusive após o término da relação contratual, mediante ajuste prévio entre si e consentimento dos titulares dos dados tratados, hipóteses essas que jamais serão presumidas ou tácitas, excetuada ainda a obrigação legal à qual estiver sujeita;

b) reproduzir qualquer página ou tela com dados sob o controle da **CONTRATANTE** ou da cadeia de controle da qual participe, inclusive aqueles tornados públicos, aqueles constantes em seu site ou de outras fontes cujo tratamento não obedeça às hipóteses de autorização pessoal, contratual ou legal;

c) utilizar os dados ou informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do dado ou documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;

d) vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de dados ou informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados.

23.3. A **CONTRATANTE**, ao enviar as informações aos bancos de dados da **CONTRATADA**, autorizada pelos titulares dos dados tratados ou amparada por hipótese legal de exceção ao consentimento pessoal, permite que sejam integrados tais dados às bases informacionais da **CONTRATADA**, podendo utilizá-las unicamente para o atingimento do objeto contratual eleito neste instrumento.

23.4. O consentimento do titular para o tratamento de dados poderá ser revogado a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA**, cientificada pela **CONTRATANTE**, realizar no menor tempo possível a cessação do tratamento e a eliminação dos dados, salvo hipótese excepcional.

23.5. A **CONTRATADA**, por receber dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, assegurará a privacidade e proteção dos dados por ela tratados e/ou armazenados em banco de dados próprio.

23.6. A solicitação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula será direcionada ao e-mail informado pela **CONTRATADA** quando da assinatura da proposta de adesão a este contrato, obrigando-se a mantê-lo atualizado, sob as penas e responsabilizações cabíveis.

23.7. Qualquer informação passada à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, será meramente informativa e não implicará na cessão de direitos relativos à sua propriedade intelectual de qualquer bem tangível ou intangível e eventuais consentâneos, de titularidade da **CONTRATADA**.

23.8. A **CONTRATANTE** desde já autoriza expressamente a **CONTRATADA** a processar e/ou a armazenar as suas informações no Brasil ou no exterior, na dependência de uma das

empresas do grupo econômico a que pertence a **CONTRATADA** ou de um fornecedor.

26.9. A **CONTRATADA** ou o fornecedor poderão utilizar servidores "em nuvem". A **CONTRATADA** se obriga a adotar todas as providências eventualmente exigidas pela legislação vigente para o referido tratamento, sobretudo a garantia dos protocolos de segurança dos dados armazenados.

23.10. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANT**E em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

23.11. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. O foro do presente contrato é a cidade de Manaus/AM com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica acordado entre as partes que toda e qualquer comunicação, no que disser respeito a este CONTRATO, far-se-á mediante comunicação eletrônica e/ou através de envio de documento oficial, que será recebido mediante protocolo, com especificação de data, hora e identificação do recipiente.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Manaus, XXX de XXX de 202x.

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

_____

DIRETORIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

_____

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados comuns de limpeza e conservação, manutenção predial, recepção e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da Companhia de Gás do Amazonas – **CIGÁS**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Companhia de Gás do Amazonas – **CIGÁS**, sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, concessionária dos serviços de distribuição de gás natural, com exclusividade em todo o território do Estado do Amazonas, necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços continuados e integrados de limpeza e conservação, manutenção predial, recepção e copeiragem.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene, conservação e funcionalidade das instalações, garantindo ambiente salubre e apropriado para colaboradores, prestadores de serviços e visitantes.

2.3. Trata-se de serviço de natureza continuada, essencial ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais, cuja interrupção pode comprometer o desempenho institucional da Companhia.

2.4. Considerando a natureza integrada dos serviços, optou-se pela contratação em lote único, visando à centralização da gestão, padronização dos procedimentos, otimização da fiscalização contratual e mitigação de conflitos operacionais.

2.5. A divisão do objeto em lotes distintos geraria sobreposição de responsabilidades, aumento dos custos administrativos de fiscalização, potenciais conflitos operacionais entre prestadores e risco de descontinuidade dos serviços.

2.6. A manutenção predial se faz necessária para garantir a conservação das estruturas físicas, assegurando condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade.

2.7. Os serviços de recepção são indispensáveis ao atendimento ao público interno e externo, controle de acesso e suporte às atividades administrativas.

2.8. Os serviços de copeiragem justificam-se pela necessidade de apoio a reuniões, eventos internos e rotina administrativa, garantindo organização e suporte alimentar.

2.9. A ausência desses serviços poderá comprometer a integridade das instalações, gerar custos elevados com manutenções emergenciais e impactar negativamente o ambiente de trabalho.

2.10. A adoção de um único instrumento contratual e, quando aplicável, de uma mesma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), contribui para:

a) Uniformização de direitos e obrigações;

b) Redução de riscos trabalhistas;

c) Eficiência administrativa;

d) Melhor gestão contratual e rastreabilidade.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. DO QUANTITATIVO DE MÃO DE OBRA

3.1.1. A quantidade de mão de obra necessária para atendimento às demandas da **CIGÁS**, será de 10 (dez) prestadores de serviços, vide tabela abaixo:

Item	Categoria dos postos	CBO	Qtd.
1	Agente de Limpeza – Banheirista (NR-15)	5143-20	3
2	Agente de Limpeza – Habilitado Op. Roçadeira	6220-20	1
3	Agente de Limpeza – Comum	5143-20	1
4	Artífice de Serviços Gerais	5143-10	2
5	Copeiro (a)	5134-25	1
6	Encarregado de Serviços	4101-05	1
7	Recepcionista	4221-05	1
		Total:	**10**

3.1.2. A estimativa de mão de obra necessária para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência foi calculada com base na produtividade mínima de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa – IN 05, de 26 de maio de 2017.

3.2. DA EQUIPE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3.2.1. Os profissionais alocados nos serviços de limpeza e conservação deverão executar as atividades inerentes às respectivas funções, observando os procedimentos operacionais, cronogramas de execução, normas de segurança do trabalho, orientações da fiscalização do contrato e do Encarregado de Serviços.

3.2.2. Os profissionais poderão executar atividades correlatas e compatíveis com suas atribuições, desde que necessárias à adequada prestação dos serviços contratados, observadas as condições de saúde e segurança do trabalho e as qualificações exigidas para cada posto.

3.2.3. Compete à **CONTRATADA** fornecer, fiscalizar e substituir, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes, ferramentas e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços.

3.2.4. Todos os serviços deverão ser executados de forma a manter as dependências da **CIGÁS** em perfeitas condições de limpeza, conservação, higiene, organização e segurança.

3.3. DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE LIMPEZA – BANHEIRISTA (NR-15)

3.3.1. Executar os serviços de limpeza, higienização, desinfecção e desodorização das instalações sanitárias da **CIGÁS**, abrangendo vasos sanitários, mictórios, lavatórios, bancadas, espelhos, metais, pisos, revestimentos, portas, divisórias e

demais superfícies e equipamentos existentes, no mínimo uma vez ao dia ou em periodicidade superior, sempre que necessário.

3.3.2. Realizar a coleta, remoção e acondicionamento dos resíduos gerados nas instalações sanitárias, promovendo a higienização dos recipientes coletores e a substituição dos sacos de lixo sempre que necessário.

3.3.3. Manter o abastecimento contínuo das instalações sanitárias com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, álcool em gel, sacos para descarte de absorventes, protetores para assento sanitário e demais insumos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.3.4. Comunicar imediatamente ao Encarregado de Serviços, quaisquer irregularidades verificadas nas instalações sanitárias, tais como vazamentos, entupimentos, danos em equipamentos ou necessidade de manutenção.

3.3.5. Após a conclusão das atividades de higienização dos sanitários, executar outras atividades de limpeza e conservação compatíveis com sua função, conforme cronograma de serviços e orientação do Encarregado de Serviços.

3.4. **DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE LIMPEZA – COMUM**

3.4.1. Executar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da **CIGÁS**, observando os procedimentos operacionais e o cronograma de atividades estabelecido pelo Encarregado de Serviços.

3.4.2. Remover, com técnicas e produtos adequados, o pó e as sujidades de mesas, cadeiras, armários, estantes, persianas, prateleiras, arquivos, equipamentos de informática, telefones, balcões e demais móveis e utensílios existentes.

3.4.3. Proceder à limpeza de capachos, tapetes, divisórias, portas, paredes, vidros internos e demais superfícies sob sua responsabilidade.

3.4.4. Realizar a coleta dos resíduos das dependências da **CIGÁS**, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, ou sempre que necessário, acondicionando-os adequadamente para transporte interno.

3.4.5. Efetuar a segregação dos resíduos recicláveis e não recicláveis, destinando-os aos locais apropriados da Central de Armazenamento Temporário de Resíduos da **CIGÁS**.

3.4.6. Executar serviços extraordinários de limpeza sempre que solicitado pela fiscalização do contrato ou pelo Encarregado de Serviços.

3.4.7. Aplicar desodorizador de ambientes nas áreas climatizadas, quando necessário e autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.4.8. Realizar a higienização dos bebedouros, suportes e galões de água mineral, bem como providenciar sua reposição sempre que necessário.

3.4.9. Executar a limpeza e conservação de todas as dependências da **CIGÁS**, excetuadas aquelas especificamente atribuídas a outros postos de trabalho, observando o cronograma operacional estabelecido.

3.5. **DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE LIMPEZA HABILITADO PARA OPERAR ROÇADEIRA**

3.5.1. Executar todas as atividades atribuídas ao Agente de Limpeza – Comum, descritas no item 3.4 deste Termo de Referência.

3.5.2. Operar roçadeira motorizada e demais equipamentos destinados à manutenção e conservação de áreas verdes, observadas as recomendações dos fabricantes, as normas de segurança do trabalho e os procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATADA**.

3.5.3. Realizar serviços de roçagem, corte de vegetação rasteira, acabamento de gramados, limpeza de áreas ajardinadas, remoção de vegetação invasora e demais atividades correlatas necessárias à conservação das áreas externas da **CIGÁS**.

3.5.4. Executar a limpeza, coleta e remoção dos resíduos provenientes dos serviços de roçagem e manutenção das áreas verdes, promovendo sua adequada destinação.

3.5.5. Inspecionar previamente os equipamentos sob sua responsabilidade, comunicando ao Encarregado de Serviços quaisquer irregularidades, defeitos ou necessidade de manutenção.

3.5.6. Utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais dispositivos de segurança exigidos para a execução das atividades.

3.5.7. Executar os serviços de roçagem na sede e também na filial da **CONTRATANTE**, conforme demanda da **CONTRATANTE** e cronograma elaborado pelo Encarregado de Serviços.

3.5.8. A operação de roçadeira somente poderá ser realizada por profissional devidamente capacitado, treinado e autorizado pela **CONTRATADA**, cabendo a esta manter atualizada a documentação comprobatória da qualificação dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços.

3.6. **DOS SERVIÇOS DE ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO PREDIAL)**

3.6.1. Os serviços de manutenção predial serão executados por profissional qualificado na função de Artífice de Serviços Gerais, responsável pela realização de atividades de manutenção preventiva e corretiva de baixa complexidade nas instalações da **CIGÁS**, observadas as normas de segurança do trabalho, qualidade, higiene, preservação patrimonial e proteção ao meio ambiente.

3.6.2. Os serviços de manutenção predial compreenderão atividades de serralheria, marcenaria, carpintaria, pintura, hidráulica, elétrica de baixa tensão, jardinagem, pequenos reparos civis e demais intervenções necessárias à conservação e ao adequado funcionamento das instalações físicas da **CIGÁS**.

3.6.3. Os serviços serão executados conforme demanda da **CONTRATANTE** e programação estabelecida pela fiscalização do contrato ou pelo Encarregado de Serviços, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

a) **Manutenção elétrica de baixa tensão:** instalação, substituição, reparo, inspeção e testes de funcionamento de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, refletores, reatores, cabeamentos aparentes, extensões, canaletas, dispositivos elétricos e exaustores de banheiro.

b) **Manutenção hidráulica:** instalação, substituição, limpeza, desobstrução e reparo de tubulações aparentes, torneiras, registros, sifões, lavatórios, pias, vasos sanitários, mictórios, descargas, caixas sifonadas, conexões e demais componentes hidráulicos de baixa complexidade.

c) **Manutenção civil:** execução de pequenos reparos em pisos, revestimentos, forros, paredes, portas, fechaduras, dobradiças, divisórias, esquadrias, corrimãos e demais elementos construtivos; instalação e substituição de adesivos de sinalização e comunicação visual; montagem, desmontagem e remanejamento de mobiliários e divisórias.

d) **Carpintaria e marcenaria:** confecção, adaptação, instalação, ajuste e reparo de peças, móveis, portas, divisórias, janelas e demais componentes em madeira ou materiais similares.

e) **Pintura:** preparação de superfícies, retoques e execução de serviços de pintura em paredes, forros, portas, corrimãos, pisos, estruturas metálicas, esquadrias e demais elementos das instalações da **CIGÁS**.

f) **Jardinagem:** irrigação, poda, limpeza, conservação e manutenção básica de jardins, canteiros, vasos e áreas verdes existentes.

g) **Apoio operacional:** movimentação e remanejamento de móveis, instalação e retirada de quadros, placas, equipamentos e acessórios, organização de ambientes, realização de vistorias periódicas nas instalações e execução de outras atividades correlatas necessárias à conservação predial.

3.6.4. As atividades de manutenção predial previstas neste Termo de Referência restringem-se à execução de serviços preventivos e corretivos de baixa complexidade, não compreendendo elaboração de projetos, emissão de laudos, cálculos estruturais, intervenções em sistemas especializados, atividades privativas de profissionais legalmente habilitados ou quaisquer serviços que exijam Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou responsabilidade técnica junto aos conselhos profissionais competentes.

3.6.5. Os profissionais deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados às atividades executadas,

observando integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

3.6.6. A **CONTRATADA** será responsável por garantir a capacitação e habilitação dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, bem como pelo fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à adequada execução das atividades contratadas, quando assim previsto contratualmente.

3.6.7. Considerando que o Artífice de Serviços Gerais executará atividades de manutenção predial, incluindo reparos e ajustes em instalações elétricas de baixa tensão, ainda que de pequena complexidade, exige-se capacitação em Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR-10), com o objetivo de garantir a adoção de procedimentos seguros de trabalho, prevenção de acidentes, identificação de riscos elétricos e utilização adequada dos equipamentos de proteção coletiva e individual, em conformidade com a Norma Regulamentadora n° 10 do Ministério do Trabalho.

3.7. DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

3.7.1. Os serviços de copeiragem serão executados por profissional qualificado, responsável pelo preparo, organização, distribuição e atendimento relacionados ao fornecimento de café, chá, água, sucos, lanches e demais itens de copa disponibilizados pela **CONTRATANTE**, observando os padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e atendimento.

3.7.2. Compete ao profissional de copeiragem organizar, manter e operar as copas e áreas de apoio, zelando pela adequada conservação dos utensílios, equipamentos, mobiliários e produtos utilizados na execução dos serviços.

3.7.3. O profissional deverá executar suas atividades em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, procedimentos de higiene e manipulação de alimentos, normas de saúde e segurança do trabalho e diretrizes de preservação ambiental.

3.7.4. Os serviços serão executados conforme demanda da **CONTRATANTE** e programação estabelecida pelo Encarregado de Serviços, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

a) Preparar e servir café, chá, leite, água, sucos e outras bebidas disponibilizadas pela **CONTRATANTE**.

b) Preparar e organizar lanches simples, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, utilizando os insumos previamente fornecidos.

c) Servir bebidas, lanches e demais itens de copa durante reuniões, treinamentos, eventos corporativos, recepções institucionais e demais atividades promovidas pela **CIGÁS**.

d) Organizar e preparar salas de reuniões, auditórios e demais ambientes destinados a eventos internos, providenciando utensílios, bebidas e

materiais de apoio necessários.

e) Realizar a limpeza, higienização e conservação das copas, bancadas, armários, geladeiras, micro-ondas, cafeteiras, bebedouros, garrafas térmicas, bandejas e demais equipamentos e utensílios utilizados.

f) Zelar pelo correto funcionamento dos equipamentos disponibilizados para execução dos serviços, comunicando imediatamente ao Encarregado de Serviços ou à fiscalização do contrato quaisquer defeitos, irregularidades ou necessidades de manutenção.

g) Manter os utensílios devidamente organizados, limpos e higienizados, promovendo a lavagem e sanitização de xícaras, copos, pratos, talheres, jarras, bandejas, garrafas térmicas, recipientes e demais materiais utilizados.

h) Controlar os estoques mínimos dos materiais de consumo da copa, comunicando tempestivamente à administração as necessidades de reposição de gêneros alimentícios, descartáveis, materiais de limpeza e demais insumos necessários à continuidade dos serviços.

i) Repor copos, xícaras, guardanapos, mexedores, garrafas térmicas, bebidas e demais materiais de apoio sempre que necessário.

j) Realizar o recolhimento, transporte interno, lavagem, higienização e guarda dos utensílios utilizados nos departamentos, salas de reuniões, auditórios e demais dependências da **CIGÁS**.

k) Apoiar a realização de eventos institucionais, treinamentos, reuniões e demais atividades corporativas, no que se refere aos serviços de copa e atendimento aos participantes.

l) Realizar o abastecimento diário das máquinas dispensadoras de café disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, utilizando os insumos fornecidos para esse fim, bem como acompanhar os níveis de abastecimento, efetuar a reposição sempre que necessário e comunicar imediatamente ao Encarregado de Serviços ou à fiscalização do contrato qualquer irregularidade, indisponibilidade de insumos ou falha de funcionamento dos equipamentos.

3.7.5. A **CONTRATADA** deverá assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços possuam capacitação compatível com as atividades de manipulação de alimentos e observem rigorosamente as normas de higiene pessoal e segurança alimentar.

3.7.6. Os serviços de copeiragem não compreendem atividades típicas de cozinha industrial, preparo de refeições completas, serviços de buffet ou fornecimento de alimentos, restringindo-se ao preparo e distribuição de bebidas, lanches simples e apoio operacional às atividades institucionais da **CONTRATANTE**.

3.8. DO ENCARREGADO DE SERVIÇOS

3.8.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, profissional na função de Encarregado de Serviços, sendo responsável pela coordenação, supervisão, orientação e acompanhamento da execução dos serviços de limpeza e conservação, manutenção predial, recepção e copeiragem.

3.8.2. Compete ao Encarregado de Serviços:

a) Fiscalizar e acompanhar a execução das atividades realizadas pelas equipes alocadas no contrato, garantindo o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

b) Distribuir, orientar, supervisionar e acompanhar as tarefas dos colaboradores, assegurando a correta execução dos serviços contratados.

c) Controlar a assiduidade, pontualidade, substituições, cobertura de faltas, férias e escalas de trabalho dos profissionais vinculados ao contrato.

d) Realizar inspeções periódicas nas dependências da **CONTRATANTE**, verificando a qualidade dos serviços prestados e promovendo as correções necessárias.

e) Acompanhar a execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, reportando ocorrências, necessidades de intervenção e situações de risco à fiscalização do contrato.

f) Fiscalizar a adequada utilização de materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e insumos empregados na execução contratual, evitando desperdícios e uso inadequado dos recursos.

g) Atuar como interlocutor da **CONTRATADA** junto à fiscalização da **CONTRATANTE**, prestando esclarecimentos, recebendo demandas e adotando as providências necessárias ao seu atendimento.

h) Elaborar e apresentar relatórios periódicos de acompanhamento dos serviços, registrando ocorrências, não conformidades, ações corretivas implementadas e demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato.

i) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, preservação ambiental e utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

j) Monitorar os estoques mínimos de materiais de limpeza, higiene, copa e demais insumos utilizados na execução contratual, comunicando à **CONTRATADA** a necessidade de reposição em tempo hábil.

k) Acompanhar a execução dos cronogramas de limpeza, manutenção predial, recepção e copeiragem, promovendo ajustes operacionais sempre que necessário para garantir a continuidade dos serviços.

l) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato relacionadas aos serviços contratados, adotando as providências necessárias para solução das demandas apresentadas.

m) Registrar e comunicar imediatamente à fiscalização do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade dos serviços, a segurança das instalações ou a continuidade das atividades da **CONTRATANTE**.

n) Participar de reuniões de alinhamento operacional e de acompanhamento contratual sempre que convocado pela **CONTRATANTE**.

o) Garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de recepção, assumindo temporariamente o posto durante os intervalos para repouso e alimentação do recepcionista, bem como em casos de ausência, atraso, afastamento ou impedimento do ocupante do posto, permanecendo na função até a efetiva substituição pela **CONTRATADA** ou retorno do profissional titular.

3.8.3. O Encarregado de Serviços deverá permanecer disponível durante todo o horário de execução dos serviços, presencialmente ou por meio de canais de comunicação previamente definidos pela **CONTRATANTE**, de forma a garantir o pronto atendimento das demandas operacionais e das solicitações da fiscalização do contrato.

3.8.4. O Encarregado de Serviços atuará como representante operacional da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da indicação formal de preposto nos termos da legislação e das disposições contratuais aplicáveis.

3.8.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao Encarregado de Serviços, às suas expensas, todos os recursos materiais, tecnológicos e de infraestrutura necessários ao desempenho de suas atribuições e à adequada execução dos serviços, incluindo celulares corporativos, notebooks, computadores, softwares licenciados, equipamentos de comunicação, acesso à internet, periféricos, insumos e demais ferramentas indispensáveis à coordenação das atividades e à elaboração dos relatórios, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

3.9. DOS DIAS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.9.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência serão executados por profissionais capacitados, com atendimento ininterrupto, em jornada de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, nos horários especificados nas tabelas abaixo:

Tabela A						
Planilha de horários - Copeiragem e Recepcionista						
Período do mês	**Dias da semana**	**Início**	**Intervalo**	**Saída**	**Qtd. horas por dia**	**Horas trabalhadas na semana**
Todas as semanas	Segunda a Sexta-feira	07:00	01:00	16:48	8:48:00	44:00:00

Tabela B						
Planilha de horários - Agentes de Limpeza e Encarregado de Serviços						
Período do mês	**Dias da semana**	**Início**	**Intervalo**	**Saída**	**Qtd. horas por dia**	**Horas trabalhadas na semana**
1ª semana	Segunda a Quinta-feira	06:00	01:00	16:00	9:00:00	36:00:00
	Sexta-feira	06:00	01:00	15:00	8:00:00	8:00:00
					Horas trabalhadas na semana:	**44:00:00**
2ª semana	Segunda a Quinta-feira	06:00	01:00	16:00	9:00:00	36:00:00
	Sexta-feira	06:00	01:00	15:00	8:00:00	8:00:00
					Horas trabalhadas na semana:	**44:00:00**
3ª semana	Segunda a Quinta-feira	06:00	01:00	16:00	9:00:00	36:00:00
	Sexta-feira	06:00	01:00	15:00	8:00:00	8:00:00
					Horas trabalhadas na semana:	**44:00:00**
4ª semana	Segunda a Sexta-feira	06:00	01:00	15:00	8:00:00	40:00:00
	Sábado	07:00	00:00	11:00	4:00:00	4:00:00
					Horas trabalhadas na semana:	**44:00:00**

Tabela C						
Planilha de horários - Artífice de Serviços Gerais						
Período do mês	**Dias da semana**	**Início**	**Intervalo**	**Saída**	**Qtd. horas por dia**	**Horas trabalhadas na semana**
1ª semana	Segunda a Quinta-feira	07:00	01:00	17:00	9:00:00	36:00:00
	Sexta-feira	07:00	01:00	16:00	8:00:00	8:00:00
					Horas trabalhadas na semana:	**44:00:00**
2ª semana	Segunda a Quinta-feira	07:00	01:00	17:00	9:00:00	36:00:00
	Sexta-feira	07:00	01:00	16:00	8:00:00	8:00:00
					Horas trabalhadas na semana:	**44:00:00**
3ª semana	Segunda a Quinta-feira	07:00	01:00	17:00	9:00:00	36:00:00
	Sexta-feira	07:00	01:00	16:00	8:00:00	8:00:00
					Horas trabalhadas na semana:	**44:00:00**
4ª semana	Segunda a Sexta-feira	07:00	01:00	16:00	8:00:00	40:00:00
	Sábado	07:00	00:00	11:00	4:00:00	4:00:00
					Horas trabalhadas na semana:	**44:00:00**

3.9.2. O controle do cumprimento da carga horária dos serviços de mão de obra será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, devendo ser realizado por meio de sistema de controle de ponto virtual, que assegure o registro fidedigno das jornadas de trabalho dos colaboradores. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** providenciar a substituição de seus empregados ausentes (por absenteísmo, férias e/ou afastamentos legais), no prazo máximo de 03 (três) horas, de modo a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços. A **CONTRATADA** deverá, ainda, comunicar a ocorrência à Fiscalização do Contrato e apresentar formalmente o(s) profissional(is) designado(s) para a substituição.

3.9.3. Considerando que determinados serviços poderão ser executados aos sábados, eventual extrapolação da carga horária prevista deverá ser previamente comunicada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para que esta providencie a devida compensação por meio de folga aos colaboradores envolvidos, sem prejuízo ou descontos em sua remuneração.

3.9.4. Os serviços de recepção e copeiragem não serão prestados aos sábados, bem como durante o período de recesso de final de ano da **CONTRATANTE**. Nesses casos, os profissionais deverão seguir a escala dos colaboradores da **CIGÁS**, a fim de usufruírem do mesmo período de recesso.

3.10. DO QUANTITATIVO DAS ÁREAS A SEREM CONSIDERADAS PARA A LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

Metragem	Área	Descrição	Quantidade	Frequência de Limpeza/Manutenção
Área Interna: 3.321,62 m²	Mezanino	Banheiros	3	2
		Copa	1	2
		Corredor	1	1
		Recepção	1	2
		Sala de Reunião	1	1
		Salas (departamentos)	5	1
	Térreo	Banheiros	5	2
		Corredor	1	1
		Recepção	1	2
		Sala de Reunião	4	1
		Salas (departamentos)	15	1
	Térreo (Fundos)	Almoxarifado	1	1
		Área livre	1	1
		Arquivo	1	1
		Auditório	1	1
		Banheiros	2	2
		Copa	1	2
Área Externa: 1.708,92 m²	Térreo (Frente)	Doca	1	2
		Corredor lateral	1	1
		Estacionamento	1	2
		Guarita	1	1
		Passarela	1	1
Área Interna: 9 m²	Banheiro (Filial)	Banheiro localizado na filial da CIGÁS (01 vez na semana)	1	1
Área Externa: 218 m²	Estacionamento (Filial)	Serviço de roçagem no estacionamento da filial da CIGÁS (quando necessário)	1	1

3.10.1. Do Dimensionamento e da Memória de Cálculo da Mão de Obra de Limpeza

3.10.1.1. O dimensionamento da Mão de Obra específica para a equipe de Limpeza e Conservação, foi dimensionado em estrita observância aos parâmetros de produtividade padronizada estabelecida no **Anexo VI-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017**.

$$\textbf{Número de Profissionais} = \frac{\textbf{Área Total em m²}}{\textbf{Produtividade (unitária por dia)}}$$

3.10.1.2. A metodologia de dimensionamento adota a equação regulamentar de divisão entre a área física contratada do imóvel e os índices oficiais de produtividade diária por profissionais.

3.10.1.3. O detalhamento completo da memória de cálculo de produtividade por categoria profissional, discriminação de áreas equivalentes e enquadramento regulatório consta no **Anexo O** deste Termo de Referência.

3.10.1.4. As divisões do quantitativo das áreas (salas, banheiros, entre outras) poderão ser ajustadas em decorrência de eventuais modificações no layout da **CIGÁS**, contudo será mantida a metragem total do imóvel.

3.10.1.5. Nessas hipóteses, não haverá alteração do quantitativo global de área contratada, sendo necessária apenas a adequação operacional dos serviços, especialmente quanto à frequência e à distribuição das atividades de limpeza e manutenção, a serem definidas de comum acordo entre as partes, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços prestados.

3.10.1.6. Ressalta-se que tais ajustes não implicarão em alteração de custos contratuais, não havendo modificação da área total ou das condições originalmente pactuadas.

3.11. DOS REQUISITOS E HABILIDADES PARA OS POSTOS:

3.11.1. Agente de Limpeza – Banheirista e Comum:

a) Possuir o ensino fundamental completo;

b) Possuir conhecimentos sobre produtos e técnicas de limpeza, incluindo o uso seguro de equipamentos e produtos químicos;

c) Possuir conhecimento nas atividades de limpeza, conservação e higienização, tais como: varrer, aspirar, lavar e secar pisos, remover pó e sujeiras de superfícies, limpar banheiros e sanitários, retirar o lixo e manter a organização dos ambientes;

d) Possuir treinamento quanto ao Manuseio de Produtos Químicos; e Separação e triagem de resíduos (coleta seletiva).

e) Curso de Equipamento de Proteção Individual EPI – NR-6, com certificado válido e avaliação de conhecimento.

f) Treinamento quanto a utilização de produtos químicos (manuseio, fracionamento, armazenamento);

g) NR 26 Sinalização de Segurança;

3.11.2. **Agente de Limpeza – Habilitado para Operar Roçadeira:**

a) Possuir o ensino fundamental completo;

b) Possuir conhecimentos sobre produtos e técnicas de limpeza, incluindo o uso seguro de equipamentos e produtos químicos;

c) Possuir conhecimento nas atividades de limpeza, conservação e higienização, tais como: varrer, aspirar, lavar e secar pisos, remover pó e sujeiras de superfícies, limpar banheiros e sanitários, retirar o lixo e manter a organização dos ambientes;

d) Possuir treinamento/curso NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) quanto ao Manuseio e Operação de Roçadeira;

e) Conhecimento prévio na manutenção e uso de roçadeiras costais ou laterais;

f) Capacidade de verificar o funcionamento da máquina (checklist), incluindo afiação da lâmina, integridade da saia de proteção, aperto de parafusos e estado do carretel de nylon;

g) Habilidade para realizar a mistura correta de óleo e gasolina (ex: 40ml de óleo para 1 litro de gasolina);

h) Saber operar a roçadeira em diferentes tipos de terrenos e vegetações, ajustando o tipo de fio ou lâmina adequadamente;

i) Capacidade de preparar o ambiente, retirando pedras, galhos ou objetos que podem ser lançados pela lâmina.

j) Curso de Equipamento de Proteção Individual EPI – NR-6, com certificado válido e avaliação de conhecimento.

k) Treinamento quanto a utilização de produtos químicos (manuseio, fracionamento, armazenamento);

l) NR-26 – Sinalização de Segurança.

3.11.3. **Artífice de Serviços Gerais:**

a) Possuir o ensino médio completo ou médio técnico em eletrotécnica, comprovado mediante a apresentação de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

b) Curso técnico em eletrotécnico ou eletricista predial, comprovado mediante a apresentação de certificado emitido pelo MEC.

c) Experiência mínima de 06 (seis) meses com reparos e ajustes em sistemas elétricos e atividades de serviços que envolvam as instalações e equipamentos hidráulicos, mecânicos, civis, carpintaria, pintura, jardinagem e demais relacionadas ao escopo dos serviços.

d) Habilitação para realizar reparos e ajustes em Trabalho em Altura – NR-35, com certificado válido e avaliação de conhecimento.

e) Habilitação para realizar reparos e ajustes em Serviços em Eletricidade – NR-10, com certificado válido e avaliação de conhecimento.

f) Habilitação para realizar reparos e ajustes em Máquinas e Equipamentos – NR-12, com certificado válido e avaliação de conhecimento.

g) Curso de Equipamento de Proteção Individual EPI – NR-6, com certificado válido e avaliação de conhecimento.

h) Curso de Combate a Incêndio e Primeiros Socorros – NR-23, com certificado válido e avaliação de conhecimento.

i) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional específico – Trabalho em Altura;

j) Curso de Bloqueio e Etiquetagem/Lockout – Tagout – NR-10;

k) Treinamento quanto a utilização de produtos químicos (manuseio, fracionamento, armazenamento);

l) NR11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, com certificado válido e avaliação de conhecimento.

3.11.4. **Copeiragem:**

a) Possuir o ensino fundamental completo.

b) Cursos de qualificação, voltados para o ramo alimentício, como boas práticas de manipulação de alimentos.

c) Sólidos conhecimentos sobre preparo e manuseio de alimentos.

d) Conhecimento nas atividades de conservação e higienização, para lavar os utensílios e manter a organização da copa.

e) Treinamento quanto ao manuseio e armazenamento dos alimentos.

f) Ter boa habilidade comunicativa (oratória e escrita) para atendimento a executivos/diretorias.

3.11.5. **Encarregado de Serviços:**

a) Possuir o ensino médio completo comprovado mediante a apresentação de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

b) Possuir sólidos conhecimentos sobre produtos e técnicas de limpeza, incluindo o uso seguro de equipamentos e produtos químicos, e tratamento de pisos.

c) Ser capaz de gerenciar e guiar uma equipe de funcionários. Isso inclui ter capacidades de planejamento e organização, além de saber liderar e motivar os membros da equipe.

d) Possuir sólidos conhecimentos quanto as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e demais aplicáveis, como também treinamento quanto ao Manuseio de Produtos Químicos; e Separação e triagem de resíduos (coleta seletiva).

e) Habilidade na oratória e escrita.

f) Possuir conhecimento em atividades de reparos predial.

g) Conhecimento em elaboração de relatórios.

3.11.6. **Recepcionista:**

a) Possuir o ensino médio completo comprovado mediante a apresentação de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

b) Curso de informática básica (Word, Excel e etc.);

c) Habilidade em utilização de ferramentas de informática;

d) Ter boa habilidade comunicativa (oratória e escrita);

e) Sólidos conhecimentos em trabalho com público;

f) Curso básico de recepcionista.

3.12. DO REGISTRO, CONTROLE E GESTÃO DAS ATIVIDADES

3.12.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar meios eletrônicos para o registro, controle e gestão das atividades objeto deste contrato, de modo a assegurar a rastreabilidade das operações, a integridade das informações e a possibilidade de fiscalização remota por parte da **CONTRATANTE**.

3.12.2. A adoção de solução eletrônica de registro e gestão justifica-se pela necessidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização contratual, conferindo maior transparência, eficiência e confiabilidade ao acompanhamento da execução dos serviços.

3.12.3. Ainda que as atividades apresentem menor grau de complexidade, a digitalização dos registros anteriormente realizados de forma manual proporciona maior organização das rotinas operacionais, assegura a adequada memória documental dos serviços prestados e contribui para a mitigação de riscos de falhas na execução, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e do controle administrativo.

3.12.4. A ferramenta eletrônica adotada deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais, acesso em tempo real às informações e registro histórico das atividades realizadas, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

3.13. DA PARTICIPAÇÃO NA BRIGADA DE EMERGÊNCIA

3.13.1. Os profissionais designados para os postos de Recepcionista e Artífice de Serviços Gerais, por serem considerados estratégicos e essenciais à operação

da **CONTRATANTE**, deverão integrar, obrigatoriamente, a Brigada de Incêndio da **CONTRATANTE**, observando integralmente as disposições da Norma Regulamentadora n° 23 (NR 23 – Proteção Contra Incêndios), bem como as normas e Instruções Técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas (CBMAM), devendo possuir e manter válidos os treinamentos, capacitações, condições de saúde, aptidão física e demais requisitos exigidos para o exercício das atividades de brigadista.

3.13.2. A **CONTRATADA** será responsável por garantir que os referidos profissionais estejam devidamente capacitados para atuação como brigadistas, incluindo a realização de treinamentos periódicos, reciclagens e eventuais certificações exigidas pela NR-23 e pelas normas do CBMAM.

3.13.3. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), incluindo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, bem como eventuais avaliações complementares necessárias à função de brigadista, deverá ser integralmente custeado pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

3.13.4. A inclusão dos profissionais ocupantes dos cargos de Recepcionista e Artífice de Serviços Gerais na Brigada de Emergência justifica-se pela necessidade de atendimento às disposições da NR-23 e às normas do CBMAM, que estabelecem a obrigatoriedade de adoção de medidas de prevenção e combate a incêndios, bem como a organização de pessoal capacitado para atuação em situações de emergência.

3.13.5. Tais profissionais permanecem continuamente nas dependências da **CONTRATANTE**, em posições estratégicas e com amplo conhecimento das instalações, o que os torna aptos a atuar de forma imediata em situações de emergência, contribuindo para a redução do tempo de resposta e mitigação de riscos à integridade física das pessoas e ao patrimônio.

3.13.6. A comprovação da aptidão e da capacitação dos profissionais deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, incluindo certificados de treinamento e ASO vigente, em conformidade com a NR-23 e com as exigências do CBMAM.

3.14. **DOS INSUMOS A SEREM FORNECIDOS**

3.14.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, de forma contínua, regular e em quantidades suficientes para a plena execução dos serviços, os itens listados no **Anexo A** – **Insumos** deste Termo de Referência.

a) Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s – **Tabelas 1, 4 e 6**;

b) Equipamentos de Apoio Operacional, Máquinas e Utensílios – **Tabelas 2 e 5**;

c) Materiais e Insumos de Limpeza Químicos e Operacionais – **Tabela 3**;

d) Uniformes - **Tabelas 7, 8, 9, 10 e 11**.

3.14.2. As características dos uniformes deverão seguir conforme **Anexo B – Orientações de Confecção de Uniformes**, deste Termo de Referência.

3.14.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a amostra de uniforme (modelo, cor e qualidade do tecido), em até 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato, para aprovação por parte da **CONTRATANTE**, conforme **anexo A,** deste Termo de Referência, estando resguardado a **CONTRATANTE** o direito de solicitar a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a **CONTRATADA** a obrigatoriedade de apresentar nova amostra em até 10 (dez) dias corridos ao da reprovação.

3.14.4. Após a aprovação, por parte da **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 10 (dez) dias corridos. Nesse intervalo de tempo, a empresa deverá fornecer a seus empregados, fardamentos temporários adequados, evitando roupas justas, transparentes, decotadas, com fendas, e etc.

3.14.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados o quantitativo mínimo de uniformes previsto na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e no **Anexo A – Insumos** deste Termo de Referência, observando, ainda, as especificações e características estabelecidas no **Anexo B – Orientações de Confecção de Uniformes**.

a) Quando houver a necessidade de substituição de fardamento, antes da confecção destes, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma amostra de cada uniforme à fiscalização do contrato, para aprovação prévia.

b) Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, a critério da **CONTRATANTE**.

c) A **CONTRATADA** não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos, salvo para os casos de desligamento do funcionário.

d) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do documento original para conferência da **CONTRATANTE**.

e) Os primeiros conjuntos de uniformes para cada prestador de serviço deverão ser entregues, quando da contratação efetiva da prestação dos serviços.

f) Os uniformes deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, sem ônus a **CONTRATANTE**, sempre que estes não atenderem às condições mínimas de apresentação, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do serviço nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos, por enquanto durar o contrato.

g) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que necessário.

h) Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O objeto da presente prestação do serviço pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, o objeto é classificado como bem/serviço comum, para fins do disposto no art. 32, IV, da Lei Federal n° 13.303/2016, e art. 6, XLI da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo, portanto, ser adquiridos por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

4.2. A contratação deverá observar as normas contidas na Lei Federal n° 13.303/2016 e, no que couber, na Lei Federal Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, **Inciso I** do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **CIGÁS** e legislações correlatas.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas comerciais no presente processo de contratação, **será o de MENOR PREÇO POR LOTE,** conforme **art. 54, da Lei Federal n° 13.303/2016 e art. 49, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CIGÁS**.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A **LICITANTE** deverá apresentar os documentos listados a seguir, sob pena de **desclassificação**:

6.2. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto licitado, pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto deste Pregão, mediante apresentação de ATESTADO(S) ou DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da empresa **LICITANTE**, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie(m) o histórico de fornecimento, na forma do disposto no **inciso II do Artigo 58 da Lei Federal n° 13.303/2016 e art. 60, inciso II do inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CIGÁS.**

6.2.1. Serão considerados compatíveis os atestados ou declarações que comprovem a execução de serviços de facilities por período mínimo de 12 (doze) meses, com características, quantitativos e grau de complexidade compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

6.2.2. As comprovações exigidas acima poderão ser apresentadas em atestados ou declarações separadas.

6.2.3. Caso os atestados ou declarações apresentadas não contemplem expressamente os postos deste Termo de Referência, a empresa **LICITANTE** deverá encaminhar juntamente destes, documentos que comprovem os serviços executados.

6.2.4. Os atestados ou declarações deverão ser apresentados em nome da empresa **LICITANTE**, onde deverão constar as atividades executadas detalhadas, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Valor do contrato;
b) Local (is) do (s) serviço (s);
c) Escopo do objeto contratado;
d) Nome da Licitante;
e) Data de início;
f) Data de conclusão ou data referente a prestação dos serviços.

7. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

7.1. A empresa **LICITANTE** deverá apresentar a proposta de preços, juntamente com as planilhas modelos de Custo e Formação de Preços e Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, vigente das categorias. As referidas planilhas poderão ser adequadas conforme obrigações da CCT das categorias.

7.1.1. DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT

a) Para fins de elaboração da proposta comercial e da composição dos custos de mão de obra, integra este Termo de Referência – **Anexo C**, a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT utilizada como referência para a estimativa dos custos da contratação pela CIGÁS, utilizou-se a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2026/2026, firmada entre o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS**, SEAC-AM], com data-base em 23/01/2026 e número de registro no MTE nº AM000038/2026.
b) A CCT anexa possui caráter meramente orientativo e referencial, visando conferir transparência, uniformidade e isonomia aos parâmetros adotados para a formação dos preços, não constituindo exigência de vinculação ou filiação das **LICITANTES** ao respectivo sindicato signatário.
c) Na hipótese de a **LICITANTE** estar regularmente vinculada, representada ou abrangida por outro sindicato e por convenção coletiva diversa, deverá observar a norma coletiva efetivamente aplicável aos seus empregados, desde que atendidos, no mínimo, os requisitos técnicos, operacionais e legais previstos neste Termo de Referência, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a correta composição dos custos trabalhistas e o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação vigente.

7.2. O modelo de Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços está apresentado nos **anexos D, E, F, G e H** deste Termo de Referência, em conformidade com a Instrução Normativa – IN 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.

7.3. As **LICITANTES** deverão apresentar suas propostas comerciais utilizando, obrigatoriamente, os modelos de Planilhas de Composição de Custo e Formação de Preços constantes dos anexos deste Termo de Referência, devidamente preenchidas, observando os quantitativos, premissas, encargos, benefícios e demais parâmetros estabelecidos para a contratação.

7.4. A utilização das planilhas anexas tem por finalidade padronizar a apresentação das propostas, assegurar a isonomia entre os participantes e possibilitar a adequada análise e comparação dos preços ofertados, não afastando a responsabilidade exclusiva da **LICITANTE** pela correta composição de seus custos e pela observância da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e das normas coletivas efetivamente aplicáveis.

7.5. As Planilhas de Composição de Custo e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do **CONTRATO** e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

7.6. A **LICITANTE** deverá, no preenchimento da Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços, observar a categoria profissional, a quantidades de serviço e a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, incluindo todas as despesas com salário, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, combustível, alimentação, transporte, uniforme, supervisão, despesas administrativas e demais insumos necessários à sua composição.

7.7. Acerca dos insumos exigidos no item 3.14 deste Termo de Referência, foi realizado o levantamento dos itens necessários à execução dos serviços, seus quantitativos e média de tempo para troca/reposição, tendo como base o histórico de utilização da **CIGÁS** nos últimos anos.

7.7.1. Estes valores devem ser preenchidos conforme disposto no **Anexo A** – **Insumos** deste Termo de Referência, e posteriormente integrados às Planilhas de Composição de Custo e Formação de Preços, conforme abaixo:

a) O resultado dos valores das **Tabelas 1, 2, 3 e 7** deverão ser integrados à composição de preços do **Anexo D – Agentes de Limpeza**;

b) O resultado dos valores das **Tabelas 4, 5 e 8** deverão ser integrados à composição de preços do **Anexo E – Artífice de Serviços Gerais**;

c) O resultado dos valores das **Tabelas 6 e 9** deverão ser integrados à composição de preços do **Anexo F – Copeiragem**;

d) O resultado dos valores da **Tabela 10** deverão ser integrados à composição de preços do **Anexo G – Encarregado de Serviços**;

e) O resultado dos valores da **Tabela 11** deverão ser integrados à composição de preços do **Anexo H – Recepcionista**.

7.8. Os custos de vale refeição ou vale alimentação deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato das respectivas categorias, e indicada na proposta de preços, com o multiplicador de 22 (vinte e dois) dias trabalhados no mês.

7.9. O vale transporte deverá ser concedido pela **CONTRATADA** aos empregados de acordo com a Decreto Municipal da cidade de Manaus, no valor referente ao itinerário de cada empregado, observada as demais disposições na Convenção Coletiva de Trabalho indicada na proposta de preços, com o multiplicador de 22 (vinte e dois) dias trabalhados no mês.

7.10. A proposta deverá conter a informação do Sindicato, Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho que rege a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

7.11. Deverão ser observadas, quando do preenchimento das Planilhas de Composição de Custo e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais e outros.

7.12. Nas Planilhas de Composição de Custo e Formação de Preços, a **LICITANTE** deverá informar os Riscos Ambientais de Trabalho – RAT, comprovado mediante a apresentação do documento GFIP ou outro documento apto.

7.13. Considerando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas de União – TCU (Acórdão n° 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” nas Planilhas de Composição de Custo e Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo.

7.13.1. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

7.14. Nos termos da Súmula n° 254 do Tribunal de Contas da União – TCU, o IRPJ e a CSLL não serão considerados na formação de custos passíveis de repactuação ou reembolso pela **CONTRATANTE**, por constituírem tributos de natureza direta e personalística da **CONTRATADA**.

7.15. Considerando o atendimento assente no âmbito do TCU (Acórdãos TCU n° 256/2005, 290/2006, 1.327/2006, 614/2008, 1.125/2009, 332/2010, 1.584/210, 3.600/2010 e 189/2011, todos do Plenário), a proposta de preços deverá considerar o salário base, bem como os demais benefícios, da categoria, que não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais a **LICITANTE** e o profissional estejam vinculados.

7.16. Para o custo com pagamento de periculosidade, caberá a empresa **LICITANTE**, no momento da elaboração da Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços, avaliar a caraterização ou descaracterização do mesmo, sendo que após a assinatura do **CONTRATO**, o resultado deverá ser comprovado mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

7.17. A **LICITANTE** deverá elaborar suas Planilhas de Custos e Formação de Preços em duas casas decimais, de acordo com o regime de tributação da sua empresa.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços da **LICITANTE** deverá ser elaborada com base nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços constantes dos **Anexos D a H** deste Termo de Referência, correspondendo ao somatório dos valores mensais e anuais indicados no quadro a seguir:

Proposta de Preços			
Item	**Anexo**	**Valor mensal (R$)**	**Valor anual (R$)**
1	Anexo D - Planilha de Custos - Agentes de Limpeza	-	-
2	Anexo E - Planilha de Custos - Artífice de Serviços Gerais	-	-
3	Anexo F - Planilha de Custos - Copeiragem	-	-
4	Anexo G - Planilha de Custos - Encarregado de Serviços	-	-
5	Anexo H - Planilha de Custos - Recepcionista	-	-
	Total R$:	-	-

8.2. O valor da proposta corresponderá ao total anual apurado no quadro acima.

9. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Para a efetivação da contratação, a **CIGÁS** enviará o **Termo de Contrato** à empresa vencedora do certame licitatório, que deverá devolvê-lo devidamente assinado, juntamente com os documentos que comprovem as exigências listadas abaixo, que serão analisadas e aprovadas ou reprovadas pelas áreas competentes da **CIGÁS**:

9.1.1. **Empresa**

a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos + Inventário de Riscos + Plano de Ação.

b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

c) AET – Análise Ergonômica do Trabalho (de cada posto de trabalho).

d) APR – Análise Preliminar de Riscos (por atividades).

e) LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais.

f) Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

g) Relação de ferramentas, equipamentos e máquinas utilizadas.

h) Lista de Verificação (checklist) mensal de ferramentas, equipamentos e máquinas utilizadas.

i) Certificados de calibração dos equipamentos.

9.2. Considerando a natureza operacional e a necessidade de avaliação das condições reais de execução dos serviços no ambiente da **CONTRATANTE**, os documentos listados acima deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou o início efetivo das atividades.

9.2.1. **Colaboradores**

a) Ficha de Empregado.

b) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

c) Cartão de Vacinação – Geral e de Covid-19.

d) Ordem de Serviço (NR 1) – Minimamente este documento deve contar com: Cabeçalho com as principais informações da empresa Nome, endereço, e-mail, CNPJ; Campo para a descrição das medidas preventivas; Campo de função do trabalhador; Campo com atividades desenvolvidas; Campo com riscos de operações; Campo com listagem de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI/EPC necessários; Campo com medidas preventivas; Campo com punições; Termo de recebimento e compromisso; Campo para assinatura de empregado e empregador.

e) Ficha de EPI (mão de obra pertinente)

f) Treinamento de Integração (empresa **LICITANTE**).

g) Certificados de Cursos de Saúde e Segurança do Trabalho (mão de obra pertinente):

i. Curso NR 6 + Avaliação de desempenho;

ii. Curso NR 26 + Avaliação de desempenho.

9.2.2. Outros pertinentes ao escopo dos serviços, conforme necessidade e solicitação.

9.3. Havendo a reprovação dos documentos exigidos acima, a empresa vencedora do certame licitatório terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para regularização, sendo que o não cumprimento do prazo poderá anular a assinatura do **CONTRATO**.

10. PRAZO

10.1. **Prazo de vigência contratual:** 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n° 13.303/2016.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados, predominantemente, na sede da **CONTRATANTE**, localizada na Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, Bairro Flores, Manaus/Amazonas, CEP 69058-830.

11.2. Adicionalmente, conforme previsto no item 3.10 deste Termo de Referência, serão realizados serviços pontuais na filial da **CONTRATANTE**, situada na Avenida Torquato Tapajós, nº 1.720, Bairro Flores, Manaus/Amazonas, CEP 69058-830.

12. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Apresentar-se devidamente identificado (a), por meio de crachá e uniforme com identificação da **CONTRATADA**.

12.2. Utilizar os EPI´s e EPC, obrigatórios para execução dos serviços.

12.3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

12.4. Cumprir as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

12.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente solicitado e/ou autorizado.

12.6. Zelar pela preservação do patrimônio da **CONTRATANTE**, mantendo a higiene, organização e a aparência do local de trabalho.

12.7. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1. Obedecer rigorosamente às condições, contidas no **Processo Administrativo n° 015/2026**, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela **CIGÁS**.

13.1.2. Iniciar a prestação do serviço, após a assinatura do **CONTRATO** e emissão da Ordem de Serviço, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido.

13.1.3. A **CONTRATADA** será responsável pela avaliação dos riscos ocupacionais, pela elaboração e manutenção dos programas de saúde e segurança do trabalho exigidos pela legislação vigente, bem como pelo pagamento de eventuais adicionais trabalhistas decorrentes das atividades desempenhadas por seus empregados, não cabendo à **CIGÁS** qualquer responsabilidade quanto à caracterização ou descaracterização de condições de insalubridade ou periculosidade.

13.1.4. A **CONTRATADA** será cadastrada no Sistema de Controle de Requisitos Legais e Sistema de Gestão e Fiscalização de Contratos da **CIGÁS**, e será instruída quanto a utilização destes.

13.1.5. Ficará a cargo da **CONTRATADA** a inserção nos sistemas, das documentações exigidas, bem como atualizá-las sempre que necessário.

13.1.6. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá possuir ou instalar estrutura administrativa ou escritório no município de Manaus/Amazonas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, a fim de garantir o acompanhamento permanente, a supervisão operacional, o atendimento tempestivo às demandas da **CONTRATANTE** e a pronta resolução de questões administrativas, trabalhistas e operacionais inerentes à prestação dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Tal medida visa garantir maior eficiência na gestão contratual, agilidade no atendimento de intercorrências e melhor comunicação com a fiscalização, não configurando restrição à competitividade, uma vez que será concedido prazo, para sua implementação.

13.1.7. A **CONTRATADA** deverá manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados, realizando visitas presenciais mensais às

dependências da **CONTRATANTE**, competindo-lhe prestar suporte aos empregados alocados, esclarecer dúvidas relacionadas à folha de pagamento, documentação trabalhista e demais questões administrativas e operacionais, bem como adotar as providências necessárias para a adequada execução contratual.

13.1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.1.9. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela **CONTRATANTE**, quanto aos produtos fornecidos.

13.1.10. Fornecer todos os materiais e equipamentos com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

13.1.11. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal n° 13.303/2016.

13.1.12. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

13.1.13. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela **CONTRATADA**, a fim de que sejam corrigidos.

13.1.14. Fornecer todos os recursos necessários (mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, equipamentos de proteção individual e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos à segurança do trabalho, para a entrega dos materiais.

13.1.15. Suprir às suas expensas, os postos de trabalho o qual se fizerem necessária ausentar-se temporariamente para a participação em treinamentos da **CONTRATANTE**, em atendimento aos requisitos legais.

13.1.16. Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas a e os Procedimentos Operacionais da **CONTRATANTE**, podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância das mesmas, sem prejuízo para a **CONTRATANTE**.

13.1.17. Obedecer integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT vigente da categoria, bem como as disposições abaixo:

a) Nota Técnica n° 03/2023-SGCI/CGE – **Anexo I**;

b) Parecer n° 022/2024-SGCI/CGE – **Anexo J**;

c) Ofício circular n° 027/2024-ACC/Casa Civil – **Anexo K**;

d) PS.PLA.004 - Segurança Patrimonial – **Anexo L**.

13.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

13.2.2. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

13.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados.

13.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no objeto contratado.

13.2.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.

13.2.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** por intermédio de empregados próprios designados para este fim.

13.2.7. Verificar se os materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, está dentro das especificações **CONTRATADAS**, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste **CONTRATO** e seus anexos.

13.2.8. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento dos materiais contratados.

13.2.9. Participar, quando solicitado, de reuniões relacionados a SMS da **CONTRATANTE**.

14. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14.1. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da respectiva categoria, indicada na proposta de preço, ou ainda, na ausência da regulação por tais instrumentos, os preços praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para as categorias profissionais correspondentes, desde que documentalmente demonstrados.

14.2. A repactuação de preços ocorrerá desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observando o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada nos itens que seguirá. O valor consignado no **CONTRATO** será repactuado, competindo a **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**.

14.3. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo **CONTRATO**.

14.4. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado pela autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

14.5. Para os demais custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do Edital.

14.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.7. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo **CONTRATO**, ou na data do encerramento da vigência do **CONTRATO**, caso não haja prorrogação.

14.8. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, uma nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

14.9.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

14.9.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

14.9.3. Do dia em que completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

14.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

14.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

14.13. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em leis, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.14. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional abrangida pelo **CONTRATO**.

14.15. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará a aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

14.15.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

14.15.2. As particularidades do **CONTRATO** em vigência.

14.15.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados.

14.15.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

14.16. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

14.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.17.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

14.17.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

14.17.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.19. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

14.21. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do **CONTRATO**, nos termos do artigo 94, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CIGÁS**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da Lei Federal n° 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos s da **CIGÁS**.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não Adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou Dolo durante a execução do **CONTRATO**;

15.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

15.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

15.2.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

15.2.6. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste **CONTRATO**, devendo ser renovada a cada prorrogação;

15.2.7. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na conta da **CIGÁS**.

15.2.8. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da **CONTRATANTE**.

15.3. A garantia será considerada extinta:

15.3.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**;

15.3.2. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

15.4. Não será executada a garantia nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Caso fortuito ou força maior;

15.4.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.4.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

15.4.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

15.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste item.

15.6. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.

15.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela **CONTRATANTE**.

16. ORIGEM DOS RECURSOS

16.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto desta contratação serão custeados pela Companhia de Gás do Amazonas – **CIGÁS**, previstos para o exercício de 2027, item **51302099 – Outros Serviços Prestados** e Item **51302003 – Conservação e Limpeza**, cuja aprovação orçamentária encontra-se em tramitação junto ao Conselho de Administração da Companhia, conforme Orçamento de Despesas.

17. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada pela gerência competente da **CONTRATANTE**, segundo legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua aprovação, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme abaixo:

17.1.1. Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Falência e Recuperação, devidamente válidos.

17.1.2. Folha de pagamento analítica.

17.1.3. Contracheque dos colaboradores assinados.

17.1.4. Comprovante de pagamento salarial.

17.1.5. Folha de ponto.

17.1.6. GFIP completa.

17.1.7. Guia de recolhimento – FGTS e comprovante de pagamento específica para os empregados alocados na execução do serviço prestado.

17.1.8. Guia - INSS/DCTFWEB e comprovante de pagamento.

17.1.9. Protocolo de envio – Conectividade social.

17.1.10. Relação e comprovante de pagamento – Refeição/Alimentação.

17.1.11. Relação e comprovante de pagamento – Vale Transporte.

17.1.12. Relação e comprovante de pagamento – Plano Odontológico (se aplicável).

17.1.13. Relação e comprovante de pagamento – Plano de Saúde (se aplicável).

17.1.14. Relação e comprovante de pagamento – Seguro de Vida.

17.1.15. Documentos admissionais.

17.1.16. Documentos demissionais.

17.1.17. Extrato analítico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS semestralmente da conta do colaborador, demonstrando o depósito do FGTS, realizado pela **CONTRATANTE**.

17.1.18. Declaração escrita do empregado lotado nas instalações da **CONTRATANTE**, que seus salários estão sendo pagos em dia.

17.1.19. Outros, com vistas em alteração da legislação trabalhista.

17.2. Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, os mesmos serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas cabíveis. Neste caso, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus à **CONTRATANTE**.

17.3. As condições e formas de pagamento também estabelecidas na minuta do **CONTRATO**.

17.4. Os documentos de cobrança deverão vir com os seguintes dados da **CIGÁS**: CNPJ n. 00.624.964/0001-00 e IE n. 04.103.203-9, contendo os seguintes dados:

17.4.1. Número do contrato;

17.4.2. Descrição do serviço (objeto deste Termo de Referência);

17.4.3. Nome e código do banco e conta corrente da **CONTRATADA**.

18. DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao **CONTRATO** vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo **CONTRATO**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Matriz de Riscos				
Item	**Tipo de Risco**	**Motivo**	**Contratada**	**Contratante**
1	Ausência de colaboradores	Falta de cobertura dos postos de trabalho em razão de faltas, afastamentos ou férias	X	
2	Descumprimento de obrigações trabalhistas	Não pagamento de salários, encargos, benefícios ou verbas trabalhistas	X	
3	Acidente de trabalho	Não utilização de EPIs, EPCs ou descumprimento das normas de segurança	X	
4	Falta de materiais e insumos	Desabastecimento de materiais, equipamentos ou produtos necessários à execução dos serviços	X	
5	Falha na execução dos serviços	Limpeza, manutenção, recepção ou copeiragem executadas em desacordo com o contrato	X	
6	Danos ao patrimônio	Danos aos bens, instalações ou equipamentos da **CIGÁS** durante a execução dos serviços	X	
7	Vazamento de informações sigilosas	Descumprimento das cláusulas de confidencialidade pelos colaboradores	X	

8	Não conformidade documental	Ausência ou vencimento de certificados, treinamentos, ASO, programas e laudos obrigatórios	X	
9	Acidente com operação de roçadeira	Falta de capacitação, manutenção inadequada ou operação insegura do equipamento	X	
10	Acidente em serviços elétricos	Execução inadequada de atividades em instalações elétricas de baixa tensão	X	
11	Falha no controle de jornada	Inconsistências ou falhas no sistema de controle de ponto eletrônico	X	
12	Rotatividade excessiva de pessoal	Substituições frequentes comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços	X	
13	Atraso no pagamento contratual	Atrasos no processamento e liberação das faturas pela CONTRATANTE		X
14	Fiscalização insuficiente	Falhas no acompanhamento e fiscalização da execução contratual		X
15	Desequilíbrio econômico-financeiro	Variações de custos não previstas ou atraso na repactuação contratual	X	X
16	Interrupção da prestação dos serviços	Paralisação parcial ou total por problemas operacionais da CONTRATADA	X	
17	Atendimento inadequado ao público	Falhas na recepção e atendimento a visitantes, fornecedores e empregados	X	
18	Descumprimento de requisitos legais e regulatórios	Não observância da legislação trabalhista, ambiental, sanitária ou de segurança	X	

19. VISITA TÉCNICA

19.1. As empresas interessadas em participar do certame **poderão** realizar visita técnica às dependências da **CIGÁS**, com a finalidade de conhecer as instalações, as condições de execução dos serviços, as características do objeto, as quantidades envolvidas e eventuais dificuldades operacionais, a ser declarado pela **CIGÁS** – **Anexo M** deste Termo de Referência.

19.2. A visita técnica tem por objetivo proporcionar às **LICITANTES** pleno conhecimento das condições físicas e operacionais relacionadas à execução do objeto, permitindo a adequada elaboração da proposta comercial e a compatibilidade dos preços ofertados com as reais necessidades da **CONTRATANTE**.

19.3. A visita poderá ser realizada no horário das 9h às 15h, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, localizada na Avenida Torquato Tapajós, n° 6.100, Bairro Flores, Manaus/AM, CEP 69058-830, por meio dos telefones (92) 99535-6863 ou (92) 3303-5585.

19.4. A visita deverá ser realizada por representante devidamente identificado da empresa interessada e será acompanhada por representante designado pela **CIGÁS**.

19.5. A não realização da visita técnica não constituirá motivo para inabilitação da **LICITANTE**, desde que seja apresentada a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução dos Serviços, conforme **Anexo N** deste Termo de Referência.

19.6. A **LICITANTE** que optar por não realizar a visita técnica assumirá integral responsabilidade por sua decisão, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições das instalações, das características do objeto, das quantidades envolvidas, das condições de acesso ou de quaisquer outros elementos que possam influenciar a execução contratual.

19.7. A apresentação da Declaração de Pleno Conhecimento implicará aceitação irretratável das condições existentes e renúncia expressa à formulação de questionamentos, pleitos de reequilíbrio, pedidos de ressarcimento ou quaisquer alegações fundamentadas em fatos ou circunstâncias que poderiam ter sido constatados durante a visita técnica.

19.8. Todos os custos decorrentes da realização da visita técnica correrão por conta exclusiva das interessadas, não cabendo à **CIGÁS** qualquer espécie de ressarcimento.

20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização do futuro **CONTRATO** e de sua execução serão realizados por colaborador da Gerência de Planejamento e Administrativo – GPLAD, da Companhia de Gás do Amazonas - **CIGAS**.

20.2. O fiscal ou gestor do **CONTRATO**, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 81 da Lei Federal n° 13.303/2016.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

20.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

21. PROPRIEDADE, SIGILO, RESTRIÇÕES

21.1. A **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todas as informações, dos dados e informações referentes ao objeto ofertado, sob as penas da Lei, inclusive os que lhe forem transmitidos pela **CONTRATANTE**.

21.2. A **CONTRATADA** deverá se comprometer manter em sigilo qualquer informação gerada no âmbito da **CONTRATANTE**, durante a execução das atividades objeto deste Termo de Referência e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto.

21.3. Para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título e comitentes.

21.4. O descumprimento da obrigação do sigilo e confidencialidade importará:

21.4.1. Na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

21.4.2. Em qualquer hipótese, na responsabilidade por percas e danos.

21.5. Adoção de remédios jurídicos e sanções cabíveis por força das legislações pertinentes.

21.6. Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidades grave.

21.7. Só serão legítimos como motivos de execução à obrigatoriedade de sigilo, a concorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

21.7.1. A informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;

21.7.2. Houve prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade.

21.7.3. A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;

21.7.4. Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à **CONTRATANTE**, previamente à liberação, e sendo o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento a **CONTRATANTE**.

21.8. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento a **CONTRATANTE**.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no artigo 82, da Lei Federal n° 13.303/2016 e Artigo 125 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CIGÁS**.

22.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** o direito da ampla defesa e do contraditório.

22.3. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções descritas abaixo, conforme estabelecido no artigo 83 da Lei Federal n° 13.303/2016:

22.3.1. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, sempre que ocorreram pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

22.3.2. **MULTA**, na forma persista neste instrumento contratual; e

22.3.3. **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

22.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme estabelecido no § 2° do artigo 83 da Lei Federal n° 13.303/2016.

22.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva inexecução contratual.

22.6. A **CONTRATADA** poderá apresentar DEFESA PRÉVIA, para contestar a aplicação das sanções administrativas impostas pela **CONTRATANTE**, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da respectiva notificação, caso em que a **CONTRATANTE** comunicará, em prazo hábil, a manutenção ou dispensa da respectiva penalidade.

22.7. A aplicação das sanções administrativas impostas à **CONTRATADA** é de competência exclusiva da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE,** à Diretoria Executiva desta última, a decisão final sobre a aplicação das respectivas sanções, no respectivo processo administrativo competente, caso a **CONTRATADA** apresente a respectiva DEFESA PRÉVIA.

22.8. Serão aplicadas as seguintes multas:

22.8.1. 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** por dia de inexecução ou de atraso injustificado na entrega, independente de culpa ou dolo, com percentual máximo de 10% (dez por cento).

22.8.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, para o caso de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, inclusive solução de continuidade.

22.8.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

22.8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

22.8.5. As justificativas referentes a atrasos, na entrega dos materiais, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

22.8.6. A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pela **CIGÁS**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

23. ANEXOS

23.1. São anexos do Termo de Referência, fazendo parte integrante dele, independente da transcrição, os seguintes documentos:

23.1.1. Anexo A – Tabelas de Insumos.

23.1.2. Anexo B – Orientações de Confecção de Uniformes.

23.1.3. Anexo C – Convenção Coletiva de Trabalho.

23.1.4. Anexo D – Planilha de Custos – Agentes de Limpeza

23.1.5. Anexo E – Planilha de Custos – Artífice de Serviços Gerais.

23.1.6. Anexo F – Planilha de Custos – Copeiragem.

23.1.7. Anexo G – Planilha de Custos – Encarregado de Serviços.

23.1.8. Anexo H – Planilha de Custos – Recepcionista.

23.1.9. Anexo I – Nota Técnica n° 03-2023-SGCI-CGE.

23.1.10. Anexo J – Parecer n° 022-2024-SGCI-CGE.

23.1.11. Anexo K – Ofício Circular n° 027-2024-ACC-CASA CIVIL.

23.1.12. Anexo L – PS.PLA.004 - Segurança Patrimonial.

23.1.13. Anexo M – Modelo Declaração de Visita Técnica.

23.1.14. Anexo N – Modelo Declaração de Não Realização de Visita Técnica.

23.1.15. Anexo O – Memória de Cálculo de Dimensionamento e Produtividade da Mão de Obra de Limpeza.

24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

24.1. Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei Federal n° 13.303 de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitação e Contratos - RILC/**CIGÁS**.

Manaus, 21 de setembro de 2026.

Revisor

_____

Rosely Costa da Silva
Analista Administrativo

Validador

_____

Rogério da Cruz Teixeira
Supervisor Administrativo

Aprovador

_____

Elenita Lacerda Moraes
Gerente de Planejamento e Administrativo

Tabela 1 - Agentes de Limpeza

Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) - NR-06 e Medidas Complementares de Proteção - Item 3.14 do Termo de Referência

Item	Descrição	Valor unitário R$	Quantidade de item	Quantidade de prestadores de serviço	Média de tempo para troca/reposição/manutenção	Custo total dos itens R$	Custo mensal dos itens R$
		A	B	C	D	A x B x C x D = E	E/12
1	Avental de raspa de couro (serviço de roçagem)	-	1	1	semestral	-	-
2	Boné ou chapéu de proteção (CA 17135), para atividades em área externa	-	1	5	semestral	-	-
3	Bota de segurança em borracha, cano médio, com forro (CA 42291)	-	1	5	semestral	-	-
4	Camisa de mangas compridas com proteção contra raios UVA e UVB, para atividades externas	-	1	6	semestral	-	-
5	Luva de proteção em algodão (CA 34491)	-	2	5	mensal	-	-
6	Luva de proteção nitrílica com forro (CA 16313)	-	2	5	mensal	-	-
7	Luva de segurança pigmentada (CA 31911)	-	2	5	mensal	-	-
8	Mangote de raspa de couro (serviço de roçagem)	-	1	1	semestral	-	-
9	Máscara de proteção respiratória (CA 10578)	-	2	5	mensal	-	-
10	Óculos de proteção incolor (CA 9722)	-	1	5	bimestral	-	-
11	Perneira de proteção em couro sintético com 3 talas e velcro (CA 27299) (serviço de roçagem)	-	1	1	anual	-	-
12	Protetor auditivo tipo abafador de ruídos (CA 19714) (serviço de roçagem)	-	1	1	anual	-	-
13	Protetor facial incolor (CA 35981) (serviço de roçagem)	-	1	1	semestral	-	-
14	Protetor solar para atividades em exposição externa (1 litro)	-	1	1	trimestral	-	-
15	Touca para soldador em brim com elástico (CA 49731) (serviço de roçagem)	-	1	1	semestral	-	-
						Total:	-

Tabela 2 - Equipamentos Serviços de Limpeza

Equipamentos de Apoio Operacional, Máquinas e Utensílios de Limpeza - Item 3.14 do Termo de Referência

Item	Descrição	Valor unitário R$	Quantidade de item	Média de tempo para troca/reposição/manutenção	Custo total dos itens R$	Custo mensal dos itens R$
		A	B	C	A x B x C = D	D/12
1	Aplicador de cera com luva de microfibra com o cabo de alumínio	-	2	anual	-	-
2	Aspirador de pó industrial	-	1	anual	-	-
3	Balde espremedor com capacidade de 20 litros	-	3	anual	-	-
4	Cabo extensor em alumínio (6 metros)	-	1	anual	-	-
5	Carrinho funcional de limpeza (tipo carro de limpeza profissional)	-	2	anual	-	-
7	Disco de fibra natural (pelo de porco) para enceradeira	-	2	mensal	-	-
8	Disco abrasivo preto para enceradeira (remoção pesada)	-	2	mensal	-	-
9	Disco abrasivo verde para enceradeira (limpeza pesada)	-	2	mensal	-	-
10	Enceradeira industrial (baixa rotação)	-	2	anual	-	-
11	Esfregão tipo mop giratório profissional com balde espremedor	-	2	semestral	-	-
12	Espanador eletrostático de microfibra com cabo telescópico (1,50 m a 2,80 m)	-	2	anual	-	-
13	Lavadora de alta pressão	-	1	anual	-	-
14	Pá coletora de resíduos articulada com cabo de polietileno	-	5	semestral	-	-
15	Placa de sinalização de piso molhado (tipo cavalete)	-	5	anual	-	-
16	Pulverizador manual (capacidade 2 litros)	-	1	anual	-	-
17	Rodo plástico profissional de 40 cm com cabo (1,20 m a 1,50 m)	-	5	trimestral	-	-
18	Spray Recarregável Multiuso 500ml	-	10	trimestral	-	-
19	Suporte plástico para mop pó com cabo	-	5	anual	-	-
20	Suporte plástico para mop úmido com cabo	-	5	anual	-	-
21	Suporte tipo minilock com cabo	-	4	anual	-	-
					Total:	-

Tabela 3 - Materiais e Insumos de Limpeza						
Materiais e Insumos de Limpeza Químicos e Operacionais - Item 3.14 do Termo de Referência						
Item	**Descrição**	**Valor unitário R$**	**Quantidade**	**Média de tempo para troca/reposição/manutenção**	**Custo total R$**	**Custo mensal R$**
		A	**B**	**C**	**A x B x C = D**	**D/12**
1	Álcool em Gel 70% (5 litros)	-	1	mensal	-	-
2	Álcool Etílico Hidratado 70% (INPM) (5 litros)	-	1	mensal	-	-
3	Cera Acrílica Impermeabilizante para Pisos (5 litros)	-	2	mensal	-	-
4	Desengordurante concentrado (bomba 5 litros)	-	1	mensal	-	-
5	Desinfetante concentrado (bomba 5 litros)	-	5	mensal	-	-
6	Detergente neutro concentrado (bomba 5 litros)	-	5	mensal	-	-
7	Escova sanitária com suporte	-	3	semestral	-	-
8	Esponja de fibra abrasiva verde para suporte tipo Minilock (pacote com 10 unidades)	-	2	mensal	-	-
9	Esponja multiuso dupla face (pacote com 4 unidades)	-	4	mensal	-	
10	Hipoclorito de sódio (bomba 5 litros)	-	2	mensal	-	-
11	Kit limpa-vidros completo, com lavador e limpador de vidro	-	1	anual	-	-
12	Limpa-vidros líquido (500 ml)	-	3	mensal	-	-
13	Pá coletora para lixo com cabo longo	-	3	trimestral	-	-
14	Pano de chão alvejado	-	20	mensal	-	-
15	Pano multiuso não tecido (TNT), reutilizável (rolo)	-	1	mensal	-	-
16	Refil de microfibra para mop giratório	-	2	mensal	-	-
17	Refil para mop pó (largura aproximada de 40 cm)	-	5	mensal	-	-
18	Refil para mop úmido na cor azul	-	5	mensal	-	-
19	Refil para mop úmido na cor vermelha	-	5	mensal	-	-
20	Removedor de cera acrílica (bomba 5 litros)	-	2	mensal	-	-
21	Rodo plástico com cabo (largura aproximada de 40 cm)	-	5	trimestral	-	-
22	Sabão em pó (500g)	-	20	mensal	-	-
23	Selador acrílico para pisos (bomba 5 litros)	-	2	mensal	-	-
24	Tela odorizadora para mictório (pacote com 10 unidades)	-	12	mensal	-	-
25	Vassoura com cerdas de nylon flexíveis para limpeza de ambientes internos (base de 22 centímetros)	-	4	trimestral	-	-
26	Vassoura com cerdas de piaçava para varrição de áreas externas e limpeza pesada (20 furos)	-	4	trimestral	-	-
					Total:	**-**

Nota:	Para obtenção dos resultados a partir da utilização das fórmulas (colunas custo total e custo mensal), considerar os seguintes dados:	Mensal	12
		Bimestral	6
		Trimestral	4
		Semestral	2
		Anual	1

Tabela 4 - Equipamentos Manutenção Predial

Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) - NR-06 e Medidas Complementares de Proteção - Item 3.14 do Termo de Referência

Item	Descrição	Valor unitário R$	Quantidade de item	Quantidade de prestadores de serviço	Média de tempo para troca/reposição/manutenção	Custo total dos itens R$	Custo mensal dos itens R$
		A	B	C	D	A x B x C x D = E	E/12
1	Avental de proteção (CA 13.989)	-	1	2	semestral	-	-
2	Cinto de segurança tipo paraquedista (CA 35.520)	-	1		anual	-	-
3	Kit capacete e abafador de ruídos acoplado ao capacete (CA 27.971)	-	1		anual	-	-
4	Luva de cobertura para eletricista (CA 29.947)	-	1		semestral	-	-
5	Luva isolante para eletricidade (CA 29.775)	-	1		semestral	-	-
6	Luva de proteção em poliuretano (PU) (CA 30.916) (1 pacote com 12 pares)	-	1		trimestral	-	-
7	Luva de proteção nitrílica com forro (CA 40.570) (1 pacote com 12 pares)	-	1		semestral	-	-
8	Máscara respiratória para pintura, tipo PFF-2 com camada de carvão ativado	-	1		semestral	-	-
9	Óculos de proteção (CA 9722)	-	2		semestral	-	-
10	Protetor facial acoplado ao capacete (CA 31.752)	-	1		anual	-	-
11	Protetor auditivo tipo inserção (CA 5.745)	-	1		mensal	-	-
12	Talabarte de segurança tipo Y	-	1		anual	-	-
13	Trava-quedas retrátil em cabo de aço (6 metros)	-	1		anual	-	-
						Total:	-

Tabela 5 - Equipamentos Manutenção Predial

Equipamentos de Apoio Operacional, Máquinas e Utensílios de Manutenção - Item 3.14 do Termo de Referência

Item	Descrição	Valor unitário R$	Quantidade de item	Média de tempo para troca/reposição/manutenção	Custo total dos itens R$	Custo mensal dos itens R$
		A	B	C	A x B x C = D	D/12
1	Alicate amperímetro digital com detector de tensão	-	1	anual	-	-
2	Arco de serra (12" ou 300 mm)	-	1	anual	-	-
3	Armário de aço guarda-volumes com 4 portas	-	1	anual	-	-
4	Caixa de ferramentas de grande porte	-	2	anual	-	-
5	Caixa multiuso tipo masseira (grande)	-	2	anual	-	-
6	Chave inglesa ajustável para tubos	-	2	anual	-	-
7	Chave Phillips isolada PH2 em aço cromo-vanádio (Cr-V)	-	4	anual	-	-
8	Colher de pedreiro	-	2	anual	-	-
9	Desempenadeira de aço (48 x 12 cm)	-	2	anual	-	-
10	Desempenadeira de madeira lisa (15 x 26 cm) com cabo plástico	-	2	anual	-	-
11	Espátula de aço inox (10 cm)	-	2	anual	-	-
12	Extensão elétrica (5 metros)	-	2	anual	-	-
13	Formão chanfrado (7/8")	-	2	anual	-	-
14	Furadeira de impacto profissional (potência aproximada de 650 W)	-	1	anual	-	-
15	Jogo de alicates isolados (até 1000 V)	-	1	anual	-	-
16	Jogo de chaves combinadas (8 a 13 mm)	-	1	anual	-	-
17	Jogo de chaves de fenda e Phillips	-	1	anual	-	-
18	Lanterna LED recarregável	-	2	semestral	-	-
19	Linha de nylon para pedreiro (50 metros)	-	2	anual	-	-
20	Mangueira de nível cristal reforçada (comprimento aproximado de 5 metros)	-	2	anual	-	-
21	Marreta com cabo de madeira (1 kg)	-	1	anual	-	-
22	Marreta de borracha	-	1	anual	-	-
23	Martelo tipo unha (cabeça 27 mm) com cabo de fibra	-	1	anual	-	-
24	Nível de mão em alumínio (16 polegadas)	-	1	anual	-	-
25	Parafusadeira portátil	-	1	anual	-	-
26	Prumo de centro (550 g)	-	1	anual	-	-
27	Régua de alumínio (2 metros)	-	1	anual	-	-
28	Serra mármore (cortadora elétrica)	-	1	anual	-	-
29	Talhadeira (180 mm)	-	1	anual	-	-
30	Tesoura para cerca viva	-	1	anual	-	-
31	Torquês de armador em aço (12")	-	1	anual	-	-
					Total:	-

Tabela 6 - Copeiragem

Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) - NR-06 e Medidas Complementares de Proteção - Item 3.14 do Termo de Referência

Item	Descrição	Valor unitário R$	Quantidade de item	Quantidade de prestadores de serviço	Média de tempo para troca/reposição/manutenção	Custo total dos itens R$	Custo mensal dos itens R$
		A	B	C	D	A x B x C x D = E	E/12
1	Avental impermeável em PVC	-	1	1	semestral	-	-
2	Calçado fechado com solado antiderrapante	-	2		semestral	-	-
3	Luva de proteção nitrílica para manipulação de alimentos (caixa com 100 unidades)	-	1		trimestral	-	-
4	Luva térmica com superfície antiderrapante (200 °C a 250 °C)	-	1		semestral	-	-
5	Máscara descartável tripla camada (TNT) (caixa com 50 unidades)	-	1		mensal	-	-
6	Touca higiênica descartável (caixa com 100 unidades)	-	1		bimestral	-	-
						Total:	-

Nota:	Para obtenção dos resultados a partir da utilização das fórmulas (colunas custo total e custo mensal), considerar os seguintes dados:	Mensal	12
		Bimestral	6
		Trimestral	4
		Semestral	2
		Anual	1

Tabela 7 - Agentes de Limpeza

Uniforme - Item 3.14 do Termo de Referência

Item	Descrição	Valor unitário R$	Qtd. prestador de serviço	Quantidade de item por prestador de serviço	Média de tempo para troca	Custo total R$	Custo mensal R$
		A	B	C	D	A x B x C x D = E	E/12
1	Bota de segurança (CA 43167 – modelo masculino) e (CA 28513 – modelo feminino)	-	5	2	semestral	-	-
2	Calça comprida	-		2	semestral	-	-
3	Camisa com mangas curtas	-		2	semestral	-	-
4	Crachá de identificação funcional	-		1	anual	-	-
						Total:	-

Tabela 8 - Artífice de Serviços de Gerais

Uniforme - Item 3.14 do Termo de Referência

Item	Descrição	Valor unitário R$	Qtd. prestador de serviço	Quantidade de item por prestador de serviço	Média de tempo para troca	Custo total R$	Custo mensal R$
		A	B	C	D	A x B x C x D = E	E/12
1	Bota de segurança para eletricidade (conforme NR-10)	-	2	2	semestral	-	-
2	Calça comprida com fita refletiva	-		2	semestral	-	-
3	Camisa de mangas longas com fita refletiva	-		2	semestral	-	-
4	Crachá de identificação funcional	-		1	anual	-	-
						Total:	-

Tabela 9 - Copeiragem

Uniforme - Item 3.14 do Termo de Referência

Item	Descrição	Valor unitário R$	Qtd. prestador de serviço	Quantidade de item por prestador de serviço	Média de tempo para troca	Custo total R$	Custo mensal R$
		A	B	C	D	A x B x C x D = E	E/12
1	Avental tipo bata em tecido Oxford, com frente e costas e dois bolsos	-	1	1	semestral	-	-
2	Calça comprida	-		2	semestral	-	-
3	Camisa	-		2	semestral	-	-
4	Crachá de identificação funcional	-		1	anual	-	-
						Total:	-

Tabela 10 - Encarregado de Serviços

Uniforme - Item 3.14 do Termo de Referência

Item	Descrição	Valor unitário R$	Qtd. prestador de serviço	Quantidade de item por prestador de serviço	Média de tempo para troca	Custo total R$	Custo mensal R$
		A	B	C	D	A x B x C x D = E	E/12
1	Boné ou chapéu de proteção (CA 17135), para atividades em área externa	-	1	1	semestral	-	-
2	Bota de segurança (CA 43167 – modelo masculino) e (CA 28513 – modelo feminino)	-		2	semestral	-	-
3	Calça comprida	-		2	semestral	-	-
4	Camisa com mangas curtas	-		2	semestral	-	-
5	Camisa de mangas compridas com proteção contra raios UVA e UVB, para atividades externas	-		1	semestral	-	-
6	Crachá de identificação funcional	-		1	anual	-	-
						Total:	-

Tabela 11 - Recepcionista

Uniforme - Item 3.14 do Termo de Referência

Item	Descrição	Valor unitário R$	Qtd. prestador de serviço	Quantidade de item por prestador de serviço	Média de tempo para troca	Custo total R$	Custo mensal R$
		A	B	C	D	A x B x C x D = E	E/12
1	Calça social	-	1	2	semestral	-	-
2	Calçado social fechado	-		2	semestral	-	-
3	Camisa social	-		2	semestral	-	-
4	Crachá de identificação funcional	-		1	anual	-	-
						Total:	-

Nota:	Para obtenção dos resultados a partir da utilização das fórmulas (colunas custo total e custo mensal), considerar os seguintes dados:	Mensal	12
		Bimestral	6
		Trimestral	4
		Semestral	2
		Anual	1

Orientações de confecção de Uniformes

Prestadores de Serviço da Cigás

Material de responsabilidade
da Gerência de Comunicação Institucional
JAN/2026

cigas Companhia de Gás do Amazonas

Apresentação

Este Manual padroniza a confecção e os modelos dos uniformes utilizados pelos prestadores de serviços da Cigás.

As cores citadas devem ser consideradas como referência, pois poderão ocorrer variações de acordo com o fornecedor, a estrutura e a composição do tecido. Por essa razão, é indispensável a apresentação de amostras de tecido antes da confecção de qualquer uniforme.

cigas Companhia de Gás do Amazonas

Uniforme Manutenção Predial

Descrição:
Conjunto de Camisa e Calça NR10 com Faixa Refletiva e tecido ANTI-CHAMA

Característica Técnica:

Camisa Manga longa
– Com gola Fechamento em Botões
- Bolso na altura do peito
- Faixas reflexivas
– Cor: Azul Turquí

Calças:
– Com elástico na cintura
– 2 bolso na frente e 1 atrás
- Faixas reflexivas
– Cor: Azul Turquí

Observação: Faixas refletivas de 5 centimetros de largura, sendo a faixa colorida em verde fluorescente 100% poliéster e a faixa central de material altamente refletivo.



NOME DA EMPRESA CONTRATADA

Cor:

IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

096/159

cigas Companhia de Gás do Amazonas

Uniforme Recepcionista

Descrição:
Conjunto de Camisa e Calça social | Masculino

Característica Técnica:

Camisa Manga longa
– Camisa social
– Gola com botões
– Cor: Azul da Prússia

Calças
– Calça social
– Cor: Preta

Cor:

Personalização:

NOME DA EMPRESA CONTRATADA



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

cigas Companhia de Gás do Amazonas

Uniforme Recepcionista

Descrição:
Conjunto de Camisa e Calça social | Feminino

Característica Técnica:

Camisa Manga longa
– Camisa social
– Gola com botões
– Cor: Azul da Prússia

Calças
– Calça social
– Cor: Preta

Cor:

Personalização:

NOME DA EMPRESA CONTRATADA



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

cigas Companhia de Gás do Amazonas

Uniforme Copeiragem

Descrição:

Conjunto unissex copeiro(a)

Característica Técnica:

Cor: Azul Marinho

BLAZER: Fecho e botão + bolso

CALÇA: Bolso Traseiro

Elástico e corda para amarrar

Cor:





IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

cigas Companhia de Gás do Amazonas

Uniforme Encarregado de Serviços

Descrição:
Uniforme social composto por camisa social manga curta e calça social, nas versões masculina e feminina, destinado à padronização visual institucional.

Característica Técnica:

Camisa Social
Fechamento frontal com botões
Cor: Azul da Prússia
Modelagem adequada à versão masculina e feminina
Costuras reforçadas e acabamento de qualidade

Calça Social
Modelo social
Cor: Preta
Fechamento com zíper e botão
Passantes para cinto
Bolsos frontais e traseiros
Modelagem adequada à versão masculina e feminina
Costuras reforçadas

Cor:





IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

Uniforme Limpeza e Conservação

Descrição:
Kit de uniforme de seviço de Limpeza e Conservação

Ficha Técnica

- 1 Camisa de limpeza
- 1 Calça de limpeza
- Tecido: Oxford 150gm²
- Gênero: Unissex
- Gola Italiana
- Cor: azul marinho

Cor:





IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

cigas Companhia de Gás do Amazonas


cigas
Companhia de
Gás do Amazonas

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000038/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076105/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.201052/2026-83
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados** , com abrangência territorial em **AM**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R$ 1.655,25 (Hum mil, seicentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, **a partir** de **01/01/2026** será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Banheirista; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Borracheiro; Copeira(o); Copeira(o) Hospitalar; Mensageiro/Office-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. de Garçom), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação; Serviços Gerais.	1.655,25
Administrador de Tecnologia da Informação	6.492,26
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	6.492,26
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	6.492,26
Agente de Limpeza Apoio	1.777,28
Agente de Limpeza com Habilitação	2.052,43
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	1.991,41
Agente de Piscina/Piscineiro	1.866,44
Apontador Geral	4.546,70
Apontador de Turma	2.334,15
Almoxarife	1.881,03
Analista de Sistema (Nível Superior)	4.573,09
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	7.303,80
Analista de Custos – CBO 2522-10	4.057,66
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	4.057,66
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	4.057,66
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica	2.186,03
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico	1.665,51
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro	2.133,59
Assistente Administrativo Tipo II - (Nível intermediário)	2.800,00
Assistente Administrativo (Designer)	2.181,78
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	3.588,13
Assistente Comercial	2.027,12
Assistente de TI	3.592,24
Atendente	1.847,78
Auxiliar Administrativo	1.821,69
Auxiliar de Almoxarifado	1.789,32
Auxiliar de Caldeireiro	1.743,62
Auxiliar de Escritório	1.847,79
Auxiliar de Lavanderia	1.655,25
Auxiliar de Manutenção	2.060,01
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	1.736,98

Auxiliar de Pedreiro Qualificado	2.100,68
Auxiliar de Produção Terceirizado	2.130,55
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	2.318,79
Auxiliar de Refrigeração	1.842,52
Auxiliar de Serviços Diversos	2.847,34
Auxiliar de Jardinagem	1.691,45
Auxiliar de TI	2.498,94
Bibliotecário Terceirizado	2.458,33
Bombeiro Hidráulico	2.419,72
Carpinteiro	2.387,48
Cobrador Externo CBO 4213-05	4.057,66
Conferente	2.693,11
Costureiro(a) Terceirizado(a)	2.015,59
Designe de Produção	4.773,74
Digitador	3.366,45
Eletricista de Alta Tensão	3.366,45
Eletricista Predial de Baixa Tensão	2.212,09
Eletrotécnico Terceirizado	2.600,00
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado	2.566,02
Fiscal de Pátio	1.769,64
Garçom Terceirizado	1.804,15
Instalador-Reparador de Redes e Cabos Telefônicos	2.420,27
Jardineiro /Paisagista	1.886,76
Jardineiro/Roçador/Podador	1.782,68
Jornalista Terceirizado	6.492,26
Leiturista	1.891,97
Líder de Serviços	2.015,59
Marceneiro	2.776,01
Mecânico de Lancha	5.069,63
Mecânico de Refrigeração	2.011,32
Mecânico de Máquinas	2.533,92
Monitorador	2.247,23
Nutricionista/Analista em Nutrição	3.748,43
Operador de Balancim	2.420,27
Operador Eletrônico	1.802,17
Operador de Equipamentos Industriais	2.910,61
Operador de Máquina Industriais	2.777,91
Operador de Máquina Reprográfica	2.003,86
Operador de Máquinas de Papel e Similares	1.942,66
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	2.617,03
Operador de Rádio	3.397,75
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	3.052,22
Pedreiro; Pintor	2.969,79
Piloto Fluvial Terceirizado	1.655,25
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	1.717,60
Prensista de Resíduos	1.738,98
Profissional de Vendas Terceirizado	2.134,37
Programador de Informática	5.147,93
Programador de Rede Terceirizado	6.492,26
Recepcionista	1.847,79
Repositor de Supermercado	1.821,69
Revisora de Leito	1.777,28
Secretária (o)	1.954,42
Secretária Bilíngue	2.833,10
Secretária da Alta Administração	4.057,66
Soldador	2.776,77
Supervisor Administrativo (Específico para empresas de reciclagem - CBO 410105)	3.682,69
Supervisor Técnico em Refrigeração	3.123,68
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	3.232,60
Supervisor de TI	5.466,45
Tratador de Animais Terceirizado	2.174,95
Técnico Agrícola	3.680,70
Técnico em Administração (Nível Médio)	2.614,76
Técnico em Administração (Nível Superior)	5.982,33
Técnico em Secretariado	2.156,83
Técnico em Secretariado Tipo II (Nível Intermediário)	2.900,00
Técnico de Controle de Pragas	2.204,24
Técnico de Informática I	3.763,16
Técnico de Informática II	4.684,46
Técnico de Manutenção de Telefone	2.420,27
Técnico em Edificações Terceirizado	5.037,50
Técnico em Refrigeração	3.763,18
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	2.419,87
Técnico em Meio Ambiente Terceirizado	4.058,02
Técnico em Segurança do Trabalho Terceirizado	2.461,51

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Técnico de Suporte em Informática I	3.763,18
Técnico de Suporte em Informática II	4.684,46
Técnico de Suprimento I	4.752,10
Técnico de Suprimento II	4.999,38
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	2.571,12
Telefonista	1.950,28
Telefonista / Recepcionista Bilingue	2.360,92
Técnico em Eletrônica	3.318,84
Triador de Resíduos Sólidos	1.663,63

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2026**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porem um reajuste mínimo de **6,79%** (**seis vírgula setenta e nove por cento**).

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Piloto Fluvial Terceirizado, com carga horária de 44h ou 12x36h, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade; fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Comando; e fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Praticagem

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12, conforme a Lei que rege a matéria.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais.

Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Agente de Limpeza Banheirista, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual está em vigor desde 01 de Janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS com CBO 5142-25.

Parágrafo Único: Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE REFEIÇÃO (V.R.)

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)** por dia.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar o percentual de até **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de **R$ 24,50** (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA (V.A.)

O Empregador fornecerá, **sem ônus para o trabalhador**, mensalmente, **exclusivamente aos empregados associados ao Sindicato Laboral**, independentemente da jornada de trabalho, uma **Cesta Básica "in natura"**, contendo mantimentos de qualidade, **ou Cartão Alimentação**, conforme condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva.

CESTA BÁSICA	ANO 2026
VALOR EM REAIS	R$ 180,00

1 - O empregado que apresentar falta injustificada e atestado médico **acima de 01(um) dia no mês**, não fará *jus* ao benefício.

2 - O empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica se descumprir integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido, motivados pelas seguintes ocorrências: **atrasos injustificáveis** e **saídas antecipadas**, onde a soma total das horas seja equivalente a 8h no mês, ou seja, um dia de trabalho.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 – O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta **in natura** até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.

6 - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.

7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica *"in natura"*, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará o empregador ao pagamento de uma multa correspondente ao valor de *02 (duas) cestas básicas* pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de ofício encaminhado aos sindicatos representantes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei**.** Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.**

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo Sexto: Baseando-se no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, decisões prolatadas em positividade e analogia ao Artigo 19º da Lei Complementar 150/2015, os Empregadores ficam autorizados a proceder ao pagamento do Vale Transporte em Pecúnia (DINHEIRO), frisando o devido desconto estipulado em norma coletiva desta Entidade Sindical, perfazendo aí o caráter indenizatório do benefício, não se incorporando aos ganhos salariais de cunho previdenciário do trabalhador, como bem parafraseado na Lei 7.418/85, na taxatividade de não caracterização salarial do benefício do vale transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o **Plano Odontológico** a seus funcionários, através de uma Operadora de Plano Odontológico. Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicado, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R$ 16,00 (dezesseis reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **Plano Odontológico** ocasião pela qual *os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado)*, devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em **Plano de Saúde** para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido **Plano de Saúde** deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenentes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R$ 20,00 (vinte reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do relatório de trabalhadores do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R$ 20,00 (vinte reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia**: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R$180,00 (cento e oitenta reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar**: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral**: Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a titulo de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica instituído, de forma obrigatória, o benefício de **SEGURO DE VIDA** aos empregados, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com cobertura para **morte por qualquer causa** e **invalidez permanente por acidente**, desde que resulte em aposentadoria, mediante contratação de apólice de seguro de vida com Seguradora indicada de forma conjunta pelo **SEAC-AM** e **SEEACEAM**.

Parágrafo Primeiro: Valor mensal de R$ 5,00 (cinco reais) por colaborador.

Parágrafo Segundo: Essa Cláusula passa a ser obrigatória a partir de contratos assinados após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2026 no MTE.

Parágrafo Terceiro: Os valores deverão constar nas planilhas de preços dos Projetos Básicos/Termos de Referência dos Editais publicados no Estado do Amazonas.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO NA CTPS DIGITAL E ESOCIAL

As empresas **devem obrigatoriamente realizar o registro dos contratos de trabalho via eSocial, o qual substitui o Livro de Registro de Empregados e alimenta a Carteira de Trabalho Digital com os dados cadastrais e contratuais dos trabalhadores**. O registro deve conter, entre outras informações, condições de contratação, data de admissão, remuneração e demais particularidades pertinentes ao vínculo, observando o prazo legal estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam **obrigadas** a proceder à homologação dos **Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT**, junto ao Sindicato Laboral, **dos seus empregados com mais de um ano de vigência**, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min, com a **presença das partes**, empregado e empresa, ou de seus representantes legalmente constituídos.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados **filiados ao Sindicato Laboral por período superior a 6 (seis) meses**, em caso de rescisão de contrato de trabalho **sem justa causa**, **poderão ser assistidos** pelo Sindicato Laboral na oportunidade retro mencionada, **desde que a assistência seja previamente solicitada pelo empregado**, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, *sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.*

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferencias que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto: Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** para as que estiverem em situação regular no sindicato e **R$ 100,00 (cem reais)** para as demais empresas. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)

Parágrafo Sétimo: O empregador que não comparecer ao sindicato para homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) sofrerá multa, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Primeira desta CCT.

Parágrafo Oitavo: Fica acordado a obrigatoriedade de todas as empresas ao demitirem o funcionário, entregarem no ato da homologação do TRCT o formulário do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, independente do motivo do desligamento, seja ele por iniciativa da empresa, por pedido de demissão ou justa causa.

Parágrafo Nono: Fica acordado que as empresas pagarão o valor de R$ 200,00 (dezentos reais) por homologação que não estiverem sido feitas em tempo hábil, dos contratos públicos (Federal/Estadual/Municipal) para liberação do saldo da conta depósito vinculada relativo ao respectivo contrato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias com regime de 12X36, o divisor de 192 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica vedado o contrato de trabalho por tempo parcial, exeto se o trabalhador receber o piso da categoria de forma integral.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que laborar em jornada parcial, fará jus aos 30 dias de férias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que tiver contrato de trabalho recebendo o valor integral do piso da categoria, não ficará devendo as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Pimeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrqafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÂO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÂO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03 EMPREGADOS	R$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R$ 250,00
11 A 20 EMPREGADOS	R$ 350,00
21 A 30 EMPREGADOS	R$ 450,00
31 A 50 EMPREGADOS	R$ 550,00
51 A 80 EMPREGADOS	R$ 650,00
81 A 110 EMPREGADOS	R$ 750,00
111 A 150 EMPREGADOS	R$ 850,00
151 A 200 EMPREGADOS	R$ 950,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de **Contribuição Assistencial Laboral** o valor de **R$ 20,00 (vinte reais)** dos colaboradores **associados** e **R$ 40,00 (quarenta reais)** dos colaboradores **não associados** no mês de **FEVEREIRO/2026**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10° dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar até **13/02/2026**, oposição ao desconto previsto no caput, **desde que o faça de maneira individual**, **por escrito, em 03 (três) vias** e **o mesmo** apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Único. As empresas ficam **desobrigadas** a efetuar o desconto da referida **Contribuição Assistencial Laboral** dos empregados que forem **admitidos no decorrer do ano**, **após o mês de fevereiro**, data fixada nesta Convenção Coletiva para a realização do referido desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de **2% (dois por cento) do salário base**, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de **R$ 33,11 (trinta e três reais e onze centavos)** e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10° dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Quinto: O empregado **associado** que estiver afastado em razão de percepção de benefício previdenciário concedido pelo **INSS**, seja por **auxílio-doença** ou **acidente de trabalho**, e que, em decorrência do afastamento, **não tenha o desconto da mensalidade sindical em folha**

de pagamento, poderá, caso queira **manter o usufruto dos benefícios do convênio mantido pelo Sindicato**, solicitar ao setor financeiro da entidade sindical a **emissão de boleto individual** para fins de pagamento da referida mensalidade.

Parágrafo Sexto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito em 03 (três) vias e o mesmo apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III - Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acromioclavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Coluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Oitavo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Nono: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Décimo: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. Relatórios de Trabalhadores (e-Social) e Recibo de entrega dos Eventos de Tabelas e Periódicos S-1200(Remuneração Trabalhador) e S-1210 (Pagamentos);
2. Guia GFD (Guia de FGTS Digital) e comprovante de pagamento/ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
3. Comprovação de Pagamento de Salário: RE (Relação de Empregados) e Comprovante Bancário de Pagamentos;
4. Regularidade Previdenciária e Tributária: Recibo de entrega da DCTFWeb;
5. Contribuição Sindical: Estar em dia com as obrigações sindicais.

Para o Sindicato Patronal:

1. Relatórios de Trabalhadores (e-Social) e Recibo de entrega dos Eventos de Tabelas e Periódicos S-1200(Remuneração Trabalhador) e S-1210 (Pagamentos);
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenentes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO TRABALHISTA

Será autorizado ao Sindicato Profissional realizar procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia existente entre o SEAC-AM e o SEEACEAM.

Parágrafo Primeiro: O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo SEEACEAM e SEAC-AM, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo de R$15,00 (quinze reais) por termo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenentes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada se acrescendo em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo: A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 14h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono: As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo: Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto: Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 23% (vinte e três por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titulare e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado ½ salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenentes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	**2ª a 6ª 40 horas**	**2ª a 6ª 44 horas**	**2ª a Sábado 44 horas**	**12 x 36**	**Fundamentação Legal**
INSS	**20,00%**	**20,00%**	**20,00%**	**20,00%**	**Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91**
FGTS	**8,00%**	**8,00%**	**8,00%**	**8,00%**	**Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88**
SESC	**1,50%**	**1,50%**	**1,50%**	**1,50%**	**Decreto 61.836/67**
SENAC	**1,00%**	**1,00%**	**1,00%**	**1,00%**	**Decreto 61.843/67**
SEBRAE	**0,60%**	**0,60%**	**0,60%**	**0,60%**	**Decreto 99.570/90**
INCRA	**0,20%**	**0,20%**	**0,20%**	**0,20%**	**Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70**
SALÁRIO EDUCAÇÃO	**2,50%**	**2,50%**	**2,50%**	**2,50%**	**Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82**
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	**3,00%**	**3,00%**	**3,00%**	**3,00%**	**Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003**
Total do Grupo "A"	**36,80%**	**36,80%**	**36,80%**	**36,80%**	
GRUPO "B"- CUSTOS E SUBSTITUIÇÕES	**2ª a 6ª 40 horas**	**2ª a 6ª 44 horas**	**2ª a Sábado 44 horas**	**12 x 36**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
FÉRIAS GOZADAS	**8,25%**	**8,25%**	**8,24%**	**8,27%**	**Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII**
AUXÍLIO DOENÇA	**2,69%**	**2,69%**	**2,68%**	**2,69%**	**Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT**
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	**0,13%**	**0,13%**	**0,13%**	**0,13%**	**Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT**
LICENÇA PATERNIDADE	**0,01%**	**0,01%**	**0,01%**	**0,01%**	**Lei 13.527/2016**
ACIDENTE DE TRABALHO	**0,01%**	**0,01%**	**0,01%**	**0,01%**	**Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT**
FALTAS LEGAIS	**0,76%**	**0,76%**	**0,76%**	**0,76%**	**Artigo 473 e 822 da CLT**
TREINAMENTO	**0,39%**	**0,39**	**0,33%**	**0,54%**	**IN 05 do MET e Item XXII da CF/88**
Total do Grupo "B"	**12,24%**	**12,24%**	**12,16%**	**12,41%**	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	**2ª a 6ª 40 horas**	**2ª a 6ª 44 horas**	**2ª a Sábado 44 horas**	**12 x 36**	**Fundamentação Legal**
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	**2,75%**	**2,75%**	**2,75%**	**2,76%**	**Artigo 7, Inciso XVII CF/88**
13º SALÁRIO	**9,34%**	**9,34%**	**9,33%**	**9,35%**	**Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88**
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	**0,14%**	**0,14%**	**0,14%**	**0,14%**	**CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7**

					Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo "C"	12,23%	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ªa Sábado 44horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "D"	10,83%	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "E"	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2% a 6% 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Total do Grupo "F"	9,53%	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,98%	81,86%	82,27%	

}

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ANEXO D - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
EMPRESA:		**CNPJ:**	
SINDICATO CCT:		**Nº DE REGISTRO DO MTE:**	
VIGÊNCIA DA CCT:		**DATA BASE DA CATEGORIA:**	

ITEM	DESCRIÇÃO	AGENTES DE LIMPEZA	
		QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$
1.	**I - REMUNERAÇÃO (MÃO DE OBRA)**		
1.1	SALÁRIO BASE (1 Agente de Limpeza - Banheirista)	-	
1.1.1	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (40% sobre o salário mínimo vigente)	-	
1.1.1.1	VALOR TOTAL (1 Agente de Limpeza com Insalubridade - Banheirista)	-	-
1.2	SALÁRIO BASE (1 Agente de Limpeza - Comum)	-	
1.3	SALÁRIO BASE (1 Agente de Limpeza - Operador de Roçadeira)	-	
1.4	VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO (Agente de Limpeza - Banheirista)	3	-
1.5	VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO (Agente de Limpeza - Comum)	1	-
1.6	VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO (Agente de Limpeza - Operador de Roçadeira)	1	-
1.3	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO**	**5**	**-**
2.	**II- ENCARGOS SOCIAIS**	**0,00%**	**-**
3.	**GRUPO "A" CUSTO DOS ENCARGOS**	**0,00%**	**-**
3.1	INSS (Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91)		-
3.2	FGTS (Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88)		-
3.3	SESC (Decreto 61.836/67)		-
3.4	SENAC (Decreto 61.843/67)		-
3.5	SEBRAE (Decreto 99.570/90)		-
3.6	INCRA (Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70)		-
3.7	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82)		-
3.8	RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003)		-
4.	**GRUPO "B" CUSTO DAS AUSÊNCIAS**	**0,00%**	**-**
4.1	FÉRIAS GOZADAS (Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII)		-
4.2	AUXÍLIO DOENÇA (Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT)		-
4.3	AFASTAMENTO MAIS DE 15 DIAS (Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT)		-
4.4	LICENÇA PATERNIDADE (Lei 13.527/2016)		-
4.5	ACIDENTE DE TRABALHO (Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT)		-
4.6	FALTAS LEGAIS (Artigo 473 e 822 da CLT)		-
4.7	TREINAMENTO (IN 05 do MET e Item XXII da CF/88)		-
5.	**GRUPO "C" CUSTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	**0,00%**	**-**
5.1	1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS (Artigo 7, Inciso XVII CF/88)		-
5.2	13° SALÁRIO (Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88)		-
5.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88)		-
6.	**GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS**	**0,00%**	**-**
6.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88)		-
6.2	COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO (Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011)		-
6.3	REFLEXOS 13° SALÁRIO E FÉRIAS (IN SRT 15 de 14 de julho de 2010)		-
6.4	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA (Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88)		-
6.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL (Artigo 9º 7.238/84)		-
6.6	FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 146 e § Único)		-
6.7	ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST)		-
7.	**GRUPO "E"**	**0,00%**	**-**
7.1	ABONO PECUNIÁRIO		-
7.2	1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO		-
8.	**GRUPO "F"**	**0,00%**	**-**
8.1	FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Sumula 305 TST)		-
8.2	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE (Artigo 58 DA IN 971 Previdência)		-
8.3	FGTS 1/12 13° SALÁRIO INDENIZADO (IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII)		-
8.4	INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C" (Artigo 28º Lei 8.212/91)		-
9.	**III. VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS)**	**0,00%**	**-**
10.	**IV. INSUMOS**	**QUANTIDADE**	**-**
10.1	ALIMENTAÇÃO (22 dias úteis x valor x quantidade de mão de obra)		-
10.1.1	ALIMENTAÇÃO (Participação do empregado | máximo 10% de desconto sobre o benefício)		-
10.2	CESTA BÁSICA (Valor CCT x quantidade de mão de obra)		-
10.2.1	VALE TRANSPORTE (22 dias úteis x 2 ida/volta)		-
10.3	VALE TRANSPORTE (Participação do empregado | máximo 6% de desconto sobre o salário base)		-
10.4	PLANO ODONTOLÓGICO (Conforme CCT)		-
10.5	PLANO DE SAÚDE (Conforme CCT)		-
10.6	ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR (Conforme CCT)		-
10.7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO (Conforme CCT)		-
10.8	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - PI´s (Conforme TR - Anexo A - Tabela 1)		-
10.9	EQUIPAMENTOS DE APOIO OPERACIONAL, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS (Conforme TR - Anexo A - Tabela 2)		-
10.10	MATERIAIS E INSUMOS DE LIMPEZA QUÍMICOS E OPERACIONAIS (Conforme TR - Anexo A - Tabela 3)		-
10.11	UNIFORMES (Conforme TR - Anexo A - Tabela 7)		-
10.12	OUTROS (qualificação profissional)		-
10.11	**V. VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)**	**-**	**-**
11.	**VI. DEMAIS COMPONENTES**	**0,00%**	**-**
11.1	01. CUSTOS INDIRETOS (Despesas Adm. e Operacionais)		-
11.2	02. LUCRO		-
11.3	**VII. MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES**	**-**	**-**
12.	**VIII. TRIBUTOS**	**0,00%**	**-**
12.1	01. CONTRIBUIÇÃO PIS		-
12.2	02. CONTRIBUIÇÃO COFINS		-
12.3	03. CONTRIBUIÇÃO ISS		-
12.4	04. IRPJ		-
12.5	05. CSLL		-
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS R$:		**-**
	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS R$:		**-**

ANEXO E - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
EMPRESA:		**CNPJ:**	
SINDICATO CCT:		**Nº DE REGISTRO DO MTE:**	
VIGÊNCIA DA CCT:		**DATA BASE DA CATEGORIA:**	

ITEM	DESCRIÇÃO	ARTÍFICIE DE SERVIÇOS GERAIS	
		QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$
1.	**I - REMUNERAÇÃO (MÃO DE OBRA)**		
1.1	SALÁRIO BASE (1 Artífice de Serviços Gerais)	-	
1.2	VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	2	-
1.3	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO**	**2**	**-**
2.	**II- ENCARGOS SOCIAIS**	**0,00%**	**-**
3.	**GRUPO "A" CUSTO DOS ENCARGOS**	**0,00%**	**-**
3.1	INSS (Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91)		-
3.2	FGTS (Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88)		-
3.3	SESC (Decreto 61.836/67)		-
3.4	SENAC (Decreto 61.843/67)		-
3.5	SEBRAE (Decreto 99.570/90)		-
3.6	INCRA (Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70)		-
3.7	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82)		-
3.8	RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003)		-
4.	**GRUPO "B" CUSTO DAS AUSÊNCIAS**	**0,00%**	**-**
4.1	FÉRIAS GOZADAS (Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII)		-
4.2	AUXÍLIO DOENÇA (Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT)		-
4.3	AFASTAMENTO MAIS DE 15 DIAS (Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT)		-
4.4	LICENÇA PATERNIDADE (Lei 13.527/2016)		-
4.5	ACIDENTE DE TRABALHO (Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT)		-
4.6	FALTAS LEGAIS (Artigo 473 e 822 da CLT)		-
4.7	TREINAMENTO (IN 05 do MET e Item XXII da CF/88)		-
5.	**GRUPO "C" CUSTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	**0,00%**	**-**
5.1	1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS (Artigo 7, Inciso XVII CF/88)		-
5.2	13° SALÁRIO (Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88)		-
5.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88)		-
6.	**GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS**	**0,00%**	**-**
6.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88)		-
6.2	COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO (Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011)		-
6.3	REFLEXOS 13° SALÁRIO E FÉRIAS (IN SRT 15 de 14 de julho de 2010)		-
6.4	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA (Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88)		-
6.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL (Artigo 9º 7.238/84)		-
6.6	FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 146 e § Único)		-
6.7	ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST)		-
7.	**GRUPO "E"**	**0,00%**	**-**
7.1	ABONO PECUNIÁRIO		-
7.2	1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO		-
8.	**GRUPO "F"**	**0,00%**	**-**
8.1	FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Sumula 305 TST)		-
8.2	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE (Artigo 58 DA IN 971 Previdência)		-
8.3	FGTS 1/12 13° SALÁRIO INDENIZADO (IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII)		-
8.4	INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C" (Artigo 28º Lei 8.212/91)		-
9.	**III. VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS)**	**0,00%**	**-**
10.	**IV. INSUMOS**	**QUANTIDADE**	**-**
10.1	ALIMENTAÇÃO (22 dias úteis x valor x quantidade de mão de obra)		-
10.1.1	ALIMENTAÇÃO (Participação do empregado | máximo 10% de desconto sobre o benefício)		-
10.2	CESTA BÁSICA (Valor CCT x quantidade de mão de obra)		-
10.2.1	VALE TRANSPORTE (22 dias úteis x 2 ida/volta)		-
10.3	VALE TRANSPORTE (Participação do empregado | máximo 6% de desconto sobre o salário base)		-
10.4	PLANO ODONTOLÓGICO (Conforme CCT)		-
10.5	PLANO DE SAÚDE (Conforme CCT)		-
10.6	ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR (Conforme CCT)		-
10.7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO (Conforme CCT)		-
10.8	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - PI´s (Conforme TR - Anexo A - Tabela 4)		-
10.9	EQUIPAMENTOS DE APOIO OPERACIONAL, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS (Conforme TR - Anexo A - Tabela 5)		-
10.10	UNIFORMES (Conforme TR - Anexo A - Tabela 8)		-
10.11	OUTROS (qualificação profissional)		-
10.11	**V. VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)**	**-**	**-**
11.	**VI. DEMAIS COMPONENTES**	**0,00%**	**-**
11.1	01. CUSTOS INDIRETOS (Despesas Adm. e Operacionais)		-
11.2	02. LUCRO		-
11.3	**VII. MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES**	**-**	**-**
12.	**VIII. TRIBUTOS**	**0,00%**	**-**
12.1	01. CONTRIBUIÇÃO PIS		-
12.2	02. CONTRIBUIÇÃO COFINS		-
12.3	03. CONTRIBUIÇÃO ISS		-
12.4	04. IRPJ		-
12.5	05. CSLL		-
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS R$:		**-**
	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS R$:		**-**

ANEXO F - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
EMPRESA:		**CNPJ:**	
SINDICATO CCT:		**Nº DE REGISTRO DO MTE:**	
VIGÊNCIA DA CCT:		**DATA BASE DA CATEGORIA:**	

ITEM	DESCRIÇÃO	COPEIRAGEM	
		QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$
1.	**I - REMUNERAÇÃO (MÃO DE OBRA)**		
1.1	SALÁRIO BASE	-	
1.2	VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1	-
1.3	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO**	-	-
2.	**II- ENCARGOS SOCIAIS**	**0,00%**	-
3.	**GRUPO "A" CUSTO DOS ENCARGOS**	**0,00%**	-
3.1	INSS (Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91)		-
3.2	FGTS (Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88)		-
3.3	SESC (Decreto 61.836/67)		-
3.4	SENAC (Decreto 61.843/67)		-
3.5	SEBRAE (Decreto 99.570/90)		-
3.6	INCRA (Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70)		-
3.7	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82)		-
3.8	RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003)		-
4.	**GRUPO "B" CUSTO DAS AUSÊNCIAS**	**0,00%**	-
4.1	FÉRIAS GOZADAS (Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII)		-
4.2	AUXÍLIO DOENÇA (Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT)		-
4.3	AFASTAMENTO MAIS DE 15 DIAS (Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT)		-
4.4	LICENÇA PATERNIDADE (Lei 13.527/2016)		-
4.5	ACIDENTE DE TRABALHO (Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT)		-
4.6	FALTAS LEGAIS (Artigo 473 e 822 da CLT)		-
4.7	TREINAMENTO (IN 05 do MET e Item XXII da CF/88)		-
5.	**GRUPO "C" CUSTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	**0,00%**	-
5.1	1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS (Artigo 7, Inciso XVII CF/88)		-
5.2	13° SALÁRIO (Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88)		-
5.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88)		-
6.	**GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS**	**0,00%**	-
6.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88)		-
6.2	COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO (Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011)		-
6.3	REFLEXOS 13° SALÁRIO E FÉRIAS (IN SRT 15 de 14 de julho de 2010)		-
6.4	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA (Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88)		-
6.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL (Artigo 9º 7.238/84)		-
6.6	FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 146 e § Único)		-
6.7	ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST)		-
7.	**GRUPO "E"**	**0,00%**	-
7.1	ABONO PECUNIÁRIO		-
7.2	1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO		-
8.	**GRUPO "F"**	**0,00%**	-
8.1	FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Sumula 305 TST)		-
8.2	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE (Artigo 58 DA IN 971 Previdência)		-
8.3	FGTS 1/12 13° SALÁRIO INDENIZADO (IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII)		-
8.4	INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C" (Artigo 28º Lei 8.212/91)		-
9.	**III. VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS)**	**0,00%**	-
10.	**IV. INSUMOS**	**QUANTIDADE**	-
10.1	ALIMENTAÇÃO (22 dias úteis x valor x quantidade de mão de obra)		-
10.1.1	ALIMENTAÇÃO (Participação do empregado | máximo 10% de desconto sobre o benefício)		-
10.2	CESTA BÁSICA (Valor CCT x quantidade de mão de obra)		-
10.2.1	VALE TRANSPORTE (22 dias úteis x 2 ida/volta)		-
10.3	VALE TRANSPORTE (Participação do empregado | máximo 6% de desconto sobre o salário base)		-
10.4	PLANO ODONTOLÓGICO (Conforme CCT)		-
10.5	PLANO DE SAÚDE (Conforme CCT)		-
10.6	ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR (Conforme CCT)		-
10.7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO (Conforme CCT)		-
10.8	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - PI´s (Conforme TR - Anexo A - Tabela 6)		-
10.9	UNIFORMES (Conforme TR - Anexo A - Tabela 9)		-
10.10	OUTROS (qualificação profissional)		-
10.11	**V. VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)**	-	-
11.	**VI. DEMAIS COMPONENTES**	**0,00%**	-
11.1	01. CUSTOS INDIRETOS (Despesas Adm. e Operacionais)		-
11.2	02. LUCRO		-
11.3	**VII. MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES**	-	-
12.	**VIII. TRIBUTOS**	**0,00%**	-
12.1	01. CONTRIBUIÇÃO PIS		-
12.2	02. CONTRIBUIÇÃO COFINS		-
12.3	03. CONTRIBUIÇÃO ISS		-
12.4	04. IRPJ		-
12.5	05. CSLL		-
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS R$:		-
	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS R$:		-

ANEXO G - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
EMPRESA:		**CNPJ:**	
SINDICATO CCT:		**Nº DE REGISTRO DO MTE:**	
VIGÊNCIA DA CCT:		**DATA BASE DA CATEGORIA:**	

ITEM	DESCRIÇÃO	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	
		QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$
1.	**I - REMUNERAÇÃO (MÃO DE OBRA)**		
1.1	SALÁRIO BASE	1	
1.2	VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1	-
1.3	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO**	-	-
2.	**II- ENCARGOS SOCIAIS**	**0,00%**	-
3.	**GRUPO "A" CUSTO DOS ENCARGOS**	**0,00%**	-
3.1	INSS (Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91)		-
3.2	FGTS (Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88)		-
3.3	SESC (Decreto 61.836/67)		-
3.4	SENAC (Decreto 61.843/67)		-
3.5	SEBRAE (Decreto 99.570/90)		-
3.6	INCRA (Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70)		-
3.7	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82)		-
3.8	RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003)		-
4.	**GRUPO "B" CUSTO DAS AUSÊNCIAS**	**0,00%**	-
4.1	FÉRIAS GOZADAS (Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII)		-
4.2	AUXÍLIO DOENÇA (Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT)		-
4.3	AFASTAMENTO MAIS DE 15 DIAS (Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT)		-
4.4	LICENÇA PATERNIDADE (Lei 13.527/2016)		-
4.5	ACIDENTE DE TRABALHO (Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT)		-
4.6	FALTAS LEGAIS (Artigo 473 e 822 da CLT)		-
4.7	TREINAMENTO (IN 05 do MET e Item XXII da CF/88)		-
5.	**GRUPO "C" CUSTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	**0,00%**	-
5.1	1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS (Artigo 7, Inciso XVII CF/88)		-
5.2	13° SALÁRIO (Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88)		-
5.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88)		-
6.	**GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS**	**0,00%**	-
6.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88)		-
6.2	COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO (Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011)		-
6.3	REFLEXOS 13° SALÁRIO E FÉRIAS (IN SRT 15 de 14 de julho de 2010)		-
6.4	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA (Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88)		-
6.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL (Artigo 9º 7.238/84)		-
6.6	FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 146 e § Único)		-
6.7	ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST)		-
7.	**GRUPO "E"**	**0,00%**	-
7.1	ABONO PECUNIÁRIO		-
7.2	1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO		-
8.	**GRUPO "F"**	**0,00%**	-
8.1	FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Sumula 305 TST)		-
8.2	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE (Artigo 58 DA IN 971 Previdência)		-
8.3	FGTS 1/12 13° SALÁRIO INDENIZADO (IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII)		-
8.4	INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C" (Artigo 28º Lei 8.212/91)		-
9.	**III. VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS)**	**0,00%**	-
10.	**IV. INSUMOS**	**QUANTIDADE**	-
10.1	ALIMENTAÇÃO (22 dias úteis x valor x quantidade de mão de obra)		-
10.1.1	ALIMENTAÇÃO (Participação do empregado | máximo 10% de desconto sobre o benefício)		-
10.2	CESTA BÁSICA (Valor CCT x quantidade de mão de obra)		-
10.2.1	VALE TRANSPORTE (22 dias úteis x 2 ida/volta)		-
10.3	VALE TRANSPORTE (Participação do empregado | máximo 6% de desconto sobre o salário base)		-
10.4	PLANO ODONTOLÓGICO (Conforme CCT)		-
10.5	PLANO DE SAÚDE (Conforme CCT)		-
10.6	ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR (Conforme CCT)		-
10.7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO (Conforme CCT)		-
10.8	UNIFORMES (Conforme TR - Anexo A - Tabela 10)		-
10.9	OUTROS (qualificação profissional)		-
10.11	**V. VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)**	-	-
11.	**VI. DEMAIS COMPONENTES**	**0,00%**	-
11.1	01. CUSTOS INDIRETOS (Despesas Adm. e Operacionais)		-
11.2	02. LUCRO		-
11.3	**VII. MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES**	-	-
12.	**VIII. TRIBUTOS**	**0,00%**	-
12.1	01. CONTRIBUIÇÃO PIS		-
12.2	02. CONTRIBUIÇÃO COFINS		-
12.3	03. CONTRIBUIÇÃO ISS		-
12.4	04. IRPJ		-
12.5	05. CSLL		-
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS R$:		-
	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS R$:		-

ANEXO H - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
EMPRESA:		**CNPJ:**	
SINDICATO CCT:		**Nº DE REGISTRO DO MTE:**	
VIGÊNCIA DA CCT:		**DATA BASE DA CATEGORIA:**	

ITEM	DESCRIÇÃO	RECEPCIONISTA	
		QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$
1.	**I - REMUNERAÇÃO (MÃO DE OBRA)**		
1.1	SALÁRIO BASE	1	
1.2	VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1	-
1.3	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO**	-	-
2.	**II- ENCARGOS SOCIAIS**	**0,00%**	-
3.	**GRUPO "A" CUSTO DOS ENCARGOS**	**0,00%**	-
3.1	INSS (Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91)		-
3.2	FGTS (Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88)		-
3.3	SESC (Decreto 61.836/67)		-
3.4	SENAC (Decreto 61.843/67)		-
3.5	SEBRAE (Decreto 99.570/90)		-
3.6	INCRA (Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70)		-
3.7	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82)		-
3.8	RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003)		-
4.	**GRUPO "B" CUSTO DAS AUSÊNCIAS**	**0,00%**	-
4.1	FÉRIAS GOZADAS (Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII)		-
4.2	AUXÍLIO DOENÇA (Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT)		-
4.3	AFASTAMENTO MAIS DE 15 DIAS (Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT)		-
4.4	LICENÇA PATERNIDADE (Lei 13.527/2016)		-
4.5	ACIDENTE DE TRABALHO (Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT)		-
4.6	FALTAS LEGAIS (Artigo 473 e 822 da CLT)		-
4.7	TREINAMENTO (IN 05 do MET e Item XXII da CF/88)		-
5.	**GRUPO "C" CUSTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	**0,00%**	-
5.1	1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS (Artigo 7, Inciso XVII CF/88)		-
5.2	13° SALÁRIO (Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88)		-
5.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88)		-
6.	**GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS**	**0,00%**	-
6.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88)		-
6.2	COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO (Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011)		-
6.3	REFLEXOS 13° SALÁRIO E FÉRIAS (IN SRT 15 de 14 de julho de 2010)		-
6.4	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA (Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88)		-
6.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL (Artigo 9º 7.238/84)		-
6.6	FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 146 e § Único)		-
6.7	ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST)		-
7.	**GRUPO "E"**	**0,00%**	-
7.1	ABONO PECUNIÁRIO		-
7.2	1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO		-
8.	**GRUPO "F"**	**0,00%**	-
8.1	FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Sumula 305 TST)		-
8.2	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE (Artigo 58 DA IN 971 Previdência)		-
8.3	FGTS 1/12 13° SALÁRIO INDENIZADO (IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII)		-
8.4	INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C" (Artigo 28º Lei 8.212/91)		-
9.	**III. VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS)**	**0,00%**	-
10.	**IV. INSUMOS**	**QUANTIDADE**	-
10.1	ALIMENTAÇÃO (22 dias úteis x valor x quantidade de mão de obra)		-
10.1.1	ALIMENTAÇÃO (Participação do empregado | máximo 10% de desconto sobre o benefício)		-
10.2	CESTA BÁSICA (Valor CCT x quantidade de mão de obra)		-
10.2.1	VALE TRANSPORTE (22 dias úteis x 2 ida/volta)		-
10.3	VALE TRANSPORTE (Participação do empregado | máximo 6% de desconto sobre o salário base)		-
10.4	PLANO ODONTOLÓGICO (Conforme CCT)		-
10.5	PLANO DE SAÚDE (Conforme CCT)		-
10.6	ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR (Conforme CCT)		-
10.7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO (Conforme CCT)		-
10.8	UNIFORMES (Conforme TR - Anexo A - Tabela 11)		-
10.9	OUTROS (qualificação profissional)		-
10.11	**V. VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)**	-	-
11.	**VI. DEMAIS COMPONENTES**	**0,00%**	-
11.1	01. CUSTOS INDIRETOS (Despesas Adm. e Operacionais)		-
11.2	02. LUCRO		-
11.3	**VII. MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES**	-	-
12.	**VIII. TRIBUTOS**	**0,00%**	-
12.1	01. CONTRIBUIÇÃO PIS		-
12.2	02. CONTRIBUIÇÃO COFINS		-
12.3	03. CONTRIBUIÇÃO ISS		-
12.4	04. IRPJ		-
12.5	05. CSLL		-
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS R$:		-
	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS R$:		-

Processo: 01.01.011109.000863/2023-42

Assunto: Recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual referentes à fiscalização contratual.

Interessado: Órgãos e entidades estaduais

NOTA TÉCNICA Nº 03/2023- SGCI /CGE

Senhor Controlador-Geral,

A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno autuou o processo em epígrafe, com vistas à emissão de recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere à **fiscalização contratual para aquisição de bens ou prestação de serviços**, conforme os normativos legais.

A Controladoria-Geral do Estado - CGE é regulamentada pelo Decreto nº 40.284/2019, que dispõe sobre suas competências de monitoramento e normatização dos procedimentos administrativos, consoante artigo 2º, VIII.

Com base nesta função orientadora, a Controladoria publicou o **Manual Referencial de Fiscalização,** disponível para acesso público[1], contendo conceituações importantes e modelos de documentos que podem orientar e facilitar o exercício das funções relacionadas à fiscalização contratual.

O Tribunal de Contas do Estado, por meio da Nota Técnica n.º 02/2023 – DILCON/SECEX, expediu orientações direcionadas aos jurisdicionados sobre o marco temporal de transição para a Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos – NLCC); sobre a necessidade de observar as regulamentações publicadas pelos órgãos pertencentes aos respectivos entes; bem como sobre a necessidade de observar as disposições legais aplicáveis

[1] Acesse em: https://www.cge.am.gov.br/manuais/.

aos atos e contratos administrativos, efetivados com amparo na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 – Pregão Eletrônico – e nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 – RDC -, mesmo após a revogação integral dos referidos diplomas normativos.

A Lei n.º 14.133/2021 tem como um de seus pilares a governança na fase preparatória do processo licitatório. Em seu art. 11, parágrafo único, a Norma prevê que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput do artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Nesta fase de transição, os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011), até a data de 31/3/2023, poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023.

No que tange à fiscalização contratual, o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 prevê que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

Cabe ao representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67. §1º).

Por outro lado, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (art. 67. §2º).

Sobre o assunto, a Lei n.º 14.1333/2021 (NLLC) prevê no §1º do art. 117:

> **Art. 117.** (...)
>
> **§1º** O fiscal do contrato **anotará em registro próprio** todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **(grifado para destaque)**

O Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023[2], em seu art. 42 e incisos, trata das atividades e obrigações do **gestor do contrato**, destacando:

- coordenar a atividade de fiscalização;
- **instruir e manter atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização** com a documentação pertinente e os registros da execução do contrato;
- emitir, mensalmente, relatório relativo aos atos fiscalizatórios realizados, atestando pontual e detalhadamente o atendimento, total ou parcial, da regularidade do cumprimento de cada uma das obrigações;
- analisar e conduzir a solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação, pagamentos, extinção dos contratos, dentre outros;
- verificar se o contratado cumpre o Programa de Integridade, se for obrigada a tê-lo;
- verificar a constante manutenção das condições de habilitação da contratada;
- anuir com o recebimento definitivo do objeto do contrato, que deverá ser instruído com termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- acompanhar a atuação do fiscal do contrato ou dos terceiros contratados, mediante seus registros;

[2] Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023, REGULAMENTA, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, revogando diversos decretos estaduais sobre o tema.

- emitir relatório mensal, relativo aos atos fiscalizatórios realizados, a ser enviado ao ordenador de despesa do órgão executor;
- informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para a regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis;
- notificar a contratada, por meio de seu representante legal ou preposto formalmente designado, para a imediata correção de eventuais vícios ou inadimplemento de quaisquer valores devidos por força do contrato, de lei ou convenção coletiva de trabalho, apurados por si ou pelo fiscal do contrato, fazendo-o sempre por escrito.

As atividades e obrigações do **fiscal do contrato** estão previstas no art. 43 e incisos do mesmo Decreto Estadual nº 47.133/2023:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas de controle dos prazos relacionados ao contrato, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e pagamento, além de garantias e glosas;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- emitir notificações à contratada para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

- verificar se os profissionais indicados na licitação, sobretudo os apontados nos atestados de capacitação técnica ou para fins de pontuação da proposta técnica (licitações pelo tipo técnica e preço), efetivamente participam da execução do contrato;
- verificar se o contratado respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho e demais regras trabalhistas;
- acompanhar o cronograma de execução do contrato;
- verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;
- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;
- informar, mensalmente, por escrito, ao gestor do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Oportunamente, destaca-se, ainda, a emissão da Nota Técnica nº 01/2023-SGCI/CGE que trouxe **orientações acerca de procedimento na hipótese de responsabilização subsidiária da Administração Pública pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas por empresa terceirizada.**

Por ser um tema complexo, constatou-se a necessidade de repisar a necessária função do gestor e do fiscal de contrato sobre as averiguações que devem realizar, como, **por exemplo, a validade das certidões, itens que formam a composição dos custos e outros benefícios ofertados, quando previstos, dentre outros.**

Devem ser observados todos os benefícios concedidos pela categoria patronal ou profissional previstos em normas coletivas (convenção coletiva ou acordo coletivo), além de

todos os benefícios que componham a planilha de custo que compõe a formação do preço da contratação.

A comprovação não deve se dar, apenas, com a assinatura de termos pelos colaboradores, mas com a emissão de certidões emitidas pelos respectivos Sindicatos ou outras entidades da categoria, as quais possam garantir à Administração a regular execução contratual.

Nunca é demais enfatizar que cabe ao fiscal do contrato conhecer o Estudo Técnico Preliminar-ETP, se houver, projeto básico, termo de referência, proposta e planilha de custos da empresa contratada, apresentada no processo licitatório, para verificar, a cada medição ou liquidação da despesa, se todos os requisitos e insumos **previstos** foram atendidos.

Como exemplo, podem ser citados, em caso de contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, que as empresas devem comprovar:

- depósito dos salários dos colaboradores, nas respectivas contas bancárias;
- entrega de fardamentos, EPIs, etc.;
- entrega de cestas básicas;
- concessão de benefícios indiretos, como auxílio saúde, auxílio funeral, auxílio escolar, vale-alimentação, vale-transporte, etc.;

Dessa forma, considerando as disposições legais e normativas sobre as atribuições do gestor e do fiscal de contrato, notadamente no sentido de orientar os órgãos/entidades, a Subcontroladoria-Geral de Controle Interno entende necessário **RECOMENDAR**:

- **A todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual** que**:**

I) orientem e verifiquem se os servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos estão cumprindo rigorosamente as leis, os normativos e as cláusulas contratuais, bem como os documentos que lhe são correlatos, como por exemplo a planilha de custos, onde estão relacionados todos os itens que compõem o serviço/bem fiscalizado;

II) antes de efetuar a **liquidação da despesa**, o Gestor/Ordenador de Despesas deve conferir se todos os documentos comprobatórios da regular execução do contrato foram anexados nos respectivos processos de fiscalização contratual e de pagamento.

Assim, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para ciência e cumprimento, em observância às Leis n.º 8.666/1993, art. 67 e 14.133/2021, art. 117, ao Decreto Estadual nº 47.133/2023 e às Notas Técnicas TCE n.º 02/2023 – DILCON/SECEX e CGE n.º 001/2023- SGCI.

É a manifestação que submeto à apreciação superior.

Manaus, 26 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Aprovo a presente Nota Técnica.

(assinado digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

PROCESSO: 01.01.011109.000863/2023-42

ASSUNTO: Recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual referentes à fiscalização e cumprimento das convenções coletivas de trabalho.

INTERESSADO: Controladoria-Geral do Estado do Amazonas

PARECER Nº 022/2024 - SGCI /CGE

Senhor Controlador-Geral,

O presente parecer trata sobre a necessidade de averiguação ao cumprimento dos termos da Nota Técnica nº 03/2023- SGCI /CGE, principalmente no que tange **à fiscalização e observância das Convenção Coletivas de Trabalho por parte das Unidades Gestoras do Amazonas**.

Considerando que a constatação da diligência se deu por meio dos trabalhos de auditoria interno realizado por esta Subcontroladoria-Geral de Controle Interno e sendo de sua autoria a mencionada Nota Técnica, nova orientação será emitida por esta SGCI.

É o relatório.

Da Análise

Inicialmente, faz-se necessário considerar as competências desta Controladoria-Geral, delineadas pelo Regimento Interno, **Decreto nº 40.824 de 17 de junho de 2019**, da normatização dos procedimentos administrativos, com vistas à defesa dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e publicidade.

A legislação infraconstitucional revela o poder-dever da Administração Pública de autofiscalização, estando autorizada por lei a acompanhar os procedimentos oriundos da Administração Direta e Indireta, com fundamento nos artigos 70 e 74, da Constituição Federal.

Ademais, considerando as atribuições desta Subcontroladoria-Geral de Controle Interno, a qual tem como uma de suas finalidades verificar documentos e dados relativos ao adequado cumprimento pelos fornecedores das cláusulas contratuais pelos tomadores.

Conforme mencionado, com a realização das atividades de auditorias por parte desta Subcontroladoria-Geral de Controle Interno constatou-se a necessidade de emitir orientações para todas as **Unidades Gestoras** sobre o cumprimento dos termos das **Convenções Coletivas de Trabalho** das categorias que lhes são correlatas, visando a prevenção de conflitos e/ou demandas futuras contra o estado do Amazonas.

Por meio da Nota Técnica nº 03/2023- SGCI /CGE, foram expedidas orientações aos gestores, no sentido de:

> "Devem ser observados todos os benefícios concedidos pela categoria patronal ou profissional previstos em normas coletivas (convenção coletiva ou acordo coletivo), além de todos os benefícios que componham a planilha de custo que compõe a formação do preço da contratação."

Entende-se, assim, que novos alertas sobre a temática podem ser emitidos neste Parecer Técnico.

Sabe-se que as atividades contratadas pelo estado são diversas e seria impossível esgotar todas as Convenções Coletivas que devem ser respeitadas neste documento, mas a título exemplificativo, considerando que a maioria dos vínculos são abarcados pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – SEAC, uma de suas Convenções será utilizada como base para a orientação[1][2], qual seja:

[1] Ressalta-se que o acesso às Convenções Coletivas Registradas pode ser realizado por meio de consulta ao site http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo e também no próprio processo licitatório realizado anteriormente à contratação, por ser uma das exigências contratuais até mesmo para conhecimento de direito e de obrigações vinculadas à cada categoria.

[2] A Convenção Coletiva mencionada está Anexa ao Parecer.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000563/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071798/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.209249/2023-18
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

O conhecimento e obediência às Convenções Coletivas são fundamentais para a boa prestação dos serviços pelos servidores contratados, haja vista que normalmente a insatisfação laboral está vinculada à infringência de seus direitos. Ademais, há benefícios previstos nesses acordos, com custos repassados ao contratante e, caso não haja o cumprimento pela empresa, ter-se-á pagamento indevido pela unidade gestor.

Com a leitura da Convenção Coletiva AM 563/2023, utilizada como base para esta orientação, verifica-se que há a previsibilidade de direitos (obrigações patronais), de auxílio alimentação (Cláusula Sétima), cesta básica (Cláusula Oitava), plano odontológico (Cláusula Décima), auxílio morte/funeral (Cláusula Décima Segunda), dentre outros (destacados no documento).

Em sendo assim, considerando suas atribuições legais e os trabalhos desenvolvidos por esta Controladoria, atuando de forma conjunta com outros órgãos, a presente orientação e conhecimento dos direitos/obrigações previstas nas Convenções Coletivas será incluído no Plano Anual de Auditoria, visando melhor emprego dos recursos púbicos e prestação de serviços de qualidade para a sociedade em geral, bem como a prevenção de penalidades trabalhistas em caráter subsidiário ou solidário ao estado do Amazonas.

Conclusão

De todo o exposto, considerando as finalidades desta Subcontroladoria-Geral de Controle Interno, opina-se pelo envio de Ofício Circular para todas as Unidades Gestoras com orientação sobre a necessidade de:

a) Oficiar os Sindicatos das Categorias aos quais seus contratados são vinculados, requerendo as Convenções Coletivas vigentes para o conhecimento e cumprimento, visando melhor emprego dos recursos púbicos e prestação de serviços de qualidade para a sociedade em geral, bem como a prevenção de penalidades trabalhistas em caráter subsidiário ou solidário ao estado do Amazonas;

b) Solicitar às empresas que apresentem, junto com as faturas e demais documentos necessários aos pagamentos, certidões emitidas pelos Sindicatos das Categorias aos quais seus contratados são vinculados, confirmando o adequado cumprimento das cláusulas previstas nas respectivas convenções coletivas.

Manaus, 30 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
ANA PAULA DE FREITAS LOPES
Assessora Técnica – OAB/AM 7495

De acordo:

(assinado digitalmente)
LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Anexo:

Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 – Registro no TEM AM000563/2023

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

OFÍCIO CIRC Nº 027/2024-ACC/CASA CIVIL

Manaus, 06 de agosto de 2024.

AOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica nº 03/2023-SGCI/CGE e Parecer nº 022/2024-SGCI/CGE.

Senhor(a) Dirigente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, em atenção ao teor do Ofício-Circular nº 017/2024, bem como a Nota Técnica nº 03/2023-SGCI/CGE e do Parecer nº 022/2024-SGCI/CGE, emanados pela Controladoria Geral do Estado, cujas cópias seguem anexas, sirvo-me do presente para orientar a essa repartição que proceda de acordo com as seguintes orientações:

1. Oficiar aos sindicatos das categorias aos quais seus contratados são vinculados, requerendo as convenções coletivas vigentes para o conhecimento e cumprimento, visando melhor emprego dos recursos públicos e a prestação de serviços de qualidade para a sociedade em geral, bem como a prevenção de penalidades trabalhistas em caráter subsidiário ou solidário ao Estado do Amazonas;

2. Solicitar às empresas que apresentem, junto com as faturas e demais documentos necessários aos pagamentos, certidões emitidas pelos sindicatos das categorias que seus contratados são vinculados, confirmando o adequado cumprimento das cláusulas previstas nas respectivas convenções coletivas.

OFÍCIO CIRC Nº 027/2024-ACC/CASA CIVIL

Considerando que a maioria das atividades contratadas pelo Poder Executivo são abarcados pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas - SEAC, conforme a relação de categorias abrangidas, e considerando a Convenção Coletiva AM 563/2023, que segue anexa ao presente, verifica-se que há a previsibilidade de direitos (obrigações patronais) de auxílio alimentação (Cláusula Sétima), cesta básica (Cláusula Oitava), plano odontológico (Cláusula Décima), auxílio morte/funeral (Cláusula Décima Segunda), dentre outros destacados no referido instrumento, cujo cumprimento deve ser comprovado pelas empresas contratadas, mediante apresentação de **certidões emitidas pelo respectivo sindicato da categoria.**

Vale ressaltar que, como é de conhecimento das unidades gestoras, após auditoria especial ou comum, detectando irregularidades graves, especialmente com pagamentos por serviços não realizados, a Controladoria Geral do Estado é obrigada a comunicar imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sob pena de responsabilidade solidária, conforme previsto no Artigo 74, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por tal razão, havendo o descumprimento das obrigações mencionadas na Nota Técnica e no Parecer em epígrafe, **a partir da competência de agosto do corrente ano,** às situações mais graves serão demandadas auditorias especiais e, aquelas de menor gravidade, serão eventualmente apontadas como achados de auditoria no Relatório Anual da Controladoria Geral do Estado.

Diante de todo o exposto, **RECOMENDO** o encaminhamento da Nota Técnica nº 03/2023-SGCI/CGE e do Parecer nº 022/2024-SGCI/CGE às empresas, ressaltando que estas obrigações estão incluídas nas demandas das auditorias anuais do exercício de 2024, conforme as competências e atribuições do órgão de controle.

OFÍCIO CIRC Nº 027/2024-ACC/CASA CIVIL

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de distinguida consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado de Fazenda

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

USO INTERNO - INFORMAÇÃO CONTROLADA

1 - HISTÓRICO DAS REVISÕES

REVISÃO	DATA	HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES
00	08/11/2024	Emissão original. PROCIG.ADM.04 cancela e substitui NORCIG.ADM.04.
01	08/07/2025	Alteração no código do documento de PROCIG.ADM.04 para PS.ADM.004; Atualização e inclusão de itens na cor azul; Atualizado a sigla setorial de COADM para GESUP; Atualizado a sigla setorial de COGEP para GEDEP; Atualizado a sigla setorial de CICON para GECIN.
02	15/05/2026	Todas as atualizações/inclusões realizadas estão na cor azul. Alteração do código do documento de PS.ADM.004 para PS.PLA.004. Atualização: sigla setorial de GESUP para GPLAD, descritivo dos itens 5 e 6. Inclusão: PS.ADM.005 – Utilização de Veículos; NOR.CTB.02 - Faturamento e Emissão das Demais NF de Saída; definição de "Controle de Processos"; inclusão de responsabilidades GEOPE – item 8.5 e GETIN – item 8.7 e metodologia de utilização do Sistema de Controle de Acesso. Exclusão: FR.ADM.004-A – Controle de Acesso de Veículo dos Colaboradores, FR.ADM.004-B – Controle de Acesso de Visitantes, FR.ADM.004-C – Controle de Acesso de Veículos Cigás, FR.PS.ADM.004-D – Formulário de Acesso Colaboradores e Terceirizados; FR.PS.ADM.004-E – Liberação de Acesso Prestadores de Serviços e FR.PS.ADM.004.F – Autorização de Entrada e Saída de Material.
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-

REVISÕES →	REVISÃO 00	REVISÃO 01	REVISÃO 02	-	-
DATA →	07/07/2023	08/07/2025	15/05/2026	-	-
ELABORADOR →	Talita Travasso	Christiane Almeida	Talita Travasso	-	-
VALIDADOR SGI →	-	Andréa Ramos	Diego Rodrigues	-	-
VERIFICADOR →	Kétila Araújo	Laudinei Russo	Rogério Teixeira	-	-
APROVADOR →	José Ricardo	Laudinei Russo	Elenilda Moraes	-	-

Controle de Documentos - Reprodução Proibida

SUMÁRIO

1 - HISTÓRICO DAS REVISÕES 1
SUMÁRIO 2
2 - FLUXO DE PROCESSO 3
3 - DOCUMENTOS E NORMAS APLICÁVEIS 3
4 - OBJETIVO 4
5 - APLICAÇÃO 4
6 - TREINAMENTO 4
7 - TERMOS E DEFINIÇÕES 4
8 - RESPONSABILIDADES 4
8.1 AGENTE DE PORTARIA 4
8.2 RECEPCIONISTA 5
8.3 GPLAD 6
8.4 GQSMS 6
8.5 GEOPE 6
8.6 GEDEP 6
8.7 GETIN 7
8.8 COLABORADORES/TODOS OS SETORES 7
9 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES 7
10 - REGISTROS E FORMULÁRIOS 14
11 - ANEXOS 14

Controle de Documentos - Reprodução Proibida

2 - FLUXO DE PROCESSO

FLUXO DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA (PESSOAS/MATERIAIS)				
FONTES DE ENTRADA	**ENTRADAS**	**SEQUÊNCIA DE ATIVIDADES**	**SAÍDAS**	**RECEPTORES DE SAÍDA**
COLABORADORES, VISITANTES, FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E ÓRGÃOS EXTERNOS	SOLICITAÇÃO DE ACESSO PRESENCIAL À SEDE DA CIGÁS	1) O PEDESTRE DIRIGE-SE AO INTERFONE DA ENTRADA PRINCIPAL; 2) O AGP REALIZADA A IDENTIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO; 3) O AGP VERIFICA A AUTORIZAÇÃO DE ACESSO CONFORME HORÁRIO E TIPO DE ACESSO; 4) HAVENDO AUTORIZAÇÃO, A ENTRADA É LIBERADA POR MEIO DA BOTOEIRA ELETRÔNICA; 5) O ACESSO É REGISTRADO NO SISTEMA OU LIVRO DE CONTROLE.	ENTRADA AUTORIZADA OU RECUSADA, COM REGISTRO.	PORTARIA/SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO/GPLAD
COLABORADORES, VISITANTES, FORNECEDORES, FROTA CIGÁS	VEÍCULOS PARTICULARES, VEÍCULOS DA FROTA E VEÍCULOS DE TERCEIROS	6) O VEÍCULO AGUARDA IDENTIFICAÇÃO NA PORTARIA; 7) O AGP CONFERE PLACA, OCUPANTES E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA; 8) O COLABORADOR BAIXA O VIDRO DO VEÍCULO PARA IDENTIFICAÇÃO; 9) APÓS CONFERÊNCIA, O AGP LIBERA OU RECUSA O ACESSO; 10) O ACESSO E A SAÍDA SÃO REGISTRADOS; 11) O VEÍCULO RESPEITA LIMITE DE VELOCIDADE E REGRAS DE ESTACIONAMENTO (RÉ E VAGAS PERMITIDAS).	ENTRADA OU SAÍDA DE VEÍCULO REGISTRADA.	PORTARIA/GPLAD
VEÍCULOS AUTORIZADOS	VEÍCULOS DE COLABORADORES, FROTA E VISITANTES	12) O VEÍCULO ACESSA A ÁREA AUTORIZADA (INTERNA OU ITALUX); 13) O USUÁRIO ESTACIONA OBRIGATORIAMENTE DE RÉ; 14) O AGP/GPLAD CONTROLA O USO DAS VAGAS CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS; 15) SÃO OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES APLICÁVEIS (VALE-TRANSPORTE, ÁREAS PERMITIDAS).	VEÍCULO DEVIDAMENTE ESTACIONADO OU SAÍDA CONTROLADA.	GPLAD/PORTARIA
COLABORADORES, TERCEIRIZADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	SOLICITAÇÃO REGISTRADA NO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO	16) SOLICITAÇÃO É REGISTRADA PREVIAMENTE NO SISTEMA; 17) O GESTOR DO SETOR REALIZA A AUTORIZAÇÃO; 18) A GEDEP AVALIA A JORNADA DE TRABALHO (QUANDO APLICÁVEL); 19) A SOLICITAÇÃO APROVADA FICA DISPONÍVEL PARA CHECK-IN; 20) O AGP REALIZA A LIBERAÇÃO E REGISTRA ENTRADA E SAÍDA.	ACESSO FORA DO EXPEDIENTE AUTORIZADO E REGISTRADO.	PORTARIA/SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO
VISITANTES E FORNECEDORES	DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO	21) O AGP REALIZA A IDENTIFICAÇÃO INICIAL; 22) A RECEPÇÃO CADASTRA O VISITANTE; 23) É ENTREGUE CRACHÁ DE VISITANTE; 24) O VISITANTE AGUARDA E É ACOMPANHADO PELO COLABORADOR RESPONSÁVEL; 25) NA SAÍDA, A IDENTIFICAÇÃO É RECOLHIDA.	VISITA REGISTRADA E ENCERRADA.	RECEPÇÃO/SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO
PORTARIA/SISTEMA CFTV	IMAGENS E VENTOS MONITORADOS	26) O CCO MONITORA ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS 24H; 27) EM CASO DE OCORRÊNCIA, O AGP ACIONA O CCO; 28) O EVENTO É REGISTRADO E COMUNICADO AOS SETORES COMPETENTES.	REGISTRO E EVIDÊNCIA DE MONITORAMENTO.	CCO/GPLAD/GQSMS
EVENTOS, ACIDENTES, FURTOS, INCÊNDIOS, INTEMPÉRIES	COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA	29) PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA; 30) COMUNICAR O CCO E A GPLAD; 31) ISOLAR O LOCAL QUANDO APLICÁVEL; 32) REGISTRAR OCORRÊNCIA; 33) ACIONAR ÁREAS E ÓRGÃOS COMPETENTES CONFORME O PAE.	OCORRÊNCIA TRATADA E REGISTRADA	GPLAD/GQSMS/GEDEP/AUTORIDADES

3 - DOCUMENTOS E NORMAS APLICÁVEIS

- NOR.SSO.002 - Gestão de Terceiros – Diretrizes de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
- PLA.SSO.001- Plano de Atendimento a Emergência - PAE;
- PS.SSO.005- Análise e Investigação de Acidentes, Incidentes e Desvios;
- PS.PLA.005 - Utilização de Veículos;
- NOR.CTB.002 - Faturamento e Emissão das Demais NF de Saída.

4 - OBJETIVO

Orientar, padronizar e descrever as responsabilidades de todos os envolvidos na execução dos serviços voltados à Segurança Patrimonial, com a finalidade de prevenir riscos, evitar perdas patrimoniais e proteger a integridade física de qualquer pessoa nas dependências da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS.

5 - APLICAÇÃO

Aplicável a todas os setores da Companhia e a qualquer pessoa ou empresa que necessite acessar, permanecer ou transitar nas dependências da CIGÁS.

6 - TREINAMENTO

Para conhecimento deste procedimento, deve ser divulgado no CIGÁS comunica e disponibilizado no SGI.

7 - TERMOS E DEFINIÇÕES

- ACIDENTE COM DANO AO PATRIMÔNIO - Evento que cause danos a equipamentos, estruturas ou bens da Companhia;
- AGP - Agente de Portaria - colaborador da empresa contratada responsável pelo controle de acesso, sem função de vigilância armada;
- CCO - Centro de Controle Operacional;
- CIGÁS - Companhia de Gás do Amazonas;
- CRACHÁ - Identificação obrigatória para controle de acesso, circulação e permanência;
- FURTO - Subtração de bem sem uso de violência ou grave ameaça;
- GEDEP - Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;
- GEOPE - Gerência de Operação;
- GETIN - Gerência de Tecnologia da Informação;
- GPLAD - Gerência de Planejamento e Administração;
- GQSMS - Gerência de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
- PORTARIA - Ponto oficial de controle de acesso de pessoas e veículos;
- RECEPÇÃO - Local onde se recebem e orientam pessoas e direcionam documentos;
- RISCO - Combinação da probabilidade de ocorrência de um evento perigoso ou exposição com a gravidade da lesão ou doença que pode ser causada pelo evento ou exposição;
- ROUBO - É a subtração de coisa alheia móvel para si ou para outrem, com uso de violência ou grave ameaça;
- SEGURANÇA PATRIMONIAL - Conjunto de medidas utilizadas para prevenção de riscos ao patrimônio da CIGÁS;
- VISITANTE - Pessoa física ou jurídica que deseje visitar as dependências da CIGÁS em caráter provisório.
- SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - Sistema que gerencia o acesso de colaboradores, terceiros, visitas e vagas de estacionamento.

8 - RESPONSABILIDADES

8.1 AGENTE DE PORTARIA

Responsável pelo controle de acesso, atendimento, registros, vigilância preventiva, comunicação de emergências e cumprimento rigoroso das normas de segurança, conforme abaixo:

a) Controlar rigorosamente o fluxo de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, garantindo que nenhum acesso ocorra sem identificação e autorização formal válida;

Este documento quando impresso sem o devido controle, retirado do seu diretório original ou salvo em computador pessoal será considerado uma "cópia não controlada"

USO INTERNO - INFORMAÇÃO CONTROLADA

b) Exigir documento oficial com foto de todas as pessoas que pretendem ingressar nas dependências da CIGÁS, conferindo autenticidade e impedindo uso de documentos de terceiros;

c) Recusar imediatamente o acesso de qualquer pessoa que não atenda aos requisitos estabelecidos neste procedimento;

d) Realizar conferência visual e documental de veículos, placas, ocupantes e cargas, registrando todas as informações em sistema ou planilha oficial;

e) Manter portões de acesso fechados permanentemente, liberando entrada e saída somente mediante autorização formal da recepção ou setor competente;

f) Acionar imediatamente o CCO sempre que identificar situação suspeita, anormalidade, risco ou evento de segurança;

g) Comunicar à recepção ou setor responsável qualquer divergência entre informação fornecida e situação observada no local;

h) Controlar o fluxo interno de veículos, garantindo respeito à velocidade máxima, rotas definidas e áreas de circulação permitidas;

i) Registrar formalmente todas as ocorrências em livro de registro ou sistema oficial da CIGÁS;

j) Executar checklist eletrônico da frota sempre que aplicável, garantindo registro de condições do veículo antes da liberação;

8.2 RECEPCIONISTA

Responsável pela liberação, cadastro, controle e orientação de visitantes e fornecedores durante o horário comercial, conforme abaixo:

a) Tratar respeitosamente e cordialmente o público interno e externo, mantendo comportamentos condizentes com o decoro da profissão;

b) Atender ao telefone dentro do horário comercial, direcionando as ligações para o departamento solicitado;

c) Liberar a entrada de visitantes e fornecedores nas dependências internas da CIGÁS;

d) Permitir o acesso aos visitantes e fornecedores, solicitando documento de identificação com foto, conferindo atentamente se esse não está utilizando documentos de terceiros e realizar o cadastro das informações pessoais no sistema de liberação de acesso;

e) Solicitar aos prestadores de serviços que venham a permanecer nas instalações, utilizando o crachá da empresa de origem e orientá-los a usá-lo em local visível;

f) Entregar aos visitantes etiqueta de identificação da CIGÁS e orientá-los a usá-lo em local visível;

g) Indicar o local de espera até que o responsável por o acompanhar venha recepcioná-lo, o acompanhamento de visitantes nas dependências da CIGÁS é de responsabilidade do colaborador recebedor da visita;

h) Controlar a saída dos visitantes recolhendo as respectivas identificações;

i) Após o final do expediente, transferir o ramal para a portaria, e no dia seguinte, a partir das 07h (sete horas) transferir o ramal de volta para a recepção;

j) Não deixar a recepção sem atendimento em nenhum momento durante o horário de trabalho;

Este documento quando impresso sem o devido controle, retirado do seu diretório original ou salvo em computador pessoal será considerado uma "cópia não controlada"

k) Nos casos de necessidade de ausência temporária da recepção, como ida ao banheiro ou horário de almoço, solicitar previamente a substituição por um colaborador da GPLAD;

l) Comunicar imediatamente à GPLAD qualquer irregularidade ou necessidade identificada na recepção, tais como mau funcionamento de telefone, e-mail, sistemas, instalações físicas, bem como demandas de limpeza, especialmente do banheiro destinado a visitantes.

8.3 GPLAD

Responsável pela gestão da segurança patrimonial, fiscalização da portaria, autorizações de acesso, monitoramento do estacionamento, gestão de incidentes e apoio aos setores.

a) Zelar e fiscalizar a aplicação deste procedimento;

b) Orientar, mediante demanda, os demais colaboradores quanto às questões de Segurança Patrimonial;

c) Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos agentes de portaria;

d) Alinhar as atividades inerentes à Segurança Patrimonial com os demais setores da CIGÁS;

e) Monitorar e gerenciar o uso das vagas de estacionamento;

f) Apoiar e orientar a recepção;

g) Solicitar presença da polícia ou outro órgão de apoio quando necessário.

8.4 GQSMS

Apoiar atividades e ocorrências inerentes ao sistema de Segurança Patrimonial sempre que solicitado e acompanhar fiscalizações externas (auditoria, vistoria na sede e outros).

8.5 GEOPE

Responsável pela gestão do CCO, incluindo a cooperação no fornecimento de imagens das câmeras de monitoramento da sede da CIGÁS, sempre que solicitado.

8.6 GEDEP

Responsável pela gestão do sistema de acesso, cadastro de biometria, manutenção das catracas e liberação excepcional de acessos.

a) Manter a GPLAD atualizada quanto aos cargos elegíveis para utilização do estacionamento interno da CIGÁS, através do envio do quadro de pessoal quando solicitado;

b) Efetuar a gestão e manutenção do módulo de Sistema de Acesso e Segurança para utilização da catraca, para fins de:

i. Cadastro prévio da biometria de todos os colaboradores e terceirizados para acesso às dependências da CIGÁS;

ii. Correção de possíveis interrupções no funcionamento do respectivo equipamento instalado na recepção;

iii. Realizar a liberação de entrada ou saída para o colaborador em horários não autorizados, caso o gestor ou substituto por ele designado, não

Este documento quando impresso sem o devido controle, retirado do seu diretório original ou salvo em computador pessoal será considerado uma "cópia não controlada"

Controle de Documentos - Reprodução Proibida

estejam presentes, de acordo com o que está definido na norma de Jornada de Trabalho;

iv. Realizar a análise da disponibilidade de horas da jornada de trabalho dos colaboradores que solicitarem liberação de acesso às dependências da CIGÁS em finais de semana, feriados, dias ponte e recesso de fim de ano, aprovando ou reprovando a autorização conforme a disponibilidade de horas. Caso essa informação esteja disponível em sistema para consulta do gestor, essa atribuição não se aplicará à GEDEP, sendo de responsabilidade do respectivo gestor.

8.7 GETIN

Responsável pela gestão da conectividade (internet e intranet), sistemas de telefonia e demais dispositivos e recursos de tecnologia da informação.

8.8 COLABORADORES/TODOS OS SETORES

Responsáveis por cumprir integralmente as normas de segurança patrimonial, uso do estacionamento, uso do crachá, regras de vestimenta, comunicação de ocorrências, conforme abaixo:

a) Cumprir as normas e os procedimentos relacionados à Segurança Patrimonial, considerando que esta é parte integrante das atividades da CIGÁS e, como tal, deve ser praticada por todos;

b) Cumprir regras de calçados e vestimentas;

c) Zelar por objetos, documentos e equipamentos sob sua responsabilidade, adotando as medidas aplicáveis a cada situação, conforme descrito neste procedimento;

d) Utilizar o crachá de identificação nas dependências da CIGÁS;

e) Baixar o vidro dianteiro direito do veículo na entrada, em frente a cancela e aguardar pela devida identificação do automóvel e de seus ocupantes para liberação, a fim de evitar a entrada de veículos não autorizados;

f) Sempre que identificar algum objeto/documento furtado, comunicar formalmente ao gestor do setor;

g) Registrar Boletim de Ocorrência (BO), em caso de perda, roubo e/ou furto de objetos pertencentes a CIGÁS;

h) Em caso de material de estoque (exemplos: válvulas, conexões e etc.), apresentar NF (Nota Fiscal) ao AGP;

i) Ao conduzir veículo da Frota CIGÁS, realizar o Checklist em todas as saídas, registrar anomalias identificadas, abrir a mala do veículo.

j) Declarar saída de material ao AGP, apresentar documento e material;

k) Utilizar exclusivamente o corredor de pedestres, evitando transitar pelo meio do estacionamento;

l) Sempre manter atualizado o cadastro do seu veículo na GPLAD (para os colaboradores que utilizam vaga no estacionamento interno e externo).

9 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Este documento quando impresso sem o devido controle, retirado do seu diretório original ou salvo em computador pessoal será considerado uma "cópia não controlada"

9.1 SEDE CIGÁS E HORÁRIOS

A CIGÁS localiza-se na Av. Torquato Tapajós, 6.100 - Flores, Manaus/AM, e seu horário de atendimento presencial é das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira. Já o Centro de Controle Operacional (CCO) monitora a rede de distribuição de gás natural 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Nossa estrutura possui uma área total de 5.030,54 m², distribuída da seguinte forma:

Metragem	Área	Descrição	Quantidade
Área Interna: 3.321,62 m²	Mezanino	Banheiros	3
		Copa	1
		Corredor	1
		Recepção	1
		Sala de Reunião	1
		Salas (departamentos + diretorias)	5
	Térreo	Banheiros	5
		Corredor	1
		Recepção	1
		Sala de Reunião	3
		Salas (departamentos)	15
	Térreo (Fundos)	Almoxarifado	1
		Área livre	1
		Arquivo	1
		Auditório	1
		Banheiros	2
		Copa	1
Área Externa: 1.708,92 m²	Térreo (Frente)	Doca	1
		Corredor lateral	1
		Estacionamento	1
		Guarita	1
		Passarela	1

9.2 DO ACESSO A SEDE CIGÁS

A entrada na sede da CIGÁS, em conformidade com a localização e horários especificados no item 9.1, segue os seguintes procedimentos:

a) **Acesso de Pedestres:** A entrada principal é destinada a pedestres, que devem se dirigir ao interfone. O acesso é liberado após o acionamento da botoeira eletrônica e a identificação clara do indivíduo perante o sistema de controle ou o AGP. A responsabilidade pela correta identificação é do indivíduo que deseja adentrar.

b) **Acesso de Veículos:** Veículos terão acesso permitido após a identificação do veículo (placa) e de seus ocupantes pela equipe da portaria. A autorização de entrada será concedida após a devida verificação e registro.

9.3 ESTACIONAMENTO

A CIGÁS possui 02 (duas) áreas de estacionamento para os colaboradores da CIGÁS: interna e externa (área locada). O limite máximo de velocidade permitido em ambos estacionamentos é de 20 km/h.

Controle de Documentos - Cópia não autorizada

Este documento quando impresso sem o devido controle, retirado do seu diretório original ou salvo em computador pessoal será considerado uma "cópia não controlada"

USO INTERNO – INFORMAÇÃO CONTROLADA

Todos os veículos devem ser obrigatoriamente estacionados de ré, por segurança e praticidade, pois melhora a visibilidade na saída, reduz riscos de atropelamentos e facilita a manobra em vagas apertadas.

O colaborador deve sempre manter o cadastro do seu veículo atualizado junto à GPLAD.

9.3.1 ESTACIONAMENTO INTERNO (CIGÁS)

Esta área destina-se ao uso exclusivo dos veículos dos Diretores, Assessores, Ouvidor, Gerentes, Secretárias, Coordenadores, Supervisoras, Advogados, frota da CIGÁS, visitantes, clientes e pessoas com mobilidade reduzida (idosos, gestantes e PCD), em atendimento à Lei n° 13.146/2015.

a) Não será de responsabilidade da CIGÁS quaisquer objetos pessoais deixados no interior dos veículos.

b) O terceirizado que comparecer à CIGÁS fora do horário de expediente poderá estacionar dentro da CIGÁS. Caso permaneça até o dia seguinte com o veículo, deverá retirá-lo até às 06h00min.

c) As vagas do estacionamento da sede da CIGÁS não possuem caráter nominal. Dessa forma, na ausência do colaborador usuário, ficarão sob a gestão da GPLAD para redistribuição conforme a necessidade operacional, sendo vedada a sua cessão sem prévia autorização da GPLAD.

d) Durante finais de semana, feriados, dias ponte e períodos de recesso, o estacionamento da sede da CIGÁS será disponibilizado aos demais colaboradores, respeitadas as vagas reservadas à Diretoria e aos colaboradores com uso regular da sede, quando presentes no dia.

9.3.2 ESTACIONAMENTO EXTERNO (ITALUX)

A atual Sede da CIGÁS não dispõe de vagas suficientes no estacionamento para o quadro atual de colaboradores. Dessa forma, para atender essa demanda, foi locado um espaço localizado na Av. Torquato Tapajós, 1.720, Flores, Manaus/AM, para estacionamento dos veículos.

a) As vagas são destinadas ao uso exclusivo dos colaboradores da CIGÁS optantes pela vaga de estacionamento, devendo ser obedecida rigorosamente a disposição de vagas e o critério de preenchimento conforme ordem de chegada.

b) Não será permitida a utilização do estacionamento os colaboradores que recebem Vale-Transporte.

c) O colaborador deverá presentar o crachá ao porteiro da área locada (ITALUX) no início do expediente e na saída/retorno do almoço;

d) Não estacionar em qualquer área livre (somente na área locada para a CIGÁS);

e) Aguardar a abertura total do portão automático;

f) Pedestres não devem utilizar o portão de entrada/saída de veículos.

9.3.3 CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS

O embarque e desembarque dentro do estacionamento da CIGÁS por veículos de terceiros (aplicativos, parentes, caronas ou frota de terceiros) são proibidos, salvo exceções mediante deliberação da Diretoria ou autorização prévia da GPLAD.

Todas as entradas e saídas deverão ser registradas pelo AGP.

a) **Veículos particulares dos colaboradores autorizados:** Terão acesso ao estacionamento interno pelo portão principal e/ou portão da ITALUX, respeitando o limite de vagas disponíveis.

Este documento quando impresso sem o devido controle, retirado do seu diretório original ou salvo em computador pessoal será considerado uma "cópia não controlada"

b) **Veículos da frota da CIGÁS:** Terão acesso ao estacionamento interno pelo portão principal, possuindo vagas exclusivas.

i. Somente colaboradores autorizados poderão utilizar os veículos da frota da CIGÁS, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme PS.PLA.005 – Utilização de Veículos.

ii. O AGP deverá verificar se o condutor consta na lista de autorizados.

iii. O colaborador deverá preencher o checklist eletrônico do veículo, por meio do tablet fornecido pelo AGP;

iv. Na indisponibilidade uso do checklist eletrônico, deverá ser utilizada a versão em papel.

c) **Veículos de visitantes:** O setor responsável pelo recebimento da visita, deverá informar a necessidade de vagas, por meio do Sistema de Controle de Acesso.

v. O AGP deverá solicitar documento de identificação com foto, conferindo a autenticidade e verificando o uso de documentos de terceiros.

vi. O AGP deverá conferir os dados informados no Sistema de Controle de Acesso (nome, data prevista da visita, placa e modelo do veículo), e registrar o check-in.

d) **Veículos de fornecedores:** As entregas deverão ser acompanhadas pelo setor demandante.

i. O colaborador do almoxarifado deverá ser acionado para liberação de entrada;

ii. O veículo deve estar em bom estado de conservação;

iii. Em caso de sinistro, a responsabilidade é da empresa e do motorista;

iv. Entregas de delivery devem ser retiradas na portaria. Sendo vedada a entrada de veículos de entrega nas dependências da CIGÁS, salvo em casos de necessidade de locomoção.

e) **Táxi/Uber:** É vedada a entrada de veículos de aplicativo no estacionamento, salvo exceções autorizadas pela GPLAD.

i. Em casos de corridas de táxi por meio da empresa contratada, o AGP deverá solicitar identificação do motorista e identificação do colaborador CIGÁS que solicitou a corrida.

9.4 CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS (LIBERAÇÃO)

9.4.1 HORÁRIO DE EXPEDIENTE

a) Os colaboradores terão acesso liberado às dependências internas da CIGÁS durante o horário de expediente;

Controle de Documentos - Reprodução Proibida

Este documento quando impresso sem o devido controle, retirado do seu diretório original ou salvo em computador pessoal será considerado uma "cópia não controlada"

b) Os visitantes e fornecedores terão acesso às dependências internas da CIGÁS, mediante solicitação prévia por meio do Sistema de Controle de Acesso, estando devidamente acompanhados por colaborador da CIGÁS.

c) Por razões de segurança, o trânsito de pedestres deverá ser feito na passarela localizada na lateral do estacionamento.

d) Carteiros, Leituristas e Secretarias de Saúde e outros órgãos:

i. Os carteiros, após terem sua identidade devidamente verificada e registrada, terão acesso ao interior da CIGÁS. As correspondências, documentos ou encomendas deverão ser entregues na Recepção, que ficará responsável pela distribuição aos respectivos destinatários.

ii. Os profissionais da empresa fornecedora de energia elétrica estão autorizados a acessar as dependências da CIGÁS, mediante apresentação de identificação funcional, devendo permanecer acompanhados por um colaborador da CIGÁS durante todo o período de permanência no local.

iii. Os profissionais da Secretaria de Saúde e outros órgãos que realizam vistorias, estão autorizados a entrar na CIGÁS mediante apresentação das identificações funcionais e serão acompanhados por um colaborador da Gerência de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde – GQSMS.

9.4.2 FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (finais de semana, feriados, dias pontes e recesso fim de ano)

9.4.2.1 Acesso Liberado: Diretores, Gerentes, Coordenadores, Assessores, Ouvidor, Advogados, Supervisores da GEOPE e Supervisor de Obras possuem acesso liberado às dependências internas da CIGÁS. Entretanto, deverão se identificar na portaria nos casos de entrada após o horário de expediente, em finais de semana e feriados.

9.4.2.2 Escala de Sobreaviso: Os colaboradores em regime de sobreaviso têm acesso livre às dependências da CIGÁS. Seus nomes devem ser previamente informados e mantidos atualizados pela GEDEP no Sistema de Controle de Acesso.

9.4.2.3 Colaboradores e Terceirizados: O colaborador interessado ou designado pelo seu setor, deverá:

a) Acessar o Sistema de Controle de Acesso (disponível no portal da CIGÁS);
b) Preencher as seguintes informações:
   i. Data e hora de início;
   ii. Tempo de permanência na sede;
   iii. Tipo de entrada;
   iv. Motivo da solicitação;
   v. Utilização de vaga do estacionamento da sede;
c) Encaminhar a solicitação para aprovação do gestor do setor.
d) Fluxo de aprovação:
   i. O gestor analisa e aprova a solicitação (notificação por e-mail e aplicativo);

Este documento quando impresso sem o devido controle, retirado do seu diretório original ou salvo em computador pessoal será considerado uma "cópia não controlada"

ii. Após aprovação do gestor, a solicitação é enviada automaticamente à GEDEP, que verificará a disponibilidade de horas na jornada de trabalho, podendo aprovar ou reprovar;

iii. Em caso de aprovação da GEDEP, a GETIN ficará responsável pela liberação da máquina do colaborador;

iv. Após todas as aprovações, a solicitação ficará disponível para realização do check-in na portaria;

v. A solicitação não poderá ser excluída, mesmo que o colaborador não compareça na data prevista;

vi. Todas as entradas e saídas serão registradas no Sistema de Controle de Acesso pelo AGP.

9.4.2.4 Prestadores de Serviços, Visitantes ou Fornecedores: O colaborador responsável deverá:

a) Acessar o Sistema de Controle de Acesso;
b) Preencher os dados de entrada (mesmas informações descritas anteriormente);
c) Encaminhar para aprovação do gestor.
d) Procedimento:

i. O gestor aprova a solicitação (via e-mail e aplicativo);

ii. Após aprovação, a autorização ficará disponível para check-in na portaria;

iii. O AGP deverá solicitar documento oficial com foto e verificar sua autenticidade;

iv. O AGP entrará em contato com a recepção para informar a liberação da entrada;

v. Ao chegar na recepção, será realizado o cadastro para acesso, por meio de documentos pessoais;

vi. Receberá um crachá de identificação (uso obrigatório e visível);

vii. O atendimento deverá ocorrer preferencialmente em salas de reunião.

viii. Não será permito o trânsito de visitantes nas dependências da CIGÁS sem o devido acompanhamento do setor responsável pelo acolhimento do visitante, exceto quando em deslocamento para utilização dos banheiros.

9.4.2.5 Casos de Urgência ou Emergência: Em situações excepcionais (não previstas ou urgentes):

a) A autorização dever ser solicitada ao gestor da GPLAD;
b) Caso não haja retorno, o gestor do setor solicitante poderá autorizar a entrada;
c) A ocorrência deverá ser registrada pelo AGP no livro da portaria.

9.5 CORRESPONDÊNCIAS

Para fins de organização e segurança, o endereço da CIGÁS não deverá ser utilizado para a entrega de correspondências ou encomendas de natureza pessoal, sejam elas destinadas a colaboradores ou a terceiros.

Controle de Documentos - Reprodução Proibida

USO INTERNO – INFORMAÇÃO CONTROLADA

9.5.1 NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

a) Entrega de Documentos: Deverão ser entregues na Recepção, os documentos (faturas de água, energia, cartas, envelopes, encomendas etc.) para realização do protocolo, e posteriormente para envio ao departamento de destino;

b) Entrega de Notas Fiscais/Faturas (Prestadores de Serviços): O documento só poderá ser recebido pelo departamento responsável;

c) Entrega de documentos oficiais: Os documentos oficiais serão recebidos diretamente pela pessoa mencionada no documento.

9.5.2 FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

As correspondências devem ser guardadas na Portaria e encaminhadas para Recepção na primeira hora do expediente normal.

9.6 SISTEMAS DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV)

a) A CIGÁS utiliza um Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) tendo como objetivo colaborar com a segurança pessoal e patrimonial, por meio do monitoramento visual das áreas internas e externas da CIGÁS, bem como das áreas de acesso e circulação interna de pessoal;

b) O sistema é verificado regularmente. Assim que houver alguma ocorrência ou ameaça, é de responsabilidade do Agente de Portaria, acionar o CCO, verificar e tomar as devidas providencias bem como registrar o ocorrido no livro de ocorrências.

9.7 COMUNICAÇÃO E AÇÃO EM OCORRÊNCIAS

As ocorrências relacionadas a acidentes, incidentes, danos ao patrimônio, arrombamentos, invasões, roubos, furtos e intempéries deverão seguir o Plano de Comunicação da GQSMS, conforme PLA.SSO.001 – Plano de Atendimento a Emergência (PAE) e PS.SSO.005 – Análise e Investigação de Acidentes, Incidentes e Desvios, conforme aplicável.

9.7.1 ARROMBAMENTO, INVASÃO, ROUBO OU FURTO

Na ocorrência de arrombamento e/ou invasão com vítima, deverão ser adotadas, de forma imediata e priorizando a preservação da vida e da integridade física, as seguintes providências:

a) Priorizar sempre a preservação da vida e da integridade física. Não reagir;

b) Comunicar imediatamente o CCO e a GPLAD;

c) Havendo vítimas (colaboradores ou terceirizados), comunicar também a GQSMS e a GEDEP;

d) Isolar e preservar o local, sempre que possível;

e) Registrar a ocorrência em relatório interno e no livro de ocorrências da portaria;

f) Materiais recuperados deverão ser encaminhados à GPLAD;

g) Envolvendo colaborador ou terceirizado, comunicar a GEDEP e a GEJUR para providências cabíveis.

9.7.2 ACIDENTES E INCÊNDIOS

Em caso de acidentes ou incêndios, proceder conforme o PLA.SSO.001 – Plano de Atendimento a Emergência (PAE).

Este documento quando impresso sem o devido controle, retirado do seu diretório original ou salvo em computador pessoal será considerado uma "cópia não controlada"

9.7.3 DANO AO PATRIMÔNIO

Ocorrências de dano ao patrimônio (pequeno, médio ou grande porte) deverão seguir o PAE e o PS.SSO.005, com comunicação ao CCO e à GPLAD.

9.7.4 INTEMPÉRIS

Em situações de alagamentos, vendavais, enchentes ou tempestades, proceder conforme o PAE e o PS.SSO.005.

9.8 ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS

Saída de material de estoque, seguir a NOR.CTB.002 - Faturamento e Emissão das Demais NF de Saída.

10 - REGISTROS E FORMULÁRIOS

DESCRIÇÃO	TIPO	ARMAZENAMENTO	GUARDA	RECUPERAÇÃO	RETENÇÃO	DISPOSIÇÃO
Aplicativo de Vistoria de Veículos Checklist eletrônico de veículos da frota CIGÁS	E	appres://blobmanager/	GETIN	Eletrônico – na rede por tempo indeterminado	Eletrônico – na rede por tempo indeterminado	N/A
Aplicativo de Liberação de Acesso nas dependências da CIGÁS	E	Controle de Acesso - Cigás	GETIN	Eletrônico – na rede por tempo indeterminado	Eletrônico – na rede por tempo indeterminado	N/A

11 - ANEXOS

Não aplicável.

Controle de Documentos - Reprodução Proibida

Este documento quando impresso sem o devido controle, retirado do seu diretório original ou salvo em computador pessoal será considerado uma "cópia não controlada"

ANEXO M

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, infra-assinado(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, expedida por _____, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF nº _____, visitou as dependências da Companhia de Gás do Amazonas – **CIGÁS**, em Manaus/Amazonas, tomando conhecimento dos ambientes em que serão prestados os serviços continuados comuns de limpeza e conservação, manutenção predial, recepção e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como do fornecimento de materiais e equipamentos necessários, objeto do Pregão Eletrônico n° XX/2026, e das condições que possam influenciar a formulação da proposta.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Manaus/Amazonas, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura e carimbo
(Colaborador da GPLAD/CIGÁS)

_____
Assinatura
(Representante legal da empresa)

ANEXO N

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

À
Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS

Ref.: Edital de [modalidade de licitação e número do edital]

Em cumprimento ao exigido no item xx do Termo de Referência n° XX/20xx, declaro assumir total responsabilidade pela não realização da visita aos locais onde serão realizados os serviços objeto deste processo licitatório e arcar com todas as consequências advindas de não conhecer todas as condições, facilidades e outros fatores que possam afetar a execução dos serviços.

Manaus, [dia] de [mês] de 20xx.

[Assinatura do representante legal da empresa licitante com firma reconhecida]
[Cargo do representante da empresa licitante]
[Razão Social da empresa]

_____

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
CNPJ: 00.624.964/0001-00

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa licitante. Os trechos destacados devem ser substituídos pelas informações descritas entre chaves.

DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE LIMPEZA – BASE IN Nº 5/2017 – ANEXO O

Memória de cálculo baseada na tabela de ambientes/metragens fornecida e nos parâmetros de produtividade do Anexo VI-B.

Tipo de área	Origem da metragem	Área física (m²)	Frequência	Produtividade IN 5/2017 (m²/prof./dia)	Produtividade Adotada	Área equivalente (m²)	Qtd. Calculada (prof.)	Qtd.	Memória/Fórmula
Banheiros	Premissa do quadro anterior – 300 m²; a tabela-base não informa a metragem individual dos banheiros.	300	2	200 a 300	300	600,00	2,00	3	Área equivalente = área física × frequência; quantidade = área equivalente ÷ produtividade.
Área interna – demais ambientes	Área interna total da tabela-base (3.321,62 m²) + filial (9 m²), descontando os 300 m² considerados para banheiros.	3.030,62	1x a 2x/dia	800 a 1.200	800	3.030,62	3,79	1	Produtividade mínima de referência para pisos frios. Ajustar a frequência conforme rotina efetiva.
Área externa – pisos/pátios/áreas verdes	Área externa da tabela-base: 1.708,92 m² + filial: 218 m².	1.926,92	1x a 2x/sem necessidade de limpeza diária	1.800 a 2.700	1.800	1.926,92	1,07	1	Aplicado como área externa. A classificação exata deve ser confirmada (piso pavimentado ou pátio/área verde).
Total:		**5.257,54**				**5.557,54**	**6,86**	**5**	

Fórmulas utilizadas:
Operação de Divisão = Área Equivalente ÷ Produtividade Adotada
Totais = Soma das respectivas colunas

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, submetemos à apreciação, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital e seus anexos.

Nome Fantasia:

Razão Social:

CNPJ: Optante pelo Simples?

Insc. Municipal: Insc. Estadual:

Endereço:

E-mail: Telefone/Fax:

Representante: RG: CPF:

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD (colaboradores)	PERÍODO (MÊS)	PREÇO TOTAL MENSAL *	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Agentes de Limpeza	SV	5	12		
2	Artífice de Serviços Gerais	SV	2	12		
3	Copeiragem	SV	1	12		
4	Encarregado de Serviços	SV	1	12		
5	Recepcionista	SV	1	12		
TOTAL						

*** : O VALOR MENSAL DEVE SER MULTIPLICADO PELO PERÍODO DE 12 MESES, TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL.**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (colocar o valor numérico e por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior ao especificado no edital.

GARANTIA: O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro e demais exigências especificadas no Edital e seus anexos.

Obs.: Utilizar papel timbrado da Empresa MANAUS, XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2026.

(Nome e Assinatura: Presidente, Diretor ou Assemelhado da Empresa).

(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, atentando ao disposto na Lei nº 13.726/2018).

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por meio do seu representante legal (ou procurador), (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) Sr(a). _____, sob o CPF nº_____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data e assinatura

_____

Nome e CPF do representante legal

(Firma reconhecida em cartório, atentando ao disposto na Lei n. 13.726/2018).

Obs.: Utilizar papel timbrado da Empresa